



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

LEI Nº 696

DE, 23 DE JUNHO DE 2015.

*Aprova o Plano Municipal de Educação – PME, na conformidade com os artigos 109 ao 125 da Lei orgânica do Município de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica aprovado o Plano Municipal de Educação – PME, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas no cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal e da disposição do art. 8º da Lei nº 13.005, de 25 de Junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e a Lei Estadual nº 4.621 de 22/12/2014, que aprova o Plano Estadual de Educação.

**Art. 2º** São diretrizes do PME:

- I. Erradicação do analfabetismo;
- II. Universalização do atendimento escolar;
- III. Superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da igualdade racial;
- IV. Melhoria da qualidade da educação;
- V. Formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI. Promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII. Promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- VIII. Estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA**

- IX. Valorização dos (as) profissionais da educação;
- X. Promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

**Art. 3º** As metas previstas no Anexo é parte integrante desta lei, cujos objetivos e estratégias deverão ser executadas na forma da lei e dentro do prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para as metas e estratégias específicas.

**Art. 4º** As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ter como referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – PNAD, o censo demográfico e os censos nacionais da educação básica e superior mais atualizados, disponíveis na data da publicação desta lei.

**Parágrafo único.** O poder público buscará ampliar o escopo das pesquisas com fins estatísticos de forma a incluir informação detalhada sobre o perfil das populações de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência.

**Art. 5º** A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

- I. Secretaria Municipal de Educação;
- II. Comissão de Educação da Câmara de Vereadores;
- III. Conselho Municipal de Educação – CME;
- IV. Fórum Municipal de Educação.

**§ 1º** Cabe a Secretaria Municipal da Educação, a partir da vigência desta Lei, suportar as unidades escolares municipal, em seus respectivos níveis e modalidades de ensino, na organização de seus planejamentos para desenvolverem suas ações educativas, com base nas metas e estratégias do PME.

**§ 2º** Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

- I. Divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da Internet;
- II. Analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

III. Analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

**§ 3º** A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência do PME, a Secretaria Municipal de Educação publicará estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo desta Lei, com informações organizadas por ente federado e consolidadas em âmbito nacional, tendo como referência os estudos e as pesquisas de que trata o art. 4º, sem prejuízo de outras fontes e informações relevantes.

**§ 4º** A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do PME e poderá ser ampliada por meio de Lei, para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

**§ 5º** Os recursos decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas de outros recursos capitados no decorrer da execução do PME e dos repasses da União, em especial, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e de gás natural, na forma de lei específica, com a finalidade de assegurar o cumprimento da meta prevista no inciso VI do art. 214 da Constituição Federal.

**Art. 6º** O Município deverá promover a realização de pelo menos 2 (duas) conferências municipais de educação até o final do decênio, articuladas e coordenadas pelo Fórum Municipal de Educação, instituído nesta Lei, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

**§ 1º** O Fórum Municipal de Educação, além da atribuição referida no caput:

- I. Acompanhará a execução do PME e o cumprimento de suas metas;
- II. Promoverá a articulação da Conferência Municipal com as conferências regionais, estaduais e nacionais que as sucederam.

**§ 2º** As conferências municipais de educação realizar-se-ão com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução do PME e subsidiar a elaboração do plano municipal de educação para o decênio subsequente.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA**

**Art. 7º** O Município atuará em regime de colaboração, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano.

**§1º** Caberá ao gestor municipal a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.

**§ 2º** As estratégias definidas no Anexo desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

**§ 3º** O sistema de ensino Municipal criará mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas do Plano Nacional de Educação e deste PME.

**§ 4º** Haverá regime de colaboração específico para a implementação de modalidade de educação escolar que necessitem considerar territórios étnico-educacionais e a utilização de estratégias que levem em conta as identidades e especificidades socioculturais e lingüísticas de cada comunidade envolvida, assegurada a consulta prévia e informada a essa comunidade.

**§ 5º** Será criada uma instância permanente de negociação e cooperação entre a União e o Estado.

**§ 6º** O fortalecer o regime de colaboração entre os Municípios dar-se-á inclusive mediante a adoção de arranjos de desenvolvimento da educação.

**Art. 8º** O processo de elaboração do Plano Municipal de Educação, foi realizado com a ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil.

**Parágrafo único.** Estabelecido com base na realidade presente no município, estratégias que:

- I. Assegure a articulação das políticas educacionais com as demais políticas sociais, particularmente as culturais;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA**

- II. Considerando as necessidades específicas das populações do campo e das demais comunidades asseguradas a equidade educacional e a diversidade cultural;
- III. Garantia do atendimento das necessidades específicas na educação especial, assegurado o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades;
- IV. Promova a articulação interfederativa na implementação das políticas educacionais.

**Art. 9º** O Município deverá aprovar leis específicas para o seu sistema de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública os respectivos âmbitos de atuação, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação desta lei, adequando, quando for o caso, a legislação local já adotada com essa finalidade.

**Art. 10.** O Plano Plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município deverá ser formulado de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.

**Parágrafo único.** Fica estabelecido que anualmente, enquanto durar o Plano Municipal de Educação, quando da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, Lei Orçamento Anual – LOA e da preparação do Plano Plurianual – PPA os responsáveis por essas peças orçamentárias, da Educação e Finanças do Município, deverão considerar o estabelecido no caput, sob pena dos ordenadores de despesas receberem as sanções previstas pela legislação que regulamenta a matéria.

**Art. 11.** A Secretaria Municipal de Educação em colaboração com a União e com base no Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, utilizará a fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para orientação das políticas públicas desse nível de ensino.

**§ 1º** O sistema de avaliação a que se refere o caput produzirá, no máximo a cada 2 (dois) anos:



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA**

- I. Indicadores de rendimento escolar, referentes ao desempenho dos (as) estudantes apurado em exames nacionais de avaliação, com participação de pelo menos 80% (oitenta por cento) dos (as) alunos (as) de cada ano escolar periodicamente avaliado em cada escola, e aos dados pertinentes apurados pelo censo escolar da educação básica;
- II. Indicadores de avaliação Institucional, relativos a características como o perfil do alunado e do corpo dos (as) profissionais da educação, as relações entre dimensão do corpo docente, do corpo técnico e do corpo discente, a infraestrutura das escolas, os recursos pedagógicos disponíveis e os processos de gestão, entre outras relevantes.

**§ 2º** A elaboração e a divulgação de índices para a avaliação da qualidade, como o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB, que agreguem os indicadores mencionados no inciso I do § 1º, não elidem a obrigatoriedade de divulgação, em separado, de cada um deles.

**§ 3º** Os indicadores mencionados no § 1º serão estimados por etapa, estabelecimento de ensino, rede escolar, unidade da Federação e em nível agregado nacional, sendo amplamente divulgados, ressalvada a publicação de resultados individuais e indicadores por turma, que fica admitida exclusivamente para a comunidade do respectivo estabelecimento e para o órgão gestor da respectiva rede.

**§ 4º** O município utilizará o que cabe ao INEP a elaboração e o cálculo do IDEB e dos indicadores referidos no § 1º.

**§ 5º** A avaliação de desempenho dos (as) estudantes em exames, referida no inciso I do § 1º, poderá ser diretamente realizada pela União ou, mediante acordo de cooperação com o Estado, nos respectivos sistemas de ensino e do Município, caso mantenham sistemas próprios de avaliação do rendimento escolar, assegurada a compatibilidade metodológica entre esses sistemas e o nacional, especialmente no que se refere às escalas de proficiência e calendário de aplicação.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA**

**Art. 12.** Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste Plano Municipal de Educação, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, projeto de Lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

**Art. 13.** O poder público deverá instituir, em lei específica, contado 1 (um) ano da publicação desta Lei, o Sistema Municipal de Educação, responsável pela articulação entre os sistemas de ensino, em regime de colaboração, para efetivação das diretrizes, metas e estratégias do Plano Municipal de Educação.

**Art. 14.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

  
**JUN ITI HADA,**  
*PREFEITO MUNICIPAL.*

Resoluções e Editais

DECRETA

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 146.000,00, para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

06.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

06.01.10.301.3072.069-339030-MATERIAL DE CONSUMO	35.000
06.01.10.301.3112.057-339030-MATERIAL DE CONSUMO	40.000
06.01.10.302.3102.076-339030-MATERIAL DE CONSUMO	45.000
06.01.10.308.3092.073-339030-MATERIAL DE CONSUMO	16.000

Art. 2º Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

06.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

06.01.10.301.3072.069-339030-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PE	20.000
06.01.10.301.3072.069-339030-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PE	20.000
06.01.10.301.3072.069-449052-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	18.000
06.01.10.301.3072.069-449052-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20.000
06.01.10.301.3072.069-449052-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	19.000
06.01.10.301.3112.060-339046-Auxílio Alimentação	17.000

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, observadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA/MS

Assinado em  
Jun 11 2015  
Prefeito Municipal

JUN 11 14:04  
contados por L&L

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 0029 DE 9 DE FEVEREIRO DE 2015

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, autorizado pela Lei Municipal nº 690 de 16/12/2014

Prefeitura Municipal de Bodoquena/MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são

DECRETA

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 43.500,00, para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

05.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO

05.01.12.361.3062.024-449052-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20.000,00
05.01.12.385.5082.025-449052-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20.000,00
05.01.27.912.3062.027-339030-MATERIAL DE CONSUMO	3.500,00

Art. 2º Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

06.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO

06.01.13.382.3122.052-339030-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PE	43.500,00
---	-----------

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, observadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA/MS

Assinado em  
Jun 11 2015  
Prefeito Municipal

JUN 11 14:04  
contados por L&L

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 0030 DE 9 DE FEVEREIRO DE 2015

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, autorizado pela Lei Municipal nº 690 de 16/12/2014

Prefeitura Municipal de Bodoquena/MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são

DECRETA

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 47.000,00, para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

06.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

06.01.10.301.3072.069-339030-MATERIAL DE CONSUMO	12.000,00
06.01.10.301.3112.057-339030-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PE	30.000,00

Art. 2º Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

JUN 11 14:04  
contados por L&L

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

DE 23 DE JUNHO DE 2015.

Art. 1º Aprova o Plano Municipal de Educação - PME, na conformidade com os artigos 109 a do 125 da Lei Orgânica do Município de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul e das outras providências.

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Educação - PME, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal e da disposição do art. 1º da Lei nº 13.069 de 23 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e a Lei Estadual nº 4.621 de 22/12/2014, que aprova o Plano Estadual de Educação.

- Art. 2º São diretrizes do PME:
- Erradicação do analfabetismo;
  - Universalização do atendimento escolar;
  - Superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da igualdade racial;
  - Melhoria da qualidade da educação;
  - Formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
  - Promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
  - Promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
  - Estabelecimento de metas de aplicação de recursos em educação, que assegurem a igualdade de oportunidades de acesso e permanência de qualidade e equidade;
  - Valorização dos (as) profissionais da educação;
  - Promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º As metas previstas no Anexo é parte integrante desta lei, cujos objetivos e estratégias deverão ser executadas na forma da lei e dentro do prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para as metas e estratégias específicas.

Art. 4º As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ter como referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, o censo demográfico e os censos nacionais de educação básica e superior mais atualizados, disponíveis na data da publicação desta lei.

Parágrafo único. O poder público buscará ampliar o escopo das pesquisas com fins estatísticos de forma a incluir informação detalhada sobre o perfil das populações de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência.

Art. 5º A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

- Secretaria Municipal de Educação;
- Comissão de Educação da Câmara de Vereadores;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

- Conselho Municipal de Educação - CME;
- Fórum Municipal de Educação.

§ 1º Cabe à Secretaria Municipal da Educação, a partir da vigência desta Lei, suportar as unidades escolares municipais, em seus respectivos níveis e modalidades de ensino, na organização de seus planejamentos para desenvolverem suas ações educativas, com base nas metas e estratégias do PME.

§ 2º Compete, ainda, as instâncias referidas no caput:

- Divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da Internet;
- Analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;
- Analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

§ 3º A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência do PME, a Secretaria Municipal de Educação publicará estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo desta Lei, com informações organizadas por ente federado e consolidadas em âmbito nacional, tendo como referência os estudos e as pesquisas de que trata o art. 4º, sem prejuízo de outras fontes e informações relevantes.

§ 4º A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do PME e poderá ser ampliada por meio de Lei, para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

§ 5º Os recursos decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas de outros recursos capitados no decorrer da execução do PME e dos repasses da União, em especial, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e de gás natural, na forma de lei específica, com a finalidade de assegurar o cumprimento da meta prevista no inciso VI do art. 214 da Constituição Federal.

Art. 6º O Município deverá promover a realização de pelo menos 2 (duas) conferências municipais de educação até o final do decênio, articuladas e coordenadas pelo Fórum Municipal de Educação, instituído nesta Lei, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º O Fórum Municipal de Educação, além da atribuição referida no inciso...



Depois sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, autorizado pela Lei Municipal nº 699 de 16/12/2014

Município de Bodoquena/MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são

DECRETA

no presente exercício Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 4.300,00, para reforço de(a) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):	
00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
GABINETE DO SECRETÁRIO	
01.12.361.3002.024-449052-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20.000,00
01.12.361.3002.025-440093-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20.000,00
01.12.361.3002.027-330030-MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00

em regime de Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de anulação parcial de(a) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE	
GABINETE DO SECRETÁRIO	
01.12.312.052-330030-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PE	43.600,00

Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 9 DE FEVEREIRO DE 2015

JUN IRI HADA, Prefeita Municipal

Depois sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, autorizado pela Lei Municipal nº 699 de 16/12/2014

Município de Bodoquena/MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são

DECRETA

no presente exercício Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 4.300,00, para reforço de(a) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):	
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
01.301.3072.009-330030-MATERIAL DE CONSUMO	12.000,00
01.301.3072.009-330030-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PE	21.000,00

em regime de Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de anulação parcial de(a) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
01.301.3072.009-330030-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PE	20.000,00
01.301.3072.009-330030-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PE	12.000,00

Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 9 DE FEVEREIRO DE 2015

JUN IRI HADA, Prefeita Municipal

objetivos e estratégias previstas no Anexo desta Lei, e para a execução desta Lei, cujos objetivos e estratégias deverão ser executadas na forma da Lei e dentro do prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para as metas e estratégias específicas.

Art. 4º As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ter como referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, o censo demográfico e os censos nacionais da educação básica e superior mais atualizados, disponíveis na data da publicação desta Lei.

Parágrafo único - O poder público buscará ampliar o alcance das pesquisas com fins estatísticos de forma a incluir informação detalhada sobre o perfil das populações de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência.

Art. 5º A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

- I. Secretaria Municipal de Educação;
- II. Comissão de Educação da Câmara de Vereadores;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

- III. Conselho Municipal de Educação - CME;
- IV. Fórum Municipal de Educação.

§ 1º Cabe à Secretaria Municipal de Educação, a partir da vigência desta Lei, suportar as unidades escolares municipal, em seus respectivos níveis e modalidades de ensino, na organização de seus planejamentos para desenvolverem suas ações educativas, com base nas metas e estratégias do PME.

§ 2º Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

- I. Divulgar os resultados de monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da Internet;
- II. Analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;
- III. Analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

§ 3º A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência do PME, a Secretaria Municipal de Educação publicará estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo desta Lei, com informações organizadas por ente federado e consolidadas em âmbito nacional, tendo como referência os estudos e as pesquisas de que trata o art. 4º, sem prejuízo de outras fontes e informações relevantes.

§ 4º A meta progressiva de investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do PME e poderá ser ampliada por meio de Lei, para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

§ 5º Os recursos decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas de outros recursos capitados no decorrer da execução do PME e dos repasses da União, em especial, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e de gás natural, na forma de lei específica, com a finalidade de assegurar o cumprimento da meta prevista no inciso VI do art. 214 da Constituição Federal.

Art. 6º O Município deverá promover a realização de pelo menos 2 (duas) conferências municipais de educação até o final do decênio, articuladas e coordenadas pelo Fórum Municipal de Educação, instituído nesta Lei, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º O Fórum Municipal de Educação, além da atribuição referida no caput:

- I. Acompanhará a execução do PME e o cumprimento de suas metas;
- II. Promoverá a articulação de Conferência Municipal com as conferências regionais, estaduais e nacionais que as sucederam.

§ 2º As conferências municipais de educação realizar-se-ão com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução do PME e subsidiar a elaboração do plano municipal de educação para o decênio subsequente.

Art. 7º O Município atuará em regime de colaboração, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano.

§ 1º Caberá ao gestor municipal a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.

§ 2º As estratégias definidas no Anexo desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a

Publicações e Editais



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

cooperação com as entidades federais, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e estaduais de fomento, financiamento e colaboração técnica.

§ 3º O sistema de ensino Municipal criará mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas do Plano Nacional de Educação e deste PME.

§ 4º Haverá regime de colaboração específico para a implementação de modalidades de educação escolar que necessitem considerar territórios étnico-culturais e a utilização de estratégias que levem em conta as identidades e especificidades socioculturais e lingüísticas de cada comunidade envolvida, assegurando a consulta livre e informada à essa comunidade.

§ 5º Será criada uma comissão permanente de negociação e cooperação entre a União e o Estado.

§ 6º O fortalecimento do regime de colaboração entre os Municípios dar-se-á inclusive mediante a adoção de arranjos de desenvolvimento da educação.

Art. 8º O processo de elaboração do Plano Municipal de Educação, foi realizado com a ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil.

Parágrafo único. Estabelecido com base na realidade presente no município, estratégias que:

- I. assegure a articulação das políticas educacionais com as demais políticas sociais, particularmente as culturais;
- II. considerando as necessidades específicas das populações do campo e das demais comunidades asseguradas a equidade educacional e a diversidade cultural;
- III. garanta o atendimento das necessidades específicas na educação especial, assegurando o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades;
- IV. promova a articulação interfederativa na implementação das políticas educacionais.

Art. 9º O município deverá aprovar leis específicas para o seu sistema de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública os respectivos âmbitos de atuação, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação desta lei, adequando, quando for o caso, a legislação local já adotada com essa finalidade.

Art. 10º O Plano Plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município deverão ser formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.

Parágrafo único. Estabelecido que anualmente, enquanto durar o Plano Municipal de Educação, quando da elaboração da Lei de Diretrizes e Orçamentária - LDO, do Orçamento Anual - LOA e da preparação do Plano Plurianual - PPA as responsabilidades por essas peças orçamentárias, da Educação e Finanças do Município, deverão ser definidas e estabelecido no caput, sob pena dos ordenadores de despesas receberem sanções previstas pela legislação que regulamenta a matéria.

Art. 11º A Secretaria Municipal de Educação em colaboração com a União e com base no Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, utilizará a fonte de



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para orientação das políticas públicas desse nível de ensino.

§ 1º O sistema de avaliação a que se refere o caput produzirá, no máximo a cada 2 (dois) anos:

I. Indicadores de rendimento escolar, referentes ao desempenho dos (as) estudantes apurados em exames nacionais de avaliação, com participação de pelo menos 90% (noventa por cento) dos (as) alunos (as) de cada ano escolar periodicamente avaliados em cada escola, e aos dados pertinentes apurados pelo censo escolar da educação básica;

II. Indicadores de qualidade institucional, relativos a características como o perfil do aluno e do corpo docente, profissionais da educação, as relações entre dimensão do corpo docente, do corpo discente, e do corpo discente, a infraestrutura das escolas, os recursos pedagógicos disponíveis e os processos de gestão, entre outras relevantes.

§ 2º A elaboração e a divulgação de índices para a avaliação da qualidade,

Publicações e Editais

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

Resoluções e resoluções no Órgão Oficial do Município, e a publicação dos demais atos do Poder Executivo.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promoverá no âmbito do Município a avaliação dos programas destinados aos estudantes e famílias em educação no Município, de acordo com a Lei Federal nº 9.069/90;

§ 1º Os dados da Criança e do Adolescente - CMDCA deverão ser armazenados, por meio físico e/ou eletrônico, em arquivos digitais, em arquivos e em pastas pertinentes.

§ 2º O Conselho Municipal do CMDCA

Art. 1º O Conselho Municipal do CMDCA terá mandato de 02 (dois) anos consecutivos, e os representantes do governo municipal e sua permanência à frente das pastas

Art. 2º O suplente será para completar o prazo do mandato de 02 (dois) anos consecutivos.

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá mandato de 02 (dois) anos consecutivos, e os representantes do governo municipal e sua permanência à frente das pastas

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá mandato de 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões, a contar da primeira ausência, e o mandato será por mais de 06 (seis) meses.

Art. 5º A dignidade das funções ou com os princípios que regem a administração pública, estabelecidos pelo art. 4º, da Lei Federal nº 9.069/90.

Art. 6º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá mandato de 02 (dois) anos consecutivos, e os representantes do governo municipal e sua permanência à frente das pastas

Art. 7º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá mandato de 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões, a contar da primeira ausência, e o mandato será por mais de 06 (seis) meses.

Art. 8º A dignidade das funções ou com os princípios que regem a administração pública, estabelecidos pelo art. 4º, da Lei Federal nº 9.069/90.

Art. 9º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá mandato de 02 (dois) anos consecutivos, e os representantes do governo municipal e sua permanência à frente das pastas

Art. 10º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá mandato de 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões, a contar da primeira ausência, e o mandato será por mais de 06 (seis) meses.

Art. 11º A dignidade das funções ou com os princípios que regem a administração pública, estabelecidos pelo art. 4º, da Lei Federal nº 9.069/90.

Art. 12º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá mandato de 02 (dois) anos consecutivos, e os representantes do governo municipal e sua permanência à frente das pastas

Art. 13º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá mandato de 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões, a contar da primeira ausência, e o mandato será por mais de 06 (seis) meses.

Art. 14º A dignidade das funções ou com os princípios que regem a administração pública, estabelecidos pelo art. 4º, da Lei Federal nº 9.069/90.

Art. 15º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá mandato de 02 (dois) anos consecutivos, e os representantes do governo municipal e sua permanência à frente das pastas

Art. 16º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá mandato de 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões, a contar da primeira ausência, e o mandato será por mais de 06 (seis) meses.

Art. 17º A dignidade das funções ou com os princípios que regem a administração pública, estabelecidos pelo art. 4º, da Lei Federal nº 9.069/90.

Art. 18º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá mandato de 02 (dois) anos consecutivos, e os representantes do governo municipal e sua permanência à frente das pastas

Art. 19º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá mandato de 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões, a contar da primeira ausência, e o mandato será por mais de 06 (seis) meses.

Art. 20º A dignidade das funções ou com os princípios que regem a administração pública, estabelecidos pelo art. 4º, da Lei Federal nº 9.069/90.

como o Índice de Desenvolvimento de Educação Básica - IDEB, que agreguem os indicadores mencionados no inciso I do § 1º, não elidem a obrigatoriedade de divulgação, em separado, de cada um deles.

§ 2º Os índices mencionados no § 1º serão estimados por estabelecimento de ensino, unidade escolar, unidade de Ensino Médio e em nível agregado nacional, sendo os resultados divulgados, respectivamente, para a comunidade e indicadores por turma, que não serão divulgados para a comunidade da respectiva estabelecimento e para o órgão gestor da respectiva rede.

§ 4º O município utilizará o que cabe na Lei nº 13.127, a estrutura e o cálculo de IDEB e dos indicadores referidos no § 1º.

§ 5º A avaliação de desempenho das (as) estudantes em exames, referida no inciso I do § 1º, poderá ser diretamente realizada pelo União ou, mediante acordo de cooperação com o Estado, nos respectivos sistemas de ensino e do Município, caso mantenham sistemas próprios de avaliação do rendimento escolar, assegurada a compatibilidade metodológica com os sistemas e o nacional, especialmente no que se refere às escalas de proeficiência e calendário de aplicação.

Art. 12. Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência desta Plano Municipal de Educação, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, projeto de Lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que inclua diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo triênio.

Art. 13. O poder público deverá instituir, em lei específica, contado 1 (um) ano de publicação desta Lei, o Sistema Municipal de Educação, responsável pela articulação entre os sistemas de ensino, em regime de colaboração, para observação das diretrizes, metas e estratégias do Plano Municipal de Educação.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUNTA HADA,  
PREFEITO MUNICIPAL.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

DE 23 DE JUNHO DE 2015.

LEI Nº 697

Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona, e promulga a seguinte:

TÍTULO I

Da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação.

Art. 2º. A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente no Município de Bodoquena - MS far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, assegurando-se a proteção integral e a prioridade absoluta, conforme preconiza a Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente. As ações a que se refere o caput deste artigo serão implementadas através de:

- I - Políticas sociais básicas de educação, saúde, esporte, cultura, lazer e trabalho;
  - II - Serviços, programas e projetos de Assistência Social, para famílias que deles necessitem, e o Conselho Inter municipal para atendimento regionalizado;
  - III - Serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
  - IV - Serviço de identificação e localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos;
  - V - Proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente;
  - VI - Políticas e programas destinados a prevenir ou abreviar o período de afastamento do convívio familiar e a garantir o efetivo exercício do direito a convivência familiar de crianças e adolescentes;
  - VII - Campanhas de sensibilização ao acolhimento, na forma de guarda de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e à adoção, especificamente inter-racial, de crianças maiores ou de adolescentes, com necessidades específicas de saúde ou com deficiência e de grupos de irmãos;
  - VIII - Apoio aos programas de aprendizagem e profissionalização de adolescentes;
  - IX - Prevenção e tratamento especializado a crianças, adolescentes, pais ou responsáveis usuários de substâncias psicoativas;
  - X - Os serviços e programas acima relacionados não excluem outros, que podem vir a ser criados em benefício de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias.
- Art. 3º. A política municipal de garantia dos direitos da criança e do adolescente será coordenada por meio do Sistema de Garantia de Direitos - SGD, composto pela seguinte estrutura:

- I - Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
- II - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
- III - Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FIA;
- IV - Conselho Tutelar.

CAPÍTULO I

existente.

Capítulo IV

CMDCA

deve ser objeto de discussão e deliberação nas reuniões do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, no mínimo 01 (um) mês antes da publicação, em seguida estrutura:

Interseletores;

As matérias a ser objeto de discussão e deliberação nas reuniões do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, previamente comunicadas aos Conselhos titulares e suplentes, serão consideradas instaladas depois de atingido o horário mínimo.

As matérias a ser objeto de discussão e deliberação nas reuniões do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, previamente comunicadas aos Conselhos titulares e suplentes, serão consideradas instaladas depois de atingido o horário mínimo.

As matérias a ser objeto de discussão e deliberação nas reuniões do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, previamente comunicadas aos Conselhos titulares e suplentes, serão consideradas instaladas depois de atingido o horário mínimo.

As matérias a ser objeto de discussão e deliberação nas reuniões do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, previamente comunicadas aos Conselhos titulares e suplentes, serão consideradas instaladas depois de atingido o horário mínimo.

As matérias a ser objeto de discussão e deliberação nas reuniões do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, previamente comunicadas aos Conselhos titulares e suplentes, serão consideradas instaladas depois de atingido o horário mínimo.

As matérias a ser objeto de discussão e deliberação nas reuniões do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, previamente comunicadas aos Conselhos titulares e suplentes, serão consideradas instaladas depois de atingido o horário mínimo.

As matérias a ser objeto de discussão e deliberação nas reuniões do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, previamente comunicadas aos Conselhos titulares e suplentes, serão consideradas instaladas depois de atingido o horário mínimo.

As matérias a ser objeto de discussão e deliberação nas reuniões do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, previamente comunicadas aos Conselhos titulares e suplentes, serão consideradas instaladas depois de atingido o horário mínimo.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

deve ser ocupada alternadamente por conselheiros titulares e suplentes, em regime de alternância, sendo o mandato de cada um deles de 01 (um) ano, vedada a recondução para o mesmo cargo.

As reuniões do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, serão convocadas pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, sendo a convocação feita por meio de edital, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

As reuniões do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, serão convocadas pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, sendo a convocação feita por meio de edital, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

As reuniões do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, serão convocadas pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, sendo a convocação feita por meio de edital, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

As reuniões do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, serão convocadas pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, sendo a convocação feita por meio de edital, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

As reuniões do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, serão convocadas pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, sendo a convocação feita por meio de edital, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

As reuniões do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, serão convocadas pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, sendo a convocação feita por meio de edital, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

As reuniões do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, serão convocadas pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, sendo a convocação feita por meio de edital, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

JUNTA HADA,  
PREFEITO MUNICIPAL.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER**



**BODOQUENA-MS**

**2015**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER**

**PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
2015-2025**

**BODOQUENA-MS  
2015**

**PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BODOQUENA**

**Jun Iti Hada**

Prefeito Municipal

**Ênio Lima de Albuquerque**

Vice-Prefeito Municipal

**Profª Zuila Aranda Frajado**

Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer

**Profº Edson Antônio Pereira**

Secretário-Adjunto de Educação, Esporte e Lazer

**Profº Jairo Barboza de Souza**

Coordenador para Elaboração do PME

**Maristela Silveira da Silva**

Secretária para elaboração do PME

**MEMBROS DA EQUIPE TÉCNICA**

**PROFESSORES (AS):**

Cláudia Solange Alzeman da Silva

Eraldo Juarez de Souza

José Márcio Napolitano

Maria Marcília Maciel

Marli Peixoto Aranda

Rosangela Dias de Brito

**COMISSÃO MUNICIPAL PARA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO**

**REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

**Maria Marcilia Maciel  
José Márcio Napolitano**

**REPRESENTANTES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E ESTADUAIS**

**Nilsa de Figueiredo  
Alziro dos Reis Ferreira  
Lucia Antunes de Mattos Marques**

**REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO**

**Valdecir Costa Campos**

**REPRESENTANTES DE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES- APM- MUNICIPAL  
E ESTADUAL**

**Eliane Aparecida da Costa  
Rosemeire de Araujo**

**REPRESENTANTES DE PROFESSORES DO ENSINO FUNDAMENTAL-  
MUNICIPAL E ESTADUAL**

**Glaucia Ferreira Brum  
Ivone Aparecida Rocco**

**REPRESENTANTE DE PROFESSOR DO ENSINO MÉDIO- ESTADUAL**

**Eraldo Juarez de Souza**

**REPRESENTANTES DE PROFESSOR DA EDUCAÇÃO ESPECIAL- ESTADUAL E  
MUNICIPAL**

**Nilva Jesus Figueiredo da Silva  
Rosana Gomes de Brito**

REPRESENTANTE DE PROFESSOR DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

**José Roberto da Cruz**  
**Rosely Batista de Souza**

REPRESENTANTE DE PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL- MUNICIPAL

**Andréa Batista da Gama**

REPRESENTANTE DO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DE  
BODOQUENA

**Josefa Maria Peixoto Gomes**

REPRESENTANTE DO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS  
DE BODOQUENA

**Maristela Silveira da Silva**

REPRESENTANTE DA SUPERVISÃO DE GESTÃO ESCOLAR ESTADUAL

**Pedro Ormundo**

REPRESENTANTE DO DEPARTAMENTO DE CULTURA

**Valdir Pereira da Silva**

REPRESENTANTE DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

**Danilo Angelo dos Santos**

REPRESENTANTE DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE

**Osmar Ajala da Costa**

REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E  
ADOLESCENTE- CMDCA

**Vanderly Bogarim**

REPRESENTANTE DO CREAS

**Élida Oliveira de Andrade**



REPRESENTANTE DA SUPERVISÃO DE GESTÃO ESCOLAR

**Rosangela Dias de Brito**

REPRESENTANTE DA APAE

**Rosangela Aparecida Ozório Mendonça Souza**

REPRESENTANTE DO PODER LEGISLATIVO

**Edmilson Nirço de Carvalho**

SUBCOMISSÕES

**Alziro dos Reis Ferreira**

**Andréa Batista da Gama**

**Cláudia Solange Alzeman da Silva**

**Edson Antônio Pereira**

**Eliane Aparecida da Costa**

**Eraldo Juarez de Souza**

**Flávia Gilda Zanetti**

**Gláucia Ferreira Brum**

**Jairo Barboza de Souza**

**José Márcio Napolitano**

**José Roberto da Cruz**

**Maria Marcília Maciel**

**Maristela Silveira da Silva**

**Nilsa de Figueiredo**

**Nilva Jesus Figueiredo da Silva**

**Osmar Ajala da Costa**

**Pedro Ormundo**

**Rosana Gomes de Brito**

**Rosangela Aparecida Ozório Mendonça Souza**

**Rosangela Dias de Brito**

**CÂMARA MUNICIPAL DE BODOQUENA**

**PRESIDENTE**

**Arsênio Martins dos Santos Neto**

**VICE-PRESIDENTE**

**Nelson de Paulo**

**1º SECRETÁRIO**

**Edmilson Nirço de Carvalho**

**2º SECRETÁRIO**

**Edmilton de Assis**

**DEMAIS VEREADORES**

**Ayrton Ferreira Marques**

**Jair Beltrameo Ferracini**

**Luciano Antônio de Oliveira**

**Orivaldo Goes de Andrade**

**Rosângela Lopes Ferreira Siqueira**

## SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO .....	10
1- INTRODUÇÃO .....	11
MENSAGEM DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BODOQUENA.....	12
LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS .....	14
2.-BODOQUENA:ASPECTOS HISTÓRICOS, GEOGRÁFICOS E SOCIOECONÔMICOS .....	17
2.1 INFRAESTRUTURA.....	18
2.2ASPECTOS POPULACIONAIS .....	22
2.3 AGROPECUÁRIA .....	25
2.4 INDÚSTRIA.....	28
2.5 COMÉRCIO / SERVIÇOS.....	28
2.6 ASPECTOS CULTURAIS .....	28
3. ANÁLISE SITUACIONAL DA EDUCAÇÃO .....	29
3.1 COORDENAÇÃO DE INSPEÇÃO ESCOLAR E AS NORMATIZAÇÕES.....	32
3.2 ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL.....	34
4. DIAGNÓSTICOS.....	37
4.1 EDUCAÇÃO BASICA: EDUCAÇÃO INFANTIL.....	37
4.2- ETAPA:EDUCAÇÃO INFANTIL .....	39
4.3LEGISLAÇÃO .....	40
4.4SITUAÇÃO ATUAL.....	41
4.5DIAGNÓSTICO .....	42
4.6DIRETRIZES .....	42
5 - EDUCAÇÃO BASICA: ENSINO FUNDAMENTAL .....	44
5.1 INSTALAÇÕES FÍSICAS E MATERIAIS DAS UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL.....	50
5.2 ENSINO FUNDAMENTAL.....	51
6. IDEB - ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA .....	58
6.1 CÁLCULO DO IDEB .....	59
6.2 AVALIAÇÃO NACIONAL DE ALFABETIZAÇÃO – ANA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE BODOQUENA.....	59

6.3 LEGISLAÇÃO .....	60
7. EDUCAÇÃO BÁSICA: ENSINO MÉDIO E PROFISSIONALIZANTE .....	66
7.1 DIAGNÓSTICO - ENSINO MÉDIO .....	67
7.2 EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS .....	69
8. EDUCAÇÃO ESPECIAL .....	72
8.1 DIAGNÓSTICO .....	72
9. PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA .....	75
9.1 FORMAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA .....	76
10. ENSINO SUPERIOR .....	88
11. FINANCIAMENTO E GESTÃO .....	90
11.1 DIAGNÓSTICO .....	92
12. EDUCAÇÃO DO CAMPO .....	96
12.1 DIAGNÓSTICO .....	96
12.2 DIRETRIZES .....	98
13. EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA E PROFISSIONAL .....	103
13.1 DIAGNÓSTICO .....	103
METAS E ESTRATÉGIAS .....	106
META 1 .....	106
META 2 .....	109
META 3 .....	112
META 4 .....	114
META 5 .....	119
META 6 .....	120
META 7 .....	122
META 8 .....	129
META 9 .....	130
META 10 .....	133
META 11 .....	134
META 12 .....	136
META 13 .....	137
META 14 .....	137
META 15 .....	137

<b>META 16</b> .....	<b>139</b>
<b>META 17</b> .....	<b>141</b>
<b>META 18</b> .....	<b>143</b>
<b>META 19</b> .....	<b>144</b>
<b>META 20</b> .....	<b>146</b>
<b>MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PME</b> .....	<b>149</b>
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS</b> .....	<b>152</b>
<b>A N E X O S</b> .....	<b>153</b>

## APRESENTAÇÃO

É com grande satisfação que a Secretaria Municipal de Educação em parceria com o poder público e privado, apresenta o PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME de Bodoquena\_Ms, com vigência de 2015-2025.

Sua trajetória se iniciou em 2011, com alguns encaminhamentos. Em 2014 foram retomados o planejamento, a organização e a elaboração do PME com a participação de várias entidades. Nesse ano, desencadeou-se o debate acerca da política educacional a ser desenvolvida neste Município por todos os segmentos organizados, constituídos pela sociedade civil, por instituições de ensino, associação, sindicatos, entre outros.

O PME se constitui através do processo democrático e participativo com a finalidade de trazer as diretrizes, os projetos e as metas educacionais a serem executadas no período de 10 (dez) anos, garantindo assim a qualidade de construção e implementação das mesmas.

Inicialmente foi constituída uma comissão organizadora, subcomissões e equipe técnica entre integrantes da SEMEL e representantes inseridos nas pesquisas diagnósticas através de questionários preenchidos por diferentes segmentos.

No intuito de efetivar a ação diagnóstica, estes questionários que nortearam a pesquisa por amostragem, foram apresentados para serem apreciados. A partir do retorno dos questionários, a tabulação foi feita, conforme anexos, a qual serviu como base para a elaboração de objetivos e metas nas comissões Temáticas. Faz-se necessário salientar que a análise da pesquisa diagnóstica foi amplamente divulgada.

As comissões foram constituídas com um propósito de elaborar propostas de objetivos, metas e estratégias, nas seguintes comissões temáticas com as seguintes subcomissões: Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio, Educação Profissional, Educação Superior, Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial, Formação e Valorização dos Profissionais da Educação Básica, Financiamento e Gestão, Acompanhamento e Avaliação do Plano. Para cada subcomissão foi escolhido, por seus pares, um coordenador.

## 1- INTRODUÇÃO

Bodoquena dá um grande salto de qualidade educativa ao elaborar, de forma democrática e participativa, o Plano Municipal de Educação – PME, para os próximos dez anos.

O PME trata do conjunto da educação, no âmbito Municipal, expressando uma política educacional para todos os níveis, bem como as etapas e modalidades de educação e de ensino. É um Plano de Estado e não somente um Plano de Governo. Sua elaboração está preconizada no Plano Nacional de Educação - PNE, aprovado pela Lei nº 13.005/2014, que em seu art. 8º declara: “Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas neste PNE, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação desta Lei”.

Obedecendo ao princípio constitucional de gestão democrática do ensino público, preconizada na Constituição Federal Art. 206, Inciso VII, observando a gestão democrática de ensino e da educação, a garantia de princípios de transparência e impessoalidade, a autonomia e a participação, a liderança e o trabalho coletivo, a representatividade e a competência, foi construído o presente Plano Municipal de Educação, um plano decenal. Ele requereu, de todos nós, que dele participamos com clareza e objetividade a respeito de qual educação queremos.

Este processo de construção coletiva, com a demonstração de um forte espírito democrático, nos enche de esperança e nos aponta para um caminho em que a educação é alicerce para o desenvolvimento de uma sociedade plena.

O PME preconiza o que está posto no Plano Nacional de Educação. De forma resumida, os principais aspectos norteadores abordados são: a universalização, a qualidade do ensino, a formação e valorização dos profissionais, a democratização da gestão e o financiamento da educação.

Esperamos que o Plano Municipal de Educação de Bodoquena aponte para uma Educação Plena, que contribua para a formação de cidadãos, com uma nova visão de mundo, em condições para interagir na contemporaneidade de forma construtiva, solidária, participativa e sustentável.

## MENSAGEM DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BODOQUENA

Acreditamos que para muitos pode parecer demagogia, proselitismo ou até ingenuidade propor a construção de um Plano Municipal de Educação a partir da mais genuína democracia: a participação direta e constante dos cidadãos. A afirmação não considera propriamente questões legais, mesmo porque o processo acima já é preconizado e garantido por lei, mas razões que perpassam por concepções e paradigmas historicamente construídos. Paulo Freire, base epistemológica desse trabalho, já nos dizia que é possível e necessário encurtar a distância entre o que se diz e o que se faz... da necessidade de se aproximar e articular o que temos e aquilo que desejamos. Nessa circunstância, tratando-se especificamente de gestão pública e educacional, dizemos que é preciso, acima de tudo, planejamento.

Com as ideias e ideais de Paulo Freire, reafirmados pela honrosa presença do Professor José Eustáquio Romão em um de seus encontros, afirma que o Fórum Municipal de Educação abraça o desafio de fomentar, discutir, refletir e sistematizar o processo de construção do Plano Municipal de Educação para ir além das circunstâncias concretas e legais. Queremos contribuir para a formação de novas concepções; queremos um despertar de consciência capaz de promover uma gestão pensada e vivida por todos. Quando falamos de participação, entendemos que significa "ser parte" e "dar parte" ao processo de construção das relações sociais. "Ser parte" é condição e "dar parte" é compromisso ético que temos como seres sociais que somos.

Acreditamos que a rede simbólica do Plano já vem sendo tecida e é preciso, agora, dar corpo a rede. É nos reconhecendo como seres históricos e, como nos disse Romão citando Paulo Freire, incompletos, inconclusos e inacabados que o Plano materializa nossos sonhos, projetos e intenções, para o Município de Bodoquena, para os próximos 10 anos.

Nascemos para ser mais... Vivemos para ousar.  
Um Plano que, além do documento escrito, feito com a rigorosidade metódica necessária, é capaz de ser palavra-ação. Documento que se move para uma Bodoquena cada vez melhor.



Com esta compreensão, convocamos a todos (as) para comprometerem-se na produção da rede, porque ao navegar podemos questionar as ondas, podemos melhorar os barcos, só não podemos parar, pois o mar nos espera.

Equipe de Elaboração do Plano Municipal de Educação

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AB	Abandono
ANA	Avaliação Nacional de Alfabetização
AP	Aprovado
APAE	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
ART.	Artigo
CAAT	Centro de Aprendizagem e Aperfeiçoamento Tecnológico
CAP/DV/MS	Centro de Apoio Pedagógico ao Deficiente Visual em Mato Grosso do Sul
CAQ	Custo Aluno Qualidade
CAQi	Custo Aluno Qualidade inicial
CAS/MS	Centro de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez
CEADA	Centro Estadual de Atendimento ao Deficiente da Audiocomunicação
CEB	Conselho de Educação Básica
CEE	Conselho Estadual de Educação
CEESP	Centro Estadual Educação Especial e Inclusiva
CF/88	Constituição Federal
CNE	Conselho Nacional de Educação
CNEI	Comissão Nacional de Educação Infantil Constituição Federal
CTB	Código de Transito Brasileiro
DI	Deficiência Intelectual
DST	Doença Sexualmente Transmissível
EC	Emenda Constitucional
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente Lei Federal 8069/90
EF	Ensino Fundamental
EI	Educação Infantil
EJA	Educação de Jovens e Adultos
EM	Ensino Médio
ENEM	Exame Nacional do Ensino Médio
EPROINFO	Ambiente Colaborativo de Aprendizagem

FAEL	Faculdade Educacional da Lapa
FEEMS	Fórum Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul
FNDE	Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
FUNDEB	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas
IDB	Índice de Desenvolvimento da Educação Básica
IDEB	Índice de Desenvolvimento da Educação Básica
IDH	Índice de Desenvolvimento Humano
IDI	Índice de Desenvolvimento da Infância
IES	Instituição de Ensino Superior
IFMS	Instituto Federal de Mato Grosso do Sul
IFPR	Instituto Federal do Paraná
INEP	Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
IPES	Instituições Públicas de Ensino Superior
LDB	Lei de Diretrizes e Bases
LDBEN	Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional
LDO	Lei de Diretrizes Orçamentárias
LOA	Lei de Orçamento Anual
LRE	Lei de Responsabilidade Educacional
MEC	Ministério de Educação e Cultura
MS	Mato Grosso do Sul
NAAH/S	Núcleo de Atividades de Altas Habilidades/ Superdotação
NED	Núcleo de Educação a Distância
NEE	Necessidades Educativas Especiais
NUESP	Núcleo de Educação Especial
OMS	Organização Mundial de Saúde
PAR	Plano de Ações Articuladas
PC	Paralisado Cerebral
PCCRM	Plano Cargo Carreira e Remuneração do Magistério do Município de Bodoquena
PCN	Parâmetros Curriculares Nacionais
PDDE	Programa Dinheiro Direto na Escola

PDE	Plano de Desenvolvimento da Educação
PEE/MS	Plano Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul
PME/MS	Plano Municipal de Educação de Bodoquena Mato Grosso do Sul
PIB	Produto Interno Bruto
PME	Plano Municipal de Educação
PNAD	Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios
PNAE	Programa Nacional de Alimentação Escolar
PNATE	Programa Nacional do Transporte Escolar
PNBE	Programa Nacional Biblioteca na Escola
PNE	Plano Nacional de Educação
PNLD	Programa Nacional do Livro Didático
PPA	Plano Plurianual
PPP	Projeto Político Pedagógico
PROINFANCIA	Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil
PROINFO	Programa Nacional de Tecnologia Educacional
PRONATEC	Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego
REP	Reprovado
SAEB	Sistema de Avaliação da Educação Básica
SED	Sistema Educacional
SED	Sistema Educacional
SEMEL	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer
SENAI	Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
SIMEC	Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle do Ministério da Educação
SIOPE	Sistema de Informações sobre Orçamento Público em Educação
SUPED	Superintendências de Políticas Educacionais
UEMS	Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
UFMS	Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
UNIGRAN	Universidade da Grande Dourados

## **2. BODOQUENA:ASPECTOS HISTÓRICOS, GEOGRÁFICOS E SOCIOECONÔMICOS**

O Plano Municipal de Educação elaborado observou os aspectos históricos, geográficos, sociais e econômicos que perpassaram a história e o desenvolvimento do município de Bodoquena. Para tanto, foi organizado em subitens que se reportam, respectivamente, à caracterização física, à infra-estrutura, aos aspectos populacionais e sociais, à produção e aspectos culturais do município. Sua construção foi subsidiada no PAR (Plano de Ações Articuladas – MEC/2011-14), PDE (Plano de Desenvolvimento da Escola). Programa de apoio à gestão escolar baseado no planejamento participativo, com objetivo de auxiliar as escolas públicas a melhorar a sua gestão, com a metodologia do PDDE-Interativo, sistema ou plataforma utilizada pelo programa do MEC (Ministério da Educação).

Em meados do século XX, o governador de Mato Grosso, Dr. Arnaldo Estevão de Figueiredo, implantou em terras do governo, na região da Serra da Bodoquena, ainda no Município de Miranda, uma colônia agrícola. Formou-se um povoado com o nome de Vila da Amizade, onde começaram a surgir os primeiros estabelecimentos comerciais, na maioria, pequenos bolichos e botecos. A partir de então, colonos de diversos lugares do país e de países vizinhos, como o Paraguai, vieram para a região, atraídos pela boa qualidade do solo propício para a agropecuária. Em 1963, o governador do Estado de Mato Grosso, Dr. Fernando Correa da Costa, assinou a Lei Estadual nº. 2.079, criando o Distrito Dr. Arnaldo Estevão de Figueiredo, no município de Miranda, que ficou conhecido por Distrito do Campão, por ser uma grande área de campo com pastagens nativas. Em 13 de maio de 1980, o povo do então Distrito do Campão foi surpreendido pelo governador da época, Marcelo Miranda Soares, que publicou no Diário Oficial MS nº338 a Lei Estadual nº87, de 13 de maio de 1980, que tratava da criação do município de Bodoquena, palavra que, em tupi-guarani, significa "nascente em cima da serra". Ao oeste do município possui um distrito, denominado Distrito Morraria do Sul, criado pelo então Governador Wilson Barbosa Martins, pela Lei nº 407 de 05 de Dezembro de 1.983.

O município possui na zona urbana quatro escolas municipais, sendo: a Escola Municipal Dr. Arnaldo Estevão de Figueiredo, a Escola Municipal João Batista Pacheco, Centro de Educação Infantil Bodoquena e o Centro de Educação Infantil Maria Madalena Farias Pina e, na zona rural, 01(uma) escola, denominada Escola Municipal Ataíde Sampaio e 01(uma) no Distrito de Morraria do Sul, denominada Escola Municipal Marechal Rondon. Possui ainda duas escolas Estaduais: Escola João Pedro Pedrossian (com duas extensões na zona rural) e a Escola Joaquim Mário Bonfim, ambas na zona urbana.

Na zona rural, o município possui três assentamentos, sendo: a noroeste do município localiza-se o assentamento Sumatra; ao sudoeste, o Assentamento Canaã e, ao sudoeste da sede do município, o Assentamento Campina. O Assentamento Canaã, denominado Colônia Canaã, fica distante a 30 quilômetros da sede do município, onde havia uma escola, denominada Escola municipal José Gonçalves da Silva- Polo, criada através da Lei Municipal nº55, de 07 de Agosto de 1986, sendo que ao longo dos anos foi diminuindo a população e, conseqüentemente, o número de crianças, obrigando a ser desativada no ano de 2013. No Assentamento Campina também havia uma escola, denominada Escola Municipal Professor José Muniz de Ornelas \_ Polo, por causa do número reduzido de crianças, foi desativado no ano de 2014. O Assentamento Sumatra criado em 1991 tem uma área total de cerca de cinco mil ha (hectares), incluindo reservas e uma agrovila; divididos originalmente em 149 lotes. A área média de cada família é de 20 ha. A pecuária de leite é desenvolvida pela maioria dos/as assentados/as. Grande parte das famílias também trabalha na criação de pequenos animais, produção de hortaliças, beneficiamento de mandioca, cana-de-açúcar, e de frutas nos quintais produtivos.

## **2.1 INFRAESTRUTURA**

### **Energia Elétrica**

O sistema de energia elétrica de Bodoquena é abastecido pelo ENERGISA que atende a área urbana e praticamente toda a área rural.

A tensão é disponibilizada para a rede de atendimento domiciliar na área urbana e rural e para o setor industrial através de sistema trifásico e monofásico. A rede de baixa tensão atende principalmente as áreas urbanizadas da cidade e núcleos rurais, enquanto a rede de alta tensão está distribuída em todo o município.

As tabelas de 1 a 2 apresentam os dados referentes ao consumo de energia elétrica no município e consumidores, no ano de 2013.

**Tabela 1 - Consumo de energia elétrica no Município de Bodoquena. Consumo Direto (em MWh)**

Ano	Resid.	Ind.	Com.	Rural	Poder publ.	Illum. publ.	Serv. publ.	Pró prio	Ind. Livre	Total
2013	3.733	2.243	1.591	2.161	595	470	281	4	76.215	87.293

Fonte: SEMAC/MS

**Tabela 2 - Consumo de energia elétrica no Município de Bodoquena. Consumidor Direto (em MWh)**

Ano	Resid.	Ind.	Com.	Rural	Poder publ.	Illum. publ.	Serv. publ.	Próprio	Ind. Livre	Total
2013	2.208	13	181	682	69	6	12	1	1	3.173

Fonte: SEMAC/MS

## Telefonia

No município opera 01(uma) empresa na telefonia fixa: Brasil Telecom. Em 2013, haviam sido instalados 630 terminais de telefones fixos e, 541 terminais de serviços. Desses totais, zona rural 01 telefone e 01 no Distrito de Morraria do Sul.

Na telefonia móvel(celular), há três concessionárias responsáveis pelo serviço: Vivo, Tim e Brasil Telecom. A telefonia celular atende a maior parte do município, com exceção de algumas regiões da área rural. Ao todo são duas torres distribuídas na área urbana.

## Transportes

O serviço de Transporte Coletivo Urbano que atende o município é prestado pela empresa Expresso Mato Grosso.

Embora o município não tenha aeroporto, possui um aeroporto privado, sua localização fica a quinze quilômetros, na Rodovia MS-178.

### **Comunicação**

A cidade possui uma emissora de rádio: com frequência FM, a saber: Rádio FM Serra da Bodoquena com frequência 104,9 MHz.

A veiculação impressa de notícias relacionadas ao cotidiano de Bodoquena e região é feita por dois jornais: com periodicidade semanal, respectivamente: Jornal da Cidade e Jornal O Guaicuru, ambos do município de Miranda e o Estado do Pantanal do município de Guia Lopes.

Complementando os serviços de comunicação, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos têm um posto na cidade.

### **Vias de acesso**

Os mais importantes acessos rodoviários a Bodoquena são através da BR-339, MS-178. A BR-339 é a via de ligação entre Miranda a Bodoquena, distância de 55 quilômetros e a MS-178 é a via que liga Bodoquena a Bonito, distância de 70 quilômetros. Localiza-se na região sudoeste do Estado de Mato Grosso do Sul, a 269 km de Campo Grande, capital do estado, na micro-região 09 – Região da Serra da Bodoquena.

As demais vias de acesso ligam a zona rural à área urbana, sendo a MS-339 de maior relevância, ligando o Distrito de Morraria sul e ao Assentamento Sumatra.

### **- Localização Geográfica**

Coordenadas Geográficas:

-Latitude: 20°33'03"S

-Porto Murtinho (Oeste).

-Longitude: 56°40'03"W

- Altitude: entre 200 e 400 metros.

### **•Limites:**

- Miranda e Corumbá (Norte);
- Bonito e Porto Murtinho (Sul);
- Miranda e Bonito (Leste) e



## Saneamento Básico

Os dados relacionados ao sistema de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto no município é feito através da SANESUL- 2013.

**Tabela:1**

<b>Volume produzido(m³)</b>	<b>Volume consumido(m³)</b>	<b>Volume Faturado(m³)</b>	<b>Ligações Reais</b>	<b>Economias Reais</b>	<b>Ext.da Rede(m)</b>
505.947	290.963	371.940	2.704	2.279	38.614

Fonte:SEMAC/MS

**Tabela:2 - Serviços de Esgoto:**

<b>Número de Economias</b>	<b>Extensão da Rede(m)</b>
1.629	16.205

Fonte:SEMAC/MS

**Tabela:3 - Forma de abastecimento de Água**

<b>Total</b>	<b>Rede Geral</b>	<b>Poço ou Nascente</b>	<b>Outra</b>
2.450	1.843	375	232

Fonte:SEMAC/MS

Conforme a tabela número 3, verifica-se que o abastecimento de água corresponde a 75% de atendimento aos domicílios.

## Coleta e destino do lixo

A coleta de resíduos sólidos e de resíduos de serviços de saúde é realizada pelo município. Diariamente são coletados 4,5 toneladas de resíduos domésticos e 400 quilos mensais de resíduos de serviços de saúde.

O município ainda não possui aterro sanitário, atualmente o lixo é destinado a um Lixão, localizado a aproximadamente 4.000m ao leste da cidade. É cercado em

todo seu perímetro, sendo que o isolamento visual se dá apenas na área de deposição de resíduos de construção e demolição. Não dispõe de equipamentos de segurança e isolamento, como guarita, lagoa de estabilização de chorume, cerca em todo seu perímetro, drenos de chorume e poços de monitoramento. O lixo da saúde é recolhido por uma empresa especializada de Campo Grande – Atitude Ambiental.

### Sistema de Saúde

De acordo com a Secretaria Municipal de Saúde/leitos/2014, o sistema de saúde do município conta atualmente com 12 estabelecimentos, conforme demonstrado na tabela.

Especificação	Quant.	Especificação	Quant.
Total	12	Clinica/centro de especialidade	3
Posto de saúde	1	Unidade de apoio diagnose e terapia(sadt isolado)	2
Centro de saúde/unidade básica	3	Central de regulação de serviços de saúde	1
Hospital Geral	1	<b>Leitos</b>	<b>8</b>
Consultório isolado	1		

Fonte: SEMAC/MS

Das unidades de saúde, no centro de saúde/unidade básica o atendimento é até às 22 horas e possui duas unidade de Saúde da Família (SF) com equipes de Saúde Bucal (ESB) e Promoção à Saúde.

### 2.2 ASPECTOS POPULACIONAIS

A população do município de Bodoquena cresceu de forma gradativa até 2009, decorrente, em parte, do êxodo rural provocado pela mecanização da agricultura e migração de famílias em busca de melhores condições de vida.

A distribuição da população e suas atividades no município, de acordo com o IBGE (2010), fornecem apenas dados genéricos. Segundo esses dados, a população estimada do município é de 5.777 habitantes na zona urbana e 2.208

residentes no meio rural, totalizando 7.985 habitantes no município, sendo que desse total 48% são mulheres e 52% homens. Ressaltamos ainda que, conforme dados de evolução da pirâmide etária da população de 0a 19 anos diminuiu consideravelmente nas últimas décadas, de 47,93% em 1991, para 36,09% em 2010. Há pelo menos três importantes fatores que impactaram diretamente a população do município ao longo dos últimos anos: a urbanização, a redução da fecundidade e o aumento da esperança de vida ao nascer.

Os dados do censo do IBGE/2010 revelam que Bodoquena diminuiu consideravelmente sua população em 2009, de 8.397 habitantes para 7.985, de acordo com o censo de 2010, o município possuía em 2014, estimativa do IBGE, 7.938 habitantes, ou seja, apresentou um declínio significativo nos últimos anos.

Ocupa uma área de 2.507.319 km<sup>2</sup>, com uma densidade demográfica de 3.18 hab/km<sup>2</sup>. Apresentando um Índice de Desenvolvimento Humano Municipal em elevação, conforme os dados: IDHM 1991- 0,345, IDHM 2000 -0,513 e IDHM 2010 - 0,666.

**Tabela 1- População Residente 2009-2014.**

Anos	População Total	Homens	mulheres	Urbana	Rural
2009	8.397				
2010	7.985	4.113	3.872	5.777	2.208
2011	7.956				
2012	7.928				
2013	7.979				
2014	7.938				

Fonte: SEMAC/MS

**Tabela 2 – População por grupos de Idade - 2010**

Grupos de Idade	Pop. Residente	Grupos de Idade	Pop. Residente
Total	7.985		
0 a 4 anos	650	45 a 49 anos	480

5 a 49 anos	653	50 a 54anos	372
10 a 14 anos	798	55 a 59 anos	343
15 a 19 anos	795	60 a 64 anos	259
20 a 24 anos	669	65 a 69 anos	181
25 a 29 anos	677	70 a 74 anos	113
30 a 34 anos	663	75 a 79 anos	91
35 a 39 anos	591	80 anos ou mais	96
40 a 44anos	554		

Fonte: SEMAC/MS

Com relação à população economicamente Ativa e Não ativas, os dados obtidos são correspondentes ao ano 2010. (pessoas 10 anos ou mais).

**Tabela 1- população economicamente Ativa e Não ativas**

Economicamente Ativas			Não economicamente Ativas		
Total	Homens	Mulheres	Total	Homens	Mulheres
3.920	2.383	1.537	2.738	1.045	1.694

Fonte: SEMAC/MS

A análise dos dados das tabelas acima permite observar que aproximadamente 49% da população era economicamente ativa em 2010, sendo que a apenas 34,25% Não economicamente ativa.

**Tabela 1 - Pop. por Classes de rendimento (S.M.) – censo 2010.(10 anos ou mais)**

Total	6.682	Mais de 5 a 10 s.m.	118
Até ½ s.m.	560	Mais de 10 a 20 s.m.	21
Mais de ½ a 1 s.m.	1.745	Mais de 20 s.m.	12
Mais de 1 a 2 s.m.	1.135	Sem rendimento	2.584
Mais de 2 a 5 s.m.	507	Sem declaração	-

**Aspectos Socioeconômicos**

**Tabela 1 – Estabelecimentos Industriais de Bodoquena/2012 - 2013**

Atividades	Quantidade	
	2012	2013
Total	9	14
Confecção calçados, artigos viagem, bolsas de qualquer material	-	1
Construção de edifício	1	2
Construção – outras obras de engenharia civil	1	1
Diversos	-	1
Metalurgia – outros produtos de metal, exceto máquinas e equipamentos	2	2
Minerais Não - metálicos – fabricação de cimento	1	1
Minerais não-metálicos – extração de outros minerais não-metálicos	1	1
Produtos alimentos – outros produtos	-	1
Produção de madeira – serrarias sem desdobramentos de madeira	3	4

Com base nos dados, o maior número de estabelecimento é de confecção, seguido pela produção de produtos derivados da madeiras.

Tabela 1- Estabelecimentos Comerciais 2009 - 2013

Especialização	2009	2010	2011	2012	2013
Total	93	94	116	118	132
Atacadista	4	4	4	4	3
Varejista	89	90	112	114	129

## 2.3 AGROPECUÁRIA

Vale ressaltar que a economia do município até o ano 2012 era fortemente baseada no setor agropecuário, responsável pelo seu núcleo urbano original. No setor pecuário, predomina o comércio de gado de corte e leiteiro. Na agricultura, destaca-se o cultivo da cabotiã e de algumas hortaliças que são vendidas na feira dos pequenos produtores e, nas culturas do milho, mandioca e feijão nas lavouras temporárias.

No que se refere à agropecuária, os dados abaixo dão uma idéia do rebanho existente em 2012.

**Tabela 1 – Ocup. de Terras em Bodoquena – ( Censo agropecuário -2006)**

Total	673		
Mais de 0 a menos de 0,1 ha	-	De 10 a menos de 20 ha	192
De 0,1 a menos de 0,2 ha	1	De 20 a menos de 50 ha	218
De 0,2 a menos de 0,5 ha	-	De 50 a menos de 100 ha	72
De 0,5 a menos de 1 ha	3	De 100 a menos de 200 ha	35
De 1 a menos de 2 ha	1	De 200a menos de 500 ha	27
De 2 a menos de 3 ha	6	De 500 a menos de 1.000 ha	31
De 3 a menos de 4 ha	-	De 1.000 a menos de 2.500 ha	49
De 4 a menos de 5 ha	2	De 2.500 ha e mais	21
De 5 a menos de 10 ha	15	Produtor sem área	-

**Tabela 2 - Produtos Agrícolas – 2008 – 2012**

Produtos	Área Colhida (hectares)				
	2008	2009	2010	2011	2012
Amendoim	-	-	-	4	-
Arroz	1.300	1.300	500	1.180	-
Banana	15	15	15	15	10
Cana-de-açúcar	10	10	10	10	10
Feijão	250	300	350	290	200
Laranja	5	5	5	-	-
Mandioca	130	130	120	120	120
Maracujá	-	-	2	-	-
Melancia	10	13	13	8	30
Milho	200	300	350	350	550
Soja	-	-	-	120	1029
Tomate	-	-	-	3	-

**Tabela 3 - Produtos Agrícolas – 2008 – 2012**

Produtos	Produção (toneladas)				
	2008	2009	2010	2011	2012
Amendoim	-	-	-	6	-
Arroz	8.970	5.460	2.850	7.101	-
Banana	105	105	120	120	340
Cana-de-açúcar	450	450	450	450	450
Feijão	330	252	84	150	300
Laranja	47	47	47	-	-
Mandioca	1.950	1.950	1.440	1.440	1.440
Maracujá	-	-	20	-	-
Melancia	200	286	286	160	300
Milho	480	630	840	840	984
Soja	-	-	-	173	2.099
Tomate	-	-	-	162	-

**Tabela 4 - Principais Rebanhos – 2008 – 2012 (cabeças)**

Especificação	2008	2009	2010	2011	2012
	Bovinos	158.310	163.584	158.309	166.185
Suínos	3.031	3.075	3.135	3.151	3.179
Equinos	3.501	3.553	3.455	3.572	3.643
Ovinos	5.020	5.095	5.107	4.980	5.071
Aves <sup>1</sup>	33	33	34	35	36

(1)(galinhas, galos, frangos(as) e pintos) – em mil cabeças

**Tabela 5 - Principais Produtos da Pecuária – 2008 – 2012**

Especificação	2008	2009	2010	2011	2012
Lã(kg)	1.020	1.035	1.036	1.033	1.040
Leite(mil litros)	2.343	2.378	2.296	2.400	2.454
Mel de Abelhas(kg)	3.600	3.654	3.727	3.600	3.700
Ovos de galinha(mil dúzias)	96	97	97	98	99

## **2.4 INDÚSTRIA**

De acordo com os levantamentos, a produção Industrial de Bodoquena está apoiada em produtos de origem mineral.

Bodoquena conta atualmente com maior número de estabelecimentos de confecção.

## **2.5 COMÉRCIO / SERVIÇOS**

O setor de Comércio e Serviços do município está voltado ao mercado interno de característica varejista, oferecendo os mais variados artigos de ordem pessoal de primeira necessidade, lojas de tecidos e artigos de vestuário, calçados e confecções, utensílios domésticos, livrarias e papelarias, artes gráficas e ainda produtos agrícolas, ou para agricultura, sementes, inseticidas, fungicidas e implementos agrícolas, supermercados e etc.

O Setor de Serviços não tem participação representativa, sendo que no segmento de hospedagem existe apenas quatro estabelecimento.

A rede de agências bancárias do município é sólida, com grande movimentação, sendo integrada por agências do Banco do Brasil S/A , Banco do Bradesco e Posto de atendimento da Caixa Econômica.

## **2.6 ASPECTOS CULTURAIS**

O município de Bodoquena possui o Conselho Municipal de Cultura que foi criado pela lei nº 431 de 2005 e lei nº 644 de 2013. De acordo com as informações fornecidas pela Secretaria Municipal de Cultura/2012, Bodoquena conta atualmente com projetos culturais importantes e de grande relevância para o desenvolvimento de atividades socioculturais.

Nestes espaços é desenvolvida grande diversidade de manifestações culturais, por meio de várias áreas, a saber: música, dança e cultura popular.

No calendário das festas e eventos culturais do município, destacam-se: a Festa de Folia de Reis; a Festa de Aniversário da Cidade; Festa de Clube de Laço; Festas Folclóricas.



### **3. ANÁLISE SITUACIONAL DA EDUCAÇÃO.**

- **. GESTÃO DA EDUCAÇÃO.**

Neste início do século XXI, a aceleração dos avanços tecnológicos, a globalização do capital e as transformações nas relações de trabalho, como a perda de direitos sociais, trouxeram mudanças para as políticas de gestão e de regulação da educação no Brasil. Tais mudanças interferem na organização da escola e nos papéis dos diversos atores sociais que constroem seu cotidiano.

A descentralização - marca das políticas públicas atuais- fortalece as esferas de poder local, sendo inegável a importância do governo municipal que representa a esfera mais próxima da população e que melhor conhece suas necessidades e expectativas.

Nessa perspectiva, é necessário o estabelecimento de uma política de Estado que projete a Educação para além do tempo presente, na intenção de uma transformação duradoura, e um planejamento que contemple diretrizes educacionais, compreendidas como os eixos gerais que orientam o trabalho de uma determinada gestão, expressam as opções políticas, apontam as prioridades e norteiam o planejamento e a execução das ações do Órgão Gestor da Educação e das escolas, além de contemplar objetivos, estratégias e monitoramento de metas. Programar uma política pública voltada aos interesses da coletividade significa promover uma construção coletiva, resultado de um fazer compartilhado e dos diferentes olhares da sociedade.

- **ASPECTOS PEDAGÓGICOS**

O principal objetivo de se ter um plano Municipal de Educação é efetivação de um ensino de qualidade em todas as etapas de Ensino, sendo assim é imprescindível um acompanhamento pedagógico sistemático, buscando promover a equidade do ensino e aprendizagem.

O acompanhamento pedagógico contempla a organização do currículo, com ações voltadas a transversalidade dos conteúdos, do planejamento das atividades por parte dos professores, da aplicação do regimento escolar, Projeto Político

Pedagógico, bem como dos métodos utilizados na Avaliação do rendimento escolar dos estudantes e dificuldades dos mesmos.

Para isso, a Secretaria de Educação, Esporte e Lazer efetivou a Lei complementar 027/2011, que instituiu o Departamento Pedagógico, composto por técnicos, com o objetivo de nortear as ações educativas das escolas da rede Municipal Ensino em Consonância com as metas estabelecidas no Projeto Político Pedagógico e Proponentes Curriculares, em harmonia com a Legislação Nacional, Estadual e Municipal, desenvolvendo atividades de apoio administrativo e pedagógico aos diretores, coordenadores e docentes, através de acompanhamentos e orientações dos trabalhos pedagógicos em relação à dinâmica de avaliação do Currículo Escolar, ensino aprendizagem, entre outros, com vistas a melhoria da qualidade do ensino ofertado pela Rede Municipal de Ensino.

O Departamento Pedagógico é composto por técnicos que atua na Coordenação de apoio pedagógico e orientação educacional. Esses profissionais atuam como suporte pedagógico em todas as etapas do ensino ofertado no Município.

É importante ressaltar que todas as escolas da rede Municipal possuem Projeto Político Pedagógico (PPP), inclusive vários passaram por atualizações, sendo feitas de acordo com a normatização vigentes e a realidade de cada escola. O processo de Construção do Projeto Político Pedagógico (PPP) é democrático com a participação da comunidade escolar.

Todas as escolas da rede municipal de ensino possuem coordenadores pedagógicos, e de acordo com a necessidade de cada Instituição, oferece orientação e suporte ao trabalho pedagógico junto ao corpo docente e estudantil. Outro fator de extrema importância na busca da melhoria da qualidade de ensino é o planejamento. Nas escolas da rede Municipal o planejamento é elaborado bimestralmente por meio de reuniões pedagógicas, em que o coordenador se reúne com todos os docentes para a elaboração dos mesmos.

A Rede Municipal de Ensino possui propostas curriculares do Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano e da Educação Infantil. Sua organização pedagógica esta em consonância com os PCNs - Parâmetros Curriculares Nacionais e Referenciais Curriculares Nacionais da Educação Infantil e Legislações vigentes que foram elaboradas pela Equipe Técnica da Secretaria de Educação e Coordenadores Pedagógicos das Escolas Municipais.

As propostas Curriculares da Rede Municipal e Estadual atendem ao disposto do artigo 26, da Lei de diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB - nº 9394/96, que determina: "os currículos do Ensino Fundamental e médio, devem ter como base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e estabelecimento escolar, por uma parte diversificada (Brasil, 1996).

Vale destacar que Gestão Municipal procura promover a equidade da aprendizagem, visando garantir que os conteúdos básicos sejam ensinados a todos os estudantes, sem deixar de levar em consideração os diversos contextos nos quais eles estão inseridos, de forma que o conhecimento não seja fragmentado, a fim de que a educação realmente constitua o meio de transformação social. Dessa forma, existe a preocupação freqüente em trazer questões relacionadas à interculturalidade, na tentativa de preservar e valorizar a identidade cultural.

## **GESTÃO DAS UNIDADES ESCOLARES**

Quando se trata de gestão das Unidades Escolares, o gestor tem papel de suma importância na operacionalização das políticas públicas de Educação, e na dinâmica de trabalho escolar. Porém, a integração com a comunidade deverá ser consolidada na busca por uma escola de qualidade. Dessa forma, é imprescindível a participação dos alunos, pais e comunidade em geral no cotidiano da escola, nos debates, reuniões e nas decisões a serem tomadas.

Para o bom funcionamento da escola são necessários instrumentos eficazes de participação social. Compreender esse processo e a legislação dele decorrente, bem como fortalecer a discussão e as deliberações coletivas na escola, é um desafio que se coloca para toda a comunidade escolar, para todos os trabalhadores que atuam na escola pública. Nesse cenário adverso, é forçoso agir em outra direção. Democratização da escola implica repensar em sua organização e gestão, por meio do redimensionamento das formas de escolha do diretor e da articulação e consolidação de outros mecanismos de participação. Nesse sentido, é fundamental garantir, no processo de democratização, a construção coletiva do projeto pedagógico, a consolidação dos conselhos escolares e dos grêmios estudantis, entre outros mecanismos.

No município as escolas dispõem de Conselhos Escolares e ou /APMs, mas estes não têm suas funções bem definidas e não atuam de maneira permanente no acompanhamento de todas as atividades da escola. Sua principal função é na execução do Programa Dinheiro Direito na Escola (PDDE). As escolas não dispõem de grêmios estudantis, que contemplem a participação dos estudantes. Avançamos na escolha do gestor escolar, conforme a Lei Municipal nº 497/2008 e 662/2014, os diretores das escolas municipais são escolhidos através de eleição.

Na Lei Orgânica Municipal, criada em 1998, o Ensino no Município será ministrado com base nos preceitos do Título IV, Capítulo I, Seção I da Constituição Federal de 1988, do Art. 109 ao Art.124.

O Município aplica anualmente, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferência, na manutenção e desenvolvimento do Ensino Público, com o objetivo de implementar e desenvolver com qualidade o ensino municipal, garantindo a aprendizagem, o acesso, a permanência e a progressão dos alunos do Sistema Educacional.

O Município garante o acesso e a qualidade da Educação. Hoje é oferecido desde a Educação Infantil até o Ensino Fundamental pela Gestão Pública Municipal, porém não possui Sistema de Ensino definido em lei própria, a Educação Municipal segue as Diretrizes do Sistema Estadual de Educação.

### **3.1 COORDENAÇÃO DE INSPEÇÃO ESCOLAR E AS NORMATIZAÇÕES**

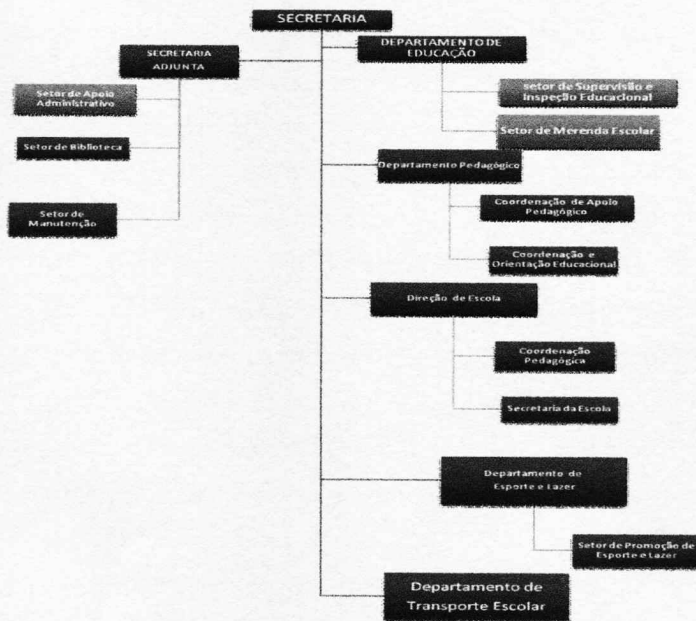
A Coordenação de Inspeção Escolar instituída no município traz à tona uma análise das relações e contradições no panorama educacional e nos instiga a conhecer a estrutura e o funcionamento do ensino, as sistemáticas pedagógicas, as diretrizes curriculares e as legislações educacionais que possibilitem uma visão global da escola. Atua especificamente na normatização, orientação, assistência e controle do processo administrativo das escolas e na forma do regulamento do seu processo pedagógico, orientação da organização dos processos de criação, autorização de funcionamento, reconhecimento e registro de escolas no âmbito de sua área de atuação, na garantia de regularidade do funcionamento das escolas em todos os aspectos, responsabilidade pelo fluxo correto e regular de informações entre as escolas, os órgãos regionais e o órgão central da SEMEL, além de exercer

outras atividades compatíveis com a natureza do cargo, previstas na regulamentação aplicável e de acordo com a política pública educacional.

O Conselho Municipal de Educação (CME) criado pela Lei nº 404/2004, porém ainda não foi regulamentado e instituído. Os outros conselhos são atuantes, é o caso do Conselho do FUNDEB (Lei Municipal nº 463/2007, e alterada através da Lei nº 523/2009), CAE – Conselho de Alimentação Escolar (Decreto Municipal nº 868/96 e Decreto Municipal nº 092/2010).

O Plano de Cargos e Carreira do Magistério, criado pela Lei nº 013/2006 e atualizado através da Lei nº 061/2014, na Subseção II, Art.5º e Art. 6º, assim estabelece a formação do professor para atuar na Educação Infantil e no Ensino Fundamental.

A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer (SEMEL), conta com o seguinte organograma:



No Município foi instituído, através do Decreto nº 6.094 de 24/04/97, o Plano de Ação Articulada (PAR), que contempla metas de qualidade estabelecidas para a Educação Pública Municipal, assegurando estratégias para o apoio técnico e financeiro, visando à melhoria da qualidade na Gestão Municipal. Como exemplo, foi inaugurado no ano de 2014 o Centro de Educação Infantil Maria Madalena Farias de

Pina – CEIMAP, na modalidade creche e pré-escola, que atende crianças de 0 a 3 anos e 11 meses, que foi através do Programa de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos da Rede Escolar Pública de Educação Infantil (PROINFÂNCIA).

### **3.2 ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL**

O Município é de pequeno porte, conta com um número pequeno de escolas: sendo seis (6) da rede municipal – uma (1) na área rural e uma (1) no Distrito de Morraria do Sul e quatro na área urbana, sendo duas (2) da rede estadual, com extensão no Assentamento e Distrito. Ofertam as seguintes etapas de Ensino: Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio e a modalidade de Educação de Jovens e Adultos. O município não oferece educação indígena e quilombola. A Educação Especial é ofertada em todas as escolas regulares, porém ainda com necessidades de aprimoramento e acompanhamento com técnicos especializados.

#### **• APOIO AO EDUCANDO**

Todos os educandos do Ensino Fundamental recebem o livro didático por intermédio do Programa Nacional do Livro Didático (PNLD). Esses são escolhidos de forma democrática e participativa pelos professores, coordenadores, diretores e equipe técnica. Os gestores escolares orientam os educandos a conservar e devolver o livro ao final do ano letivo para que outros educandos possam utilizar no ano subsequente.

O Programa de Alimentação Escolar (PNAE) atende o município em seis (6) unidades escolares na rede municipal de ensino, distribuído na área urbana e rural. O PNAE tem caráter suplementar, como prevê o Art. 208, IV e VII, da Constituição Federal, quando determina o dever do Estado (ou seja, das três esferas governamentais: União, Estado e Município) referente a educação é efetivado mediante a garantia de “educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até cinco anos de idade” ( Inciso IV) e “atendimento ao educando, em todas as etapas da Educação Básica, por meio de programas suplementares de materiais didáticos escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde”(Inciso VII).

O repasse é feito diretamente ao Estado e Municípios, com base no censo escolar realizado no ano anterior ao atendimento. O Programa é acompanhado e fiscalizado diretamente pela sociedade, por meio do Conselho de Alimentação

Escolar (CAE) , pelo FNDE, pelo Tribunal de Conta da União (TCU), pela Controladoria Geral da União (CGU) e pelo Ministério Público.

A compra da merenda escolar é realizada através de licitações, o que permite a concorrência justa entre as empresas participantes, bem como, a opção de escolhas mais adequadas ao município. Os cardápios são elaborados pela nutricionista, considerando os seguintes aspectos: o emprego da alimentação saudável e adequada, o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis. Atendem as necessidades nutricionais dos alunos em conformidades com a sua faixa etária e seu estado de saúde. Os gêneros alimentícios produzidos em âmbito local são adquiridos, preferencialmente, pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais.

Os cuidados das refeições oferecidas dentro do ambiente escolar se dão através das merendeiras, que exercem papéis muito importantes, não só como colaboradoras para realização dos cardápios propostos, mas também como agentes multiplicadoras das informações sobre os bons hábitos alimentares e a conduta das práticas adequadas, adquiridas através de capacitações realizadas pela nutricionista.

## **O TRANSPORTE ESCOLAR**

O Ministério da Educação executa atualmente dois programas voltados ao transporte de estudantes: o Caminho da Escola e o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (Pnate), que visam atender alunos moradores da zona rural.

O Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (Pnate) foi instituído pela Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004, com o objetivo de garantir o acesso e a permanência nos estabelecimentos escolares dos alunos do Ensino Fundamental público residentes em área rural que utilizem transporte escolar, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Com a publicação da Medida Provisória 455/2009 – transformada na Lei nº 11.947, de 16 de junho do mesmo ano –, o programa foi ampliado para toda a

educação básica, beneficiando também os estudantes da educação infantil e do Ensino Médio residentes em áreas rurais.

O programa consiste na transferência automática de recursos financeiros, sem necessidade de convênio ou outro instrumento congênere para custear despesas com reforma, seguros, licenciamento, impostos e taxas, pneus, câmaras, serviços de mecânica em freio, suspensão, câmbio, motor, elétrica e funilaria, recuperação de assentos, combustível e lubrificantes do veículo ou, no que couber, da embarcação utilizada para o transporte de alunos da educação básica da rede pública residentes em área rural. Serve, também, para o pagamento de serviços contratados junto a terceiros para o transporte escolar.

Entre as medidas de segurança exigidas no transporte escolar estão a presença de cintos de segurança em número igual à lotação do veículo, a existência de tacógrafo e a realização de inspeções semestrais para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, além das vistorias normais exigidas pelo Departamento Estadual de Trânsito (Detran) para qualquer veículo. E, claro, o número de crianças transportadas não pode ser maior do que o número de assentos. Além disso, o motorista deve ter mais de 21 anos e estar habilitado a dirigir veículos de transporte de passageiros, categoria D. "O Ministério da Educação e Cultura – MEC, sugere que os veículos não tenham mais de sete anos de uso, mas essa é só uma recomendação".

A presença de monitores para acompanhar os alunos nos veículos não está disposta na legislação de âmbito nacional, mas órgãos estaduais podem disciplinar o assunto. "O DETRAN do Espírito Santo estabelece ser obrigatória a presença de monitor no transporte de alunos do 1º ao 6º ano do Ensino Fundamental".

Os estados podem se articular com os municípios, mediante convênios, para que o transporte seja unificado e fique a cargo do município. Em contrapartida, as redes estaduais transfeririam os recursos necessários para arcar com as despesas de seus alunos. O modelo traz benefícios, como o compartilhamento de rotas e licitações únicas para a contratação de frotas terceirizadas.

No município de Bodoquena o transporte é freqüente e seguro, realizado em carros fechados e devidamente vistoriados pelo DETRAN, motoristas habilitados conforme a Lei vigente e contamos com a presença de monitores nos veículos de transportes escolar.



Através do Programa Caminho da Escola, Bodoquena recebeu no ano 2011 três (03) ônibus novos para os transportes dos alunos e, no ano de 2012, recebeu do Governo de Mato Grosso do Sul quatro (04) ônibus novos como concessão de uso para o município.

O Plano de Ação Articulada (PAR) foi instituído no Município através do Decreto nº 6.094 de 24/04/97, contempla metas de qualidade estabelecidas para a Educação Pública Municipal, assegurando estratégias para o apoio técnico e financeiro, visando à melhoria da qualidade na Gestão Municipal. Como exemplo, foi inaugurado no ano de 2014 o Centro de Educação Infantil Maria Madalena Farias de Pina – CEIMAP, na modalidade creche e pré-escola, que atende crianças de 0 a 3 anos e 11 meses, que foi através do Programa de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos da Rede Escolar Pública de Educação Infantil (PROINFÂNCIA).

#### **4. DIAGNÓSTICOS**

##### **4.1 EDUCAÇÃO BASICA: EDUCAÇÃO INFANTIL**

A Educação Infantil é de extrema importância para o desenvolvimento da criança, visto que devem ser desenvolvidas, nessa etapa, as suas capacidades nos aspectos físicos, psicológicos, intelectuais e sociais.

É válido ressaltar que é direito de todas as crianças o acesso à Educação Infantil e existem leis que asseguram tal direito. A Lei de Diretrizes e Bases para a Educação\_ LDB nº 9.394/96, alterada pela Lei 12.796/2013, nos artigos 29 e 30 que ressalta a organização das crianças em creches e pré- escolas traz:

Art.29 \_ A Educação Infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5(cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Art.30\_ A Educação Infantil será oferecida em:

I- Creches, ou entidades equivalentes, para crianças até três anos de idade.

II- Pré escolas, para as crianças de 4(quatro) a 5 (cinco) anos de idade.

(Brasil, 2013.p.12).

Entretanto, entende-se que a criança tem direito de ter uma educação de qualidade, em instituições adequadas e profissionais competentes, para que dessa forma possam assegurar a sua cidadania e a da família.

A Educação Infantil para as crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos passam a ser obrigatória a partir de 2009, quando foi aprovada a Emenda Constitucional( EC) número 59( cinquenta e nove). Os municípios têm até 2016 para universalizar o atendimento.

De acordo com o Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil, organizado pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC), as creches e pré- escolas devem educar, cuidar e proporcionar brincadeiras, contribuindo para o desenvolvimento da personalidade, da linguagem e para inclusão social da criança. Atividades como brincar, contar histórias, oficinas de desenho, pintura e música, além dos cuidados com o corpo, são recomendadas para crianças que frequentam a escola nesta etapa.

#### **Alunos Matriculados na Educação Infantil**

<b>Ano</b>	<b>Estadual</b>		<b>Municipal</b>	
	Creche	Pré- escola	Creche	Pré- escola
2010	0	0	127	214
2011	0	0	126	216
2012	0	0	139	247
2013	0	0	122	297
2014	0	0	110	249

Fonte: INEP.

#### **Tab. Formação dos Doc. da Educação Infantil - Rede Mun. de Bodoquena**

<b>NIVEL SUPERIOR</b>	<b>NÍVEL MÉDIO</b>	<b>VÍNCULO EFETIVO</b>	<b>VÍNCULO TEMPORÁRIO</b>
13	01	08	06

**MODALIDADE CRECHE**

**MODALIDADE PRÉ-ESCOLA**

NÍVEL SUPERIOR	NÍVEL MÉDIO	VÍNCULO EFETIVO	VÍNCULO TEMPORÁRIO
14	00	08	06

Fonte: PDDE interativo

## 4.2- ETAPA:EDUCAÇÃO INFANTIL

### Histórico

No Brasil, por volta da década de 1970, com o aumento do número de fábricas, iniciaram-se os movimentos de mulheres e os de luta por creche, resultando na necessidade de criar um lugar para os filhos da massa operária, surgindo então as creches, com um foco totalmente assistencialista, visando apenas o “cuidar”. Pois segundo Faria (1999, p.25) “Se os anos 70 voltaram-se para a mulher, nos anos 80, essa mulher voltou-se para as crianças. Foram, em geral, as feministas intelectualizadas de classe média, e que eram contra a ditadura, que passaram a pesquisar sobre a infância e assessorar os governos progressistas que, atendendo às reivindicações populares, prometeram creches nas suas campanhas eleitorais.<sup>1</sup>”

Só em 1988 a Educação Infantil teve início ao seu reconhecimento, quando pela primeira vez, foi colocada como parte integrante da Constituição, depois em 1990, com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA, Lei federal 8069/90), entre os direitos estava o de atendimento em creches e pré-escolas para as crianças até os 6 (seis) anos de idade. Pela primeira vez na história, uma Constituição do Brasil faz referência a direitos específicos das crianças, que não sejam aqueles circunscritos ao âmbito do Direito da Família. Também pela primeira vez, um texto constitucional define claramente como direito da criança de 0 a 6 anos de idade e dever do Estado, o atendimento em creche e pré-escola (CAMPOS, ROSEMBERG, FERREIRA, 1995, p.17e18). Posteriormente, entramos em um período de debate em torno da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), período que se estendeu até meados da década de 90. Nesse período, sem a aprovação da LDB, a lei maior, o Ministério da Educação em conjunto com outros segmentos define uma política nacional para educação infantil, propondo a criação de uma Comissão

Nacional de Educação Infantil (CNEI), que a visão de formular e implementar políticas na área, atuando de 1993 a 1996. Em 1994, aconteceu a Conferência Nacional de Educação para Todos, e um dos eventos preparatórios à conferência foi o I Simpósio Nacional de Educação Infantil, que aprovou a Política Nacional de Educação Infantil, com o apoio da CNEI. A partir da Constituição de 1988, do Estatuto da Criança e do Adolescente em 1990 (ECA, Lei Federal 8069/90) e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional em 1996, lei 9394/96 (BRASIL, 1996), a Educação Infantil foi colocada como a primeira etapa da Educação Básica no Brasil, abrangendo as crianças de 0 a 6 anos, concedendo-lhes um olhar completo, perdendo seu aspecto assistencialista e assumindo uma visão e um caráter pedagógico. Nesse momento acontece a Municipalização, a Educação Infantil passa a ser responsabilidade dos Municípios, com certo vínculo de verba com o Estado.

De acordo com Faria (1999, p.68), apenas hoje no Brasil, ou melhor, felizmente hoje, dez anos depois de promulgada a primeira Constituição que garante o direito à educação das crianças de 0 a 6 anos em creches e pré-escolas está tentando regulamentar as instituições de Educação Infantil.

Barreto (2008, p.24), coloca que atenção à Educação Infantil no Brasil é decorrente das últimas duas décadas de reflexões, pois a partir da LDB a Educação Infantil passou a ser o início da Educação Básica, buscando abolir a visão assistencialista e com o olhar na formação dos profissionais que atuam nessa área.

#### **4.3 LEGISLAÇÃO**

No Brasil, considera-se como educação infantil o período de vida escolar em que se atende, pedagogicamente, crianças com idade entre 0 e 5 anos e 11 meses. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional chama o equipamento educacional que atende crianças de 0 a 3 anos de "creche". O equipamento educacional que atende crianças de 4 a 6 anos se chama "pré-escola". Na Educação Infantil a avaliação far-se-á mediante acompanhamento e registro do seu desenvolvimento, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental.

Recentes medidas legais modificaram o atendimento das crianças da PRÉ-ESCOLA, pois alunos com seis anos de idade devem obrigatoriamente estar matriculados no primeiro ano do Ensino Fundamental.

Os dispositivos legais que estabeleceram as modificações citadas são os seguintes:

O Projeto de Lei nº 144/2005, aprovado pelo Senado em 25 de janeiro de 2006, estabelece a duração mínima de 9 (nove) anos para o Ensino Fundamental, com matrícula obrigatória a partir dos 6 (seis) anos de idade. Essa medida deverá ser implantada até 2010 pelos Municípios, Estados e Distrito Federal. Durante esse período, os sistemas de ensino terão prazo para adaptar-se ao novo modelo de pré-escolas, que agora passarão a atender *crianças de 4 e 5 anos de idade*.

Esta lei foi alterada pela lei número 12.796 que altera a lei que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Como novidade, o texto muda o artigo 6º tornando "dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula das crianças na educação básica a partir dos 4 anos de idade".

O Brasil sempre sofreu a influência de métodos de ensino de outros países. Essa influência se nota na grande quantidade de colégios particulares estrangeiros no país, principalmente os colégios de ensino bilíngue, no qual as crianças desde cedo tem o contato com uma língua estrangeira, além da língua pátria. No começo do século XX, muitas escolas, hoje ditas tradicionais, se estabeleceram pelo país.

#### 4.4 SITUAÇÃO ATUAL

	Percentual da população de 0 a 3 anos que freqüenta a escola	Percentual da população de 4 e 5 anos que freqüenta a escola
Brasil	23,2%	81,4%
Mato Grosso do Sul	23,3%	75,6%

Fonte: IBGE

#### **4.5 DIAGNÓSTICO**

No município, iniciou-se as atividades educacionais nos fins da década de 80 com a primeira creche Anália Batista Nobre – “Dona Branca”, com o regime assistencialista que tinha por finalidade apenas atender as crianças carentes do município e mães com atividade no mercado de trabalho, tendo como mantenedora a Prefeitura Municipal de Bodoquena e a Secretaria de Assistência Social.

A partir da consolidação da LEI de Diretrizes de Bases Educacional nº 9394/96 – LDB, a Educação Infantil do município, anteriormente ligada a Secretaria de Assistência Social, passa a fazer parte da Secretaria de Educação do município, embora ainda com caráter assistencialista, visto que as famílias para efetuarem a matrícula de seus filhos necessitavam apresentar atestado de trabalho. Mesmo sendo assegurado em Lei, o município não ofertava esse direito a todas as crianças.

Somente em 2007, a Educação Infantil foi assegurada a todas as crianças nessa faixa etária (4 a 5 anos), mesmo assim, ainda não consegue atender a demanda. Atendendo as exigências da LDB-9394/96, as instituições que atendem a Educação Infantil, visto que a Educação Infantil, na LDB, é considerada, a primeira etapa da Educação Básica, isto se encontra ressaltado no Art. 29, onde se lê que ela "(...) tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até 5 (cinco) anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade."

#### **4.6 DIRETRIZES**

A Educação Infantil ofertada no município pauta-se na Constituição Federal, Artigo 205, é vista como um direito de todos, inclusive das crianças de zero a 5 (cinco) anos conforme reforça o Artigo 208: "O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de (...) atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a 5(cinco) anos de idade". Conforme o artigo 7º, inciso XXV dos Direitos Sociais, todo trabalhador urbano ou rural tem direito a "assistência gratuita aos filhos e dependentes, desde o nascimento, até os cinco anos de idade em creches e pré-escolas".

Além da LDB, o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 3.069/90, enfatiza a Educação Infantil como dever do Estado, para garantir a Educação Infantil, é necessário o regime de cooperação entre União, Estado e Município.

O Plano Nacional de Educação dispõe que a União e o Estado devem exercer a ação supletiva junto aos municípios que apresentem maiores necessidades técnicas e financeiras. Contudo, a responsabilidade é da esfera municipal.

Desta forma, a proposta para a educação infantil no município, considera os seguintes princípios:

- compreender a Educação Infantil nos aspectos de educar e cuidar;
- as instituições de Educação Infantil devem elaborar, implementar, e avaliar suas propostas pedagógicas, a partir das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;
- as propostas pedagógicas das instituições de educação infantil devem buscar a interação entre as diversas áreas do conhecimento e valores. Desta maneira, os conhecimentos sobre espaço, tempo, comunicação expressão, natureza/sociedade e pessoas devem estar articuladas com os cuidados, bem como a educação para a saúde, a sexualidade, a cultura, as linguagens, o trabalho, o lazer, a ciência e a tecnologia;
- as instituições de Educação Infantil, nas suas propostas pedagógicas, devem organizar suas estratégias de avaliação, através do acompanhamento e registros de etapas do desenvolvimento alcançadas nos cuidados e educação com crianças de 0(zero) a 5 (cinco) anos sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental;
- a Educação Infantil tem, como função diferenciada e complementar, a ação da família, o que implica uma profunda, permanente e articulada comunicação entre elas;
- aos alunos com necessidades educacionais especiais, deverá ser assegurado o atendimento educacional especializado, mediante avaliação e interação com a família e comunidade;
- os profissionais da Educação Infantil devem ser qualificados para o desempenho de suas funções, sendo estes direitos assegurados a todos pelo Plano de Cargo, Carreira e Remuneração do Magistério do Município de Bodoquena;

- assegurar a valorização dos profissionais da Educação, promovendo sua participação em programas de formação inicial e continuada;
- a admissão dos profissionais da Educação Infantil deve assegurar a formação mínima exigida por lei;
- a política de educação infantil deve articular-se com as políticas de saúde, assistência social, justiça, direitos humanos, cultura, fóruns de educação infantil e outras organizações da sociedade civil.

## **5 - EDUCAÇÃO BÁSICA: ENSINO FUNDAMENTAL**

### **ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS**

Conforme estabelecido na CF/88 o Ensino Fundamental constitui etapa obrigatória de escolarização, sendo o acesso a este nível de escolarização direito público subjetivo, que pode ser exigido do Estado, pelo titular do direito.

Segundo a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9394/96, a oferta do Ensino Fundamental - anos iniciais, com prioridade, cabe ao Município. Em consonância com esta determinação, Bodoquena ampliou o atendimento neste nível de ensino atingindo atualmente a totalidade da demanda.

Com a aprovação da Lei nº 11.274/06, que alterou os art. 29, 30, 32 e 87 da Lei nº. 9493/96, dispendo sobre a ampliação do Ensino Fundamental para nove anos, no que concerne à nova demanda criada, esta já se encontra atendida em Bodoquena, desde 2007.

A Legislação Educacional em nosso município é subordinada ao Conselho Estadual de Educação – CEE, de acordo com suas deliberações vigentes, porque não temos Conselho Municipal de Educação instituído no município. O Ensino Fundamental está amparado pela Lei nº 9394/96 e a Resolução SED Nº 2.055 de 11 de Dezembro de 2006, que dispõe sobre o Ensino Fundamental com 09 (nove) anos.

As Unidades Escolares da Rede Estadual de Ensino, nos últimos anos, vêm oferecendo apenas os anos finais do Ensino Fundamental( 6º à 9º ano ), assim as Unidades Escolares do Município oferecem os anos iniciais e finais, principalmente



nas escolas da zona rural. (Escola Municipal Ataíde Sampaio/Assentamento Sumatra e Escola Municipal Marechal Rondon/Distrito Morraria do Sul).

O conhecimento da realidade do Ensino Fundamental no município, apresentado a seguir, constitui elemento fundamental para a delimitação de metas e estratégias para o decênio 2015-2025.

A tabela abaixo traz informações sobre a população, Produto Interno Bruto (PIB), Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), Índice de Desenvolvimento da Infância (IDI) e taxa de analfabetismo. Também há estatísticas sobre a educação no Município de Bodoquena. Os indicadores cuja fonte dos dados é indicada na tabela foram gerados pelo Inep / MEC.

<b>Tabela de Informações sobre o Município de Bodoquena-MS</b>									
População (Localização/Faixa Etária)	Ano	0 a 3 anos	4 a 5 anos	6 a 14 anos	15 a 17 anos	18 a 24 anos	25 a 34 anos	35 anos ou Mais	Total
Urbana	2000	500	197	1.092	355	700	811	1.567	5.222
	2007	357	170	1.039	329	687	870	1.830	5.282
	2010	394	179	929	373	710	1.031	2.161	5.777
Rural	2000	204	153	730	216	398	484	960	3.145
	2007	165	104	547	177	310	418	1.035	2.756
	2010	129	66	404	152	229	309	919	2.208
Total	2000	704	350	1.822	571	1.098	1.295	2.527	8.367
	2007	522	274	1.586	506	997	1.288	2.865	8.038
	2010	523	245	1.333	525	939	1.340	3.080	7.985
PIB (2)	IDH (3)		IDI (4)		Taxa de analfabetismo (5)				
114.137	0.71		0.63		População de 10 a 15 anos			População de 15 anos ou mais	

Fonte: IBGE- censo 2000 a 2010

### **Taxa de escolarização Líquida do município de Bodoquena.**

Fundamental (7 a 14 anos)	Ensino Médio (15 a 17 anos)
95.00	18.30

Fonte: IBGE- Censo demográfico de 2000.

Atualmente, o Município possui (6) seis escolas, sendo (4) quatro municipais e (2) duas Estaduais de Ensino Fundamental. Sendo (4) quatro escolas na zona urbana e (2) duas na zona rural. Esse número de escolas é suficiente para atender a demanda atual do Ensino Fundamental.

Os currículos do Ensino Fundamental estão de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº9394/96, art.26, devem ter uma base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema e estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regional e local da sociedade, da cultura, da economia e da clientela.

A rede Municipal de Ensino possui uma proposta Curricular do Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano e teve como sua organização pedagógica o PCN, Parâmetros Curriculares Nacionais, elaborada pela Equipe Técnica da Secretaria de Educação e Coordenadores pedagógicos das escolas municipais. Neste documento esta definida a distribuição das áreas de conhecimento, divididos em núcleo comum e partes diversificadas do currículo em consonância com o contexto do artigo 26 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional- LDB nº- 9394/96, que determina: "os currículos do Ensino Fundamental e médio, deve ter uma base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e estabelecimento escolar, por uma parte diversificada (Brasil, 1996)".

Essa definição atende ao cumprimento do artigo 210 da Constituição Federal de 1988, que determina como dever do estado para com a educação, fixar "conteúdos mínimos para o Ensino Fundamental, de maneira a assegurar a formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais".

Essa proposta também contempla assegurar as proposições dos Projetos Políticos Pedagógicos das Escolas. Com base no PCN (2006), os conteúdos de Língua Portuguesa e Matemática são organizados em eixos, o que nortearão este documento.

Quanto a Educação do Campo, os conteúdos específicos, serão inseridos e adequados de acordo com os pressupostos da Legislação vigente da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional- LDB nº 9394/96 artigo 28, na oferta de Educação Básica para a população rural, os sistemas de ensino promoverão as adaptações necessárias à sua adequação as peculiaridade da vida rural e de cada região, especialmente:

- I - Conteúdos curriculares e metodológicos apropriados a reais necessidades e interesses dos alunos da zona rural;
- II - Organização escolar própria, incluindo adequação do calendário escolar às fases do ciclo agrícola e às condições climáticas;
- III- Adequação à natureza do trabalho na zona rural.

O tema Pluralidade Cultural trata da diversidade do patrimônio cultural brasileiro, reconhecendo a diversidade como um direito dos povos e dos indivíduos e repudiando toda forma de discriminação por etnias, classe, crença, religião e sexo. Nesse sentido asseguramos o cumprimento do disposto na Lei Nº 10.639/03, que determina a obrigatoriedade do ensino de História e Cultura Afro-brasileira e indígena em todos os estabelecimentos de Ensino Fundamental, oficiais e particulares.

Deve-se ressaltar que, neste contexto, a educação étnico-racial/cultural assume a imprescindível ação de promovê-la visando reconhecer, valorizar, respeitar e dialogar com as diferenças. Enfocando o aspecto Histórico e Cultural Afro-brasileira e África nos seus diversos conceitos como, por exemplo: A África (Continente), localização, relevo, clima, vegetação, população africana, grupos étnicos e suas características, aspectos religiosos e econômicos, Impérios e civilizações, etc.

Quanto a Educação indígena, o município não possui uma proposta diferenciada e específica, porque não há nenhuma etnia em nosso Município. Mesmo assim, a Secretaria Municipal de Educação garante conteúdos que visam tratar de conhecimentos vinculados a essa realidade, envolvendo os grupos indígenas dos municípios vizinhos, conteúdos estes que devem ser abordados, sendo reconhecidamente dos povos e comunidades Kadiwéu, Terena, Guato e Kaiwa, respeitando a localização dos grupos e comunidades, suas origens, características, população, usos e costumes.

A educação indígena contemplará também o estudo de localização dos grupos e comunidades Atikum, Guarani, kinikinau, Kamba e Ofaié, considerando o contexto em que estão inseridos. Os conteúdos acima mencionados serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de Arte, Literatura e História Brasileira, sempre em consonância com o parágrafo 2º do Art. 26- Lei Nº9394/96, modificada pela Lei 10.639/03.

De acordo com a Constituição Federal de 1988, Art. 215 e 216, onde expressam o direito de acesso, a manifestação e valorização da cultura nacional, Constituição Estadual, Art. 202, Capítulo III, Seção II da cultura, estabelece que o estado deverá garantir o pleno exercício, o acesso, o incentivo e a valorização das manifestações culturais, Parecer 235/06 CEE, Lei Estadual Nº 2.791/03, Capital II, Artigo 3º, 4º e 48 em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional- LDB Nº 9394/06 Art.26 . No município de Bodoquena foi inserida, dentro do Currículo Escolar, a cultura Sul Mato-Grossense com seus aspectos Históricos e conceituais. As disciplinas que contemplam estes conteúdos são aquelas cujos temas fazem parte da Educação Básica e dos componentes curriculares que expressam: a cultura, aspectos históricos e a literatura regional.

Para tanto, o ensino de História e a Cultura Sul Mato-Grossense deve ser pautada numa perspectiva multiculturalista que aprenda as contribuições de todas as sociedades e culturas, superando as concepções individualistas e racistas ainda dominantes, contribuindo assim para a formação de um cidadão “do mundo”.

De acordo com a Lei Estadual Nº 9795/99, que propõe a linha norteadora da Educação Ambiental, está inserida ao currículo não apenas conteúdos relacionados e integrados a disciplina de Ciências sobre o tema Educação Ambiental, mas um trabalho conjunto com todos os segmentos educacionais representativos da comunidade, atendendo a uma concepção interdisciplinar de ação, dimensionado a questão ambiental num enfoque abrangente de conscientização, ou seja, de conduta responsável dos indivíduos, das empresas e das comunidades, inspirado no sentido de sua responsabilidade, relativo à proteção e melhoramento do Ambiente em toda a sua dimensão humana, garantindo a continuidade e a qualidade da vida.

Em função das características socioambientais do município e de belezas naturais específicas, torna-se necessário a inserção de conteúdos de Educação Ambiental nos componentes curriculares.

Embasado na Lei nº 9.503/97, incisos I e XVI, que institui o Código de Trânsito Brasileiro – CTB ,processo Nº 80001.015394/2009-76 e Portaria Nº 147, de 02 de junho de 2009, o município inseriu a este currículo “A Educação e o Ensino para o Trânsito”. Segundo os Parâmetros Curriculares Nacionais, a Educação para o Trânsito está diretamente relacionada com a cidadania, conteúdos, conhecimentos e orientações. Portanto, a Educação para o Trânsito engloba todas as áreas do conhecimento. Assim a escola é um local privilegiado da educação formal, devendo promover, articular e garantir o desenvolvimento de práticas e projetos que contemplem a Educação para o Trânsito, onde os direitos à segurança no trânsito, o transporte de escolares, acessibilidade e mobilidade sejam cumpridas conforme os dispositivos legais, respeitando as diversidades com proteção e segurança. A abordagem dos conteúdos de Educação para o Trânsito será ministrado de acordo com as Diretrizes Nacionais da Educação para o Trânsito no Ensino Fundamental.

Com base na Lei Nº11. 769/08 que dispõe sobre a obrigatoriedade do ensino da música como conteúdo obrigatório do 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental, os conteúdos de música deverão ser ministrados nas aulas de Artes ou de forma interdisciplinar.

A Educação Especial,de acordo a Deliberação CEE/MS de Nº 7.828/05 que estabelece normas para a modalidades de educação que suplemente e/ ou complemente todas as etapas de ensino, assegura dentro do currículo a disponibilidade de serviços especializados, recursos educacionais, estratégias e praticas diferenciadas de suporte ao aluno com necessidades educacionais especiais , proporcionando seu maior desenvolvimento.

Portanto, toda a organização da escola gira em torno desse currículo, tendo como ponto inicial o propósito de melhorar a qualidade do processo de ensino-aprendizagem em todos os anos do Ensino Fundamental.

## **5.1 INSTALAÇÕES FÍSICAS E MATERIAIS DAS UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL.**

A infra-estrutura educacional é um dos componentes fundamentais no resultado da qualidade da Educação. E quando esse requisito básico não é

preenchido acarreta maior dificuldade de aprendizagem por parte dos alunos e, aos profissionais da educação, certo desconforto para realização do seu trabalho. Em relação a esse quesito, as escolas municipais e estaduais do município, apresentam uma conservação regular dos prédios, precisa repensar sua estrutura, pois nem todas as escolas têm espaço próprio de biblioteca, e/ou sala de tecnologia adequada, sala de coordenação e direção, bem como espaço adequado para a sala dos professores; possui quadras poliesportivas cobertas e pátio, porém apenas uma quadra ainda não é coberta, para proporcionar a recreação com melhor qualidade, entretanto, ainda existem o problema da acessibilidade, pois nem todos prédios escolares são completamente adequados à locomoção dos alunos com deficiência. É importante ressaltar que há recursos como: quadro/lousa, carteiras e mesas para todos os alunos; mesa e cadeira para professor em cada sala, onde o mobiliário se encontra em bom estado de conservação. Existe também material de apoio visual e diversificado, assim como: televisão, computador, retro projetor, data show, material ilustrativo, bibliográfico, visual, sonoro e materiais de apoio pedagógico entre outros, porém muitos precisam manutenção.

As salas de aulas ainda são insuficientes em algumas escolas, algumas turmas estão lotadas e, isso, acaba interferindo diretamente no comportamento e rendimento escolar dos estudantes.

Todos os prédios escolares dispõem de banheiros suficientes para os alunos, funcionários administrativos e professores.

### **Evolução das matrículas do Ensino Fundamental no município**

Matrícula inicial por dependência administrativa – Ensi. Fund. – 1º ao 5º ano

Ano	Estadual	Municipal
2010	159	671
2011	167	718
2012	119	656
2013	68	642
2014	32	631

Fonte: INEP

Matrícula inicial por dependência administrativa - Ensino Fundamental – 6º ao 9º ano

Ano	Estadual	Municipal
2010	587	136
2011	548	127
2012	531	115
2013	527	111
2014	524	103

Fonte: INEP

Considerando, portanto, o número de matrículas e relacionando ao número de habitantes por faixa etária e, a fim de termos resultados e dados cada vez mais precisos, a partir de um cálculo das taxas de crescimento anual chegamos a uma porcentagem de matrículas no município referente aos anos iniciais do Ensino Fundamental em 2014, conforme dados abaixo:



Fonte: INEP

## 5.2 ENSINO FUNDAMENTAL

Segundo os indicadores demográficos educacionais disponibilizados pelo Ministério da Educação e Cultura - MEC, a população de 6 a 14 anos, no município em 2010, era de 1.333 crianças. Segue abaixo a evolução referente a ultima década.

**Tabela de Evolução da população de 6 a 14 anos entre 2000 a 2010.**

POPULAÇÃO	ANO	6 A 14 ANOS
-----------	-----	-------------

<b>Urbana</b>	2000	1.092
	2007	1.039
	2010	929
<b>Rural</b>	2000	730
	2007	547
	2010	404
<b>Total</b>	2000	1.822
	2007	1.586
	2010	1.333

Fonte: <http://ide.mec.gov.br>

Com relação às matrículas, segue abaixo, na tabela, a evolução entre 2011 e 2013, por ano/série, nas escolas públicas de Ensino Fundamental do Município.

**Tabela de Evolução das matrículas do Ensino Fundamental- 2011 a 2013.**

<b>Matriculas publicas</b>	<b>2011</b>	<b>2012</b>	<b>2013</b>
1°	150	107	124
2°	184	180	140
3°	187	157	157
4°	198	170	138
5°	185	182	178
6°	167	206	189



7°	203	148	194
8°	153	161	116
9°	156	135	142
<b>TOTAL</b>	<b>1.583</b>	<b>1.446</b>	<b>1.378</b>

Fonte: <http://www.quedu.org.br/>

### Taxa de Rendimento do Ensino Fundamental

Este quadro permite avaliar a produtividade do sistema educacional em cada ano e nível de ensino. Este indicador pode ser considerado como taxa de sucesso que o sistema obteve durante o ano. Pode-se calcular a taxa média de aprovação por ano ou nível de ensino.

Dentre as duas dependências administrativas analisadas, o Município aparece com taxa de aprovação no Ensino Fundamental.

**Tabela 1 - Rede Municipal de Ensino Fundamental 1° ao 5° ano**

Ano	Reprovação 1° ao 5° ano	Abandono 1° ao 5° ano	Aprovação 1° ao 5° ano
2010	11,8%	1,2%	87,0%
2011	10,0%	1,4%	88,6%
2012	9,2%	1,3%	89,5%
2013	7,8%	0,6%	91,6%

Fonte: <http://www.quedu.org.br/>

**Tabela 2 - Rede Municipal de Ensino Fundamental 6° ao 9° ano**

Ano	Reprovação 6° ao 9° ano	Abandono 6° ao 9° ano	Aprovação 6° ao 9° ano
2010	5,3%	6,0%	88,6%
2011	8,5%	8,6%	82,8%
2012	9,6%	0,8%	89,6%

2013	0,9%	1,9%	97,1%
------	------	------	-------

Fonte: <http://www.quedu.org.br/>

**Tabela 3 - Rede Estadual de Ensino Fundamental 1° ao 5° ano**

Ano	Reprovação 1° ao 5° ano	Abandono 1° ao 5° ano	Aprovação 1° ao 5° ano
2010	16,0%	3,6%	80,4%
2011	21,1%	2,8%	76,1%
2012	22,9%	2,8%	74,2%
2013	11,0%	2,6%	86,4%

Fonte: <http://www.quedu.org.br/>

**Tabela 4 - Rede Estadual de Ensino Fundamental 6° ao 9° ano**

Ano	Reprovação 6° ao 9° ano	Abandono 6° ao 9° ano	Aprovação 6° ao 9° ano
2010	30,4%	3,1%	66,5%
2011	22,1%	5,9%	72,0%
2012	24,8%	6,4%	68,8%
2013	29,2%	4,2%	66,6%

Fonte: <http://www.quedu.org.br/>

	MUNICIPAL											
	2010			2011			2012			2013		
	AP	AB	REP	AP	AB	REP	AP	AB	REP	AP	AB	REP
TOTAL	87,0%	12%	11,8%	88,6%	1,4%	10,0%	97,1%	1,9%	1,0%	91,0%	0,8%	8,1%
1°ano	98,2%	1,8%	0,0%	96,6%	3,4%	0,0%	97,1%	1,9%	1,0%	100%	0,0%	0,0%
2°ano	76,8%	0,0%	23,5%	77,8%	0,7%	21,5%	80,3%	0,0%	19,7%	81,3%	0,7%	18,0%
3°ano	86,0%	1,3%	10,1%	89,2%	1,9%	8,9%	85,6%	1,5%	12,9%	89,7%	0,6%	9,7%
4°ano	89,6%	1,4%	9,0%	89,8%	0,0%	10,2%	93,7%	2,8%	3,5%	91,6%	0,0%	8,4%

5ºano	91,2%	2,2%	6,6%	91,8%	1,1%	7,1%	93,9%	0,8%	5,3%	93,2%	2,3%	4,5%
6ºano	89,5%	7,5%	5,0%	76,0%	8,0%	16,0%	78,4%	0,0%	21,6%	70,7%	4,8%	24,5%
7ºano	91,7%	2,7%	5,6%	79,5%	5,1%	15,4%	91,3%	4,9%	4,3%	68,6%	3,7%	27,7%
8ºano	94,6%	5,4%	0,0%	87,9%	12,1%	0,0%	93,1%	0,0%	6,9%	75,9%	4,3%	19,8%
9ºano	75,0%	10,0%	15,0%	87,1%	9,7%	3,2%	100,0%	0,0%	0,0%	74,1%	2,2%	23,7%

### Movimento e Rendimento Escolar por dependência Administrativa

Fonte: INEP/MEC/Censo da Educação Básica - AP: aprovado AB: abandono REP: reprovado

### Movimento e Rendimento Escolar por dependência Administrativa

	ESTADUAL											
	2010			2011			2012			2013		
	AP	AB	REP	AP	AB	REP	AP	AB	REP	AP	AB	REP
<b>TOTAL</b>	<b>80,4%</b>	<b>3,6%</b>	<b>16%</b>	<b>76,1%</b>	<b>2,8%</b>	<b>21,1%</b>	<b>79,2%</b>	<b>2,8%</b>	<b>22,9%</b>	<b>86,4%</b>	<b>2,6%</b>	<b>11,0%</b>
1º ano	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2º ano	58,3%	0,0%	41,7%	50,8%	0,0%	50,0%	60,4%	0,0%	31,0%	-	-	-
3º ano	80,8%	0,0%	19,2%	9,0%	3,4%	27,6%	90,5%	0,0%	9,5%	-	-	-
4º ano	84,7%	5,1%	10,2%	79,4%	3,5%	24,1%	85,7%	0,0%	14,3%	92,0%	0,0%	8,0%
5ºano	78,1%	9,4%	12,5%	84,2%	2,9%	12,9%	62,2%	6,7%	31,1%	83,0%	4,2%	12,8%
6ºano	64,2%	2,3%	33,5%	68,1%	6,7%	25,2%	70,3%	7,9%	21,8%	64,9%	5,3%	29,8%
7ºano	61,5%	4,0%	34,5%	69,3%	6,2%	24,5%	60,5%	1,7%	37,8%	63,6%	3,7%	32,7%
8ºano	60,3%	4,2%	27,5%	73,8%	6,5%	19,7%	72,3%	5,4%	22,3%	70,8%	5,2%	24,0%
9ºano	23,7%	1,7%	4,6%	78,2%	4,2%	17,6%	41,8%	10,9%	17,3%	69,6%	2,6%	27,8%

Fonte: INEP/MEC/Censo da Educação Básica

AP: aprovado AB: abandono REP: reprovado

Os resultados apresentados demonstram altas taxas de reprovação e abandono no Ensino Fundamental, principalmente nos anos finais - 5º ao 9º ano, tanto da rede municipal como na rede estadual, sendo uma questão preocupante no nosso município. Dentre os fatores apontados estão: desinteresse do estudante pela

escola, a conciliação do emprego com o estudo, falta de perspectiva ou objetivos, aliados ou não apoio familiar, entre outros.

Este fator constitui grande preocupação nas etapas do Ensino Fundamental, demonstrando um significativo atraso no percurso escolar e conseqüente déficit de aprendizagem, que é uma das conseqüências dos elevados índices de reprovação e abandono. As taxas de reprovação, de abandono e de distorção idade - série são ainda elevados principalmente nos anos finais do Ensino Fundamental. Estes são dados que devem remeter aos gestores escolares e aos sistemas de ensino uma profunda reflexão e tomada de decisão, com vistas à correção do fluxo, a permanência do estudante na escola e ao êxito na aprendizagem.

### **Taxa de Distorção Idade-Série**

Permite avaliar a distorção entre a idade dos alunos e a série/ano que freqüentam em cada nível de ensino. Deve-se considerar a idade recomendada para cada série/ano e nível de ensino, ou seja, 06 anos para 1º ano do Ensino Fundamental, 07 anos para 2º ano e, assim, sucessivamente. Tendo como embasamento a seguinte tabela:

### **Distorção Idade – série nas Escolas Municipais**

<b>Escolas Municipais</b>	<b>2010</b>	<b>2011</b>	<b>2012</b>	<b>2013</b>	<b>2014</b>
E. M. Dr. Arnaldo E. de Figueiredo	12%	12%	11%	12%	-
E.M. João Batista Pacheco	28%	22%	27%	24%	-
E. M. Ataíde Sampaio	38%	40%	35%	38%	-
E. M. Marechal Rondon	6%	13%	28%	18%	-
E. M. Prof. José Muniz de Ornelas	35%	39%	26%	37%	-
E. M. José Gonçalves da Silva	35%	39%	36%	17%	-

Fonte: <http://www.quedu.org.br/>

Considerando que a população entre 6 e 14 anos em 2010 era de aproximadamente 1.330, o número de matrículas em 2011 deveria ser igual ou menor (pois sabemos que nem todas as crianças freqüentam a escola), no entanto é maior. Isso indica que devem existir pelo menos 250 crianças em distorção idade

série, com mais de 14 anos no Ensino Fundamental. Em 2011, a rede municipal de ensino assumiu este número para seguir com as análises, ainda que ao longo de 2011, 2012, e 2013 ele provavelmente tenha variado.

A tabela a seguir mostra a taxa de distorção idade-série nas escolas públicas, no ano de 2013.

#### **Taxa de Distorção Idade Série no Ensino Fundamental**

<b>ANO</b>	<b>%</b>
1°	2%
2°	19%
3°	26%
4°	25%
5°	37%
6°	40%
7°	47%
8°	52%
9°	34%

Fonte: <http://www.quedu.org.br/>

Conforme dados da tabela, aproximadamente 31% das crianças e jovens do Ensino Fundamental estão em distorção idade série (média arredondada do 1° ao 9° ano) no Município de Bodoquena. Ou seja, aproximadamente, a cada 3 crianças/jovens, 1 está nesta situação. Considerando o total de matrículas apresentado acima, em números absolutos, isso representa cerca de 430 alunos, dos quais, pelo menos 250 têm acima de 14 anos, conforme relatado acima.

Os dados referentes à defasagem ainda são considerados elevados no município de Bodoquena. Observa-se que o elevado percentual de estudantes fora da idade/série correta é muito grande e leva-nos a refletir quais fatores são responsáveis por esses números e quais providências podem ser tomadas para resolver esse problema. Podem-se levantar possíveis causas, talvez uma deficiência nos anos iniciais, momento de alfabetização, falta de estímulo dos estudantes, desistência do ano letivo por parte dos estudantes, entre outros.

As taxas de distorção idade-série ainda são muito elevadas e os números crescem, conforme aumenta o ano de ensino. Isso pode ser explicado pelas dificuldades no aprendizado de disciplinas bases, como Língua Portuguesa e Matemática, e que acabam se agravando, conforme as dificuldades das disciplinas aumentam e os problemas de aprendizado básico não são solucionados. Todavia, esse quadro obteve melhora com adesão do Programa Pacto Pela Alfabetização na Idade Certa em 2013, que assegura que todas as crianças estejam alfabetizadas até os oito anos de idade, ao final do 3ºano do Ensino Fundamental.

## **6. IDEB - ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

O IDEB foi criado em 2005, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira-INEP, como parte do Plano de Desenvolvimento da Educação - PDE, para medir a qualidade de cada escola e de cada rede de ensino.

O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) combinadois dados indicadores usualmente utilizados para monitorar nosso sistema de Ensino:

- Indicadores de fluxo (promoção, repetência e evasão);
- Pontuação, em exames padronizados, obtidos por estudantes ao final de determinada etapa do sistema de ensino.

### **Objetivo:**

- Mostrar as condições do ensino no Brasil, numa escala de 0 (zero) a 10 (dez), determinando o prazo e a forma de como chegar.
- Detectar escolas e/ou rede de ensino cujos estudantes apresentam baixa performance em termos de rendimento e proficiência;
- Monitorar a evolução temporal do desempenho dos alunos dessas escolas e/ou redes de ensino;
- Atingir média 6.0 até 2022, utilizando a metodologia do IDEB, como base, observando que esta média foi atingida pelos 20 países melhores colocados no Ranking.

### **6.1 CÁLCULO DO IDEB**

- Utiliza o ano do exame (SAEB ou Prova Brasil) e Censo Escolar;
- Média da proficiência em Língua Portuguesa e Matemática, padronizada para um indicador entre 0 (zero) e 10 (dez) , dos estudantes da Unidade Escolar, obtida em determinada edição do exame realizado ao final da etapa de ensino.

## **6.2 AVALIAÇÃO NACIONAL DE ALFABETIZAÇÃO – ANA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE BODOQUENA.**

A avaliação está direcionada para as unidades escolares e estudantes matriculados no 3º ano do Ensino Fundamental, fase do Ciclo de Alfabetização, e insere-se no contexto de atenção voltada à alfabetização. A ANA produzirá indicadores que contribuam para o processo de alfabetização nas escolas públicas brasileiras. Para tanto, assume-se uma avaliação para além da aplicação do teste de desempenho ao estudante, propondo-se, também uma análise das condições de escolaridade que esse estudante teve, ou não, para desenvolver esses saberes. Assim, a estrutura dessa avaliação envolve o uso de instrumentos variados, cujos objetivos são: aferir o nível de alfabetização e letramento em Língua Portuguesa e alfabetização em Matemática das crianças regularmente matriculadas no 3º ano do Ensino Fundamental e as condições de oferta das instituições às quais estão vinculadas. A ANA é censitária, portanto, será aplicada a todos os alunos matriculados no 3º ano do Ensino Fundamental. No caso de escolas multisseriadas, será aplicada por amostra. A avaliação utilizará os seguintes instrumentos: questionários contextuais e teste de desempenho e será aplicada anualmente. A aplicação e a correção serão feitas pelo INEP. Considera-se apropriado que o professor regente de classe esteja presente durante a aplicação.

### **Objetivos:**

- Avaliar o nível de alfabetização dos educadores no 3º ano do Ensino Fundamental;
- Produzir indicadores sobre as condições de oferta de ensino;

- Concorrer para a melhoria da qualidade de ensino e redução das desigualdades, em consonância com as metas e políticas estabelecidas pelas diretrizes da educação nacional.

### 6.3 LEGISLAÇÃO

- Portaria n° 468, de 19 de setembro de 2014. Estabelece a sistemática para a realização da edição de 2014 da ANA;
- Portaria n° 120, de 19 de março de 2014. Resultados Preliminares ANA 2013;
- Portaria n° 867, de 4 de julho de 2012. Institui o Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa e as ações do Pacto e define suas diretrizes gerais;
- Portaria n° 304, de 21 de junho de 2013. Dispõe sobre o Sistema de Avaliação da Educação Básica- SAEB
- Portaria n° 482, de 7 de junho de 2013. Dispõe sobre o Sistema de Avaliação da Educação Básica- SAEB

Os resultados apresentados no ano de 2014 na avaliação da ANA foram:

**Tabela dos resultados de número de alunos do 3° ano, proficiente na leitura das escolas municipais no ano de 2014.**

Escolas	Total Previsto	Total Avaliado	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4
E. M. Dr. Arnaldo	63	63	11,5	18,3	28,9	4,2
E. M. Ataíde Sampaio	19	15	4,28	6,42	4,28	00
E. M. João Batista Pacheco	64	50	10	23	12	5



**Tabela dos resultados de número de alunos do 3º ano, proficiente na escrita das escolas municipais no ano de 2014.**

<b>Escolas</b>	<b>Total Previsto</b>	<b>Total Avaliado</b>	<b>Nível 1</b>	<b>Nível 2</b>	<b>Nível 3</b>	<b>Nível 4</b>
E. M. Dr. Arnaldo	63	63	5,47	8,4	7,4	25,6
E. M. Ataíde Sampaio	19	15	2	2	4	7
E. M. João Batista Pacheco	64	50	5	1	13	16

**Tabela dos resultados de número de alunos do 3º ano, proficiente na Matemática das escolas municipais no ano de 2014.**

<b>Escolas</b>	<b>Total Previsto</b>	<b>Total Avaliado</b>	<b>Nível 1</b>	<b>Nível 2</b>	<b>Nível 3</b>	<b>Nível 4</b>
E. M. Dr. Arnaldo	63	63	6,33	25,67	12,32	18,66
E. M. Ataíde Sampaio	19	15	6	9	00	00
E. M. João Batista Pacheco	64	50	17	19	6	8

**ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA (IDEB) NO ENSINO FUNDAMENTAL ANO DE 2013.**

	<b>Ensino Fundamental Anos iniciais</b>	<b>Ensino Fundamental Anos Finais</b>	<b>Ensino Médio</b>

Brasil	5,2	4,2	3,7
Estado de MS	5,1	3,7	3,4
Rede Municipal	5,3	-	-

Fonte: <http://www.quedu.org.br/>

Conforme a tabela, a rede Municipal de Bodoquena-MS, obteve média 5,3 nos anos iniciais no IDEB, as quais estão acima da média Nacional 5,2 e Estadual 5,1.

A rede municipal possui quatro escolas de Ensino Fundamental- Anos iniciais e apresentam uma considerável disparidade entre os resultados do IDEB. O maior índice é de 6.1 e o menor índice 4.2.

#### Aprendizagem Prova Brasil- Língua Portuguesa 5º ano

	2007	2009	2011	2013
Total adequado	20%	38%	33%	47%
Avançado	4% (6 alunos)	4% (5 alunos)	7% (11 alunos)	9% (15 alunos)
Proficiente	16% ( 26 alunos)	34% (39 alunos)	26% (37 alunos)	38% (63 alunos)
<b>Total Básico ou Suficiente</b>	80%	62%	67%	53%

Básico	55%(88 alunos)	46%(54 alunos)	51%(74 alunos)	36%(60 alunos)
Insuficiente	25%( 39 alunos)	16%(19 alunos)	16%(23 alunos)	17%(28 alunos)
	De 180 alunos, 159 realizaram a Prova Brasil, 88% de participação	De 150 alunos, 117 realizaram a Prova Brasil, 78% de participação.	De 144 alunos, 132 realizaram a Prova Brasil, 92% de participação	De 167 alunos, 154 realizaram a Prova Brasil, 92% de taxa de participação.

Fonte: <http://www.quedu.org.br/>

#### Aprendizagem Prova Brasil- Matemática 5º ano

	2007	2009	2011	2013
Total adequado	22%	25%	25%	42%
Avançado	1% (2 alunos)	4% (5 alunos)	5% (7 alunos)	6% (11 alunos)
Proficiente	21% (33 alunos)	21% (24 alunos)	20% (29 alunos)	36% (60 alunos)
<b>Total Básico ou Suficiente</b>	78%	75%	75%	48%
Básico	42%(67 alunos)	48%(56 alunos)	56%( 81 alunos)	32%(53 alunos)

Insuficiente	36%(57 alunos)	27%(32 alunos)	19%(28 alunos)	26%(43 alunos)
	De 180 alunos, 159 realizaram a Prova Brasil, 88% de participação.	De 150 alunos, 117 realizaram a Prova Brasil, 78% de participação.	De 144 alunos, 132 realizaram a Prova Brasil, 92% de participação	De 167 alunos, 154 realizaram a Prova Brasil, 92% de taxa de participação.

Fonte: <http://www.quedu.org.br/>

Analisando as tabelas com dados oficiais descritos, revelam que, de acordo com os resultados da Prova Brasil, o percentual de alunos com aprendizado adequado em Português no 5º ano em 2007, 2009, 2011 e 2013 foi respectivamente 20%, 38%, 33% e 47%. Enquanto em Matemática, também no 5º ano, o percentual foi de 22%, 25% , 25% e 42% no mesmo período.

O quadro apresenta o resultado da proporção de alunos com aprendizagem adequada em nosso município, conforme os dados da Prova Brasil do 5º ano do Ensino Fundamental, os indicadores mostraram avanços na aprendizagem adequada tanto em Língua Portuguesa quanto em Matemática, porém ainda devem ser adotadas medidas para melhorar os índices, tanto em Língua Portuguesa quanto em Matemática, haja vista que o esperado para o ano de 2022 é que se alcance a proporção de 70%.

Há portanto, que se garantir a efetiva aprendizagem dos estudantes e estabelecer, de imediato, políticas públicas e investimentos financeiros para reverter as taxas de reprovação e ampliar as de conclusão, de forma a corrigir a distorção série-idade.

#### **Aprendizagem Prova Brasil- Língua Portuguesa 9º ano**

	2007	2009	2011	2013
Total adequado	12%	20%	30%	38%
Avançado	1%	8%	2%	6%

	(1 alunos)	(4 alunos)	(2 alunos)	(7 alunos)
Proficiente	11% ( 9 alunos)	12% (6 alunos)	28% (35 alunos)	32% (37 alunos)
<b>Total Básico ou Suficiente</b>	88%	80%	70%	62%
Básico	70% (55 alunos)	76% (38 alunos)	61% (76 alunos)	51% (60 alunos)
Insuficiente	18% (149 alunos)	4% (2 alunos)	9% (11 alunos)	11% (13 alunos)
	De 92 alunos, 79 realizaram a Prova Brasil, 86% de participação	De 71 alunos, 50 realizaram a Prova Brasil, 70% de participação.	De 125 alunos, 99 realizaram a Prova Brasil, 79% de participação	De 117 alunos, 85 realizaram a Prova Brasil, 73% de taxa de participação.

Fonte: <http://www.quedu.org.br/>

### Aprendizagem Prova Brasil- Matemática - 9º ano

	2007	2009	2011	2013
Total adequado	10%	6%	7%	13%
Avançado	1% (1 alunos)	0% (0 alunos)	1% (2 alunos)	0% (0 alunos)
Proficiente	9% ( 7 alunos)	6% (3 alunos)	6% (8 alunos)	13% (15 alunos)
<b>Total Básico ou Suficiente</b>	90%	94%	93%	87%
Básico	65% (51 alunos)	66% (33 alunos)	64% (80 alunos)	60% (70 alunos)

Insuficiente	25% (20 alunos)	28% (14alunos)	29% (36 alunos)	27% (32 alunos)
	De 92 alunos, 79 realizaram a Prova Brasil, 86% de participação	De 71 alunos, 50 realizaram a Prova Brasil, 70% de participação.	De 125 alunos, 99 realizaram a Prova Brasil, 79% de participação	De 117 alunos, 85 realizaram a Prova Brasil, 73% de taxa de participação.

Fonte: <http://www.quedu.org.br/>

No 9º ano os dados oficiais, descritos nas tabelas, revelam que o percentual de alunos com aprendizado adequado em Português em 2007, 2009, 2011 e 2013 foi respectivamente de 12%, 20%, 30% e 38%. Enquanto em Matemática, também no 9º ano, o percentual foi de 10%, 6% , 7% e 13% no mesmo período.

O quadro apresenta o resultado da proporção de alunos com aprendizagem adequada em nosso município, conforme os dados da Prova Brasil do 9º ano do Ensino Fundamental. Os indicadores mostraram pouco avanços na aprendizagem adequada tanto em Língua Portuguesa quanto em Matemática. Esses dados revelam que devem ser adotadas medidas para melhorar os índices, tanto em Língua Portuguesa quanto em Matemática, haja visto que o esperado para o ano de 2022 é que se alcance a proporção de 80% do nível desejado de aprendizagem.

Há, portanto, que se garantir a efetiva aprendizagem dos estudantes e estabelecer, de imediato, políticas públicas e investimentos financeiros para reverter as taxas de reprovação e ampliar as de conclusão, de forma a corrigir a distorção idade-série.

## **7. EDUCAÇÃO BÁSICA: ENSINO MÉDIO E PROFISSIONALIZANTE**

### **7.1 DIAGNÓSTICO -ENSINO MÉDIO**

O Ensino Médio, última etapa da educação básica, previsto pela Lei Federal nº9.394, de 1996, como terceira etapa da educação básica, corresponde ao antigo ensino secundário, legitimado pelas legislações educacionais antecedentes.

Segundo o Plano Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul, tem sua origem, aproximadamente, nos anos 60 do século passado, essa modalidade de ensino tinha a função precípua de preparação para o ingresso no Ensino Superior, à exceção do Curso Normal, que se revestia de caráter profissionalizante.

A Lei nº 5.692, de 1971 – antiga Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – atribui a nomenclatura de Ensino de 2º Grau a esse nível de ensino e impingiu-lhe a natureza profissionalizante. Somente em 1982, por meio de Lei nº 7.044, foi parcialmente resgatado o caráter propedêutico do 2º Grau, com a criação de um curso de educação geral voltado à continuidade de estudos.

A Constituição Federal de 1.988 e a atual Lei de Diretrizes e Bases trouxeram, além da nova nomenclatura, algumas inovações: a garantia pelo Estado de “(...) progressiva universalização do Ensino Médio gratuito” com atuação prioritária das unidades federadas e sua inclusão como etapa final no nível da educação básica.

No Brasil, em 2012, estavam matriculados no Ensino Médio 9.763.102 alunos, sendo: Ensino Médio Regular, Ensino Médio Normal/Magistério, Ensino Médio Integrado, Ensino Médio EJA e Ensino Médio Integrado EJA.

Segundo dados do IBGE/PNAD 2012, o percentual da população de 15 a 17 anos que frequenta a escola no Brasil é de 84% e em Mato Grosso do Sul, 79,4%.

Conforme IBGE/Censo Escolar de 2010, em Mato Grosso do Sul, havia 139.678 jovens na faixa etária de 15 a 17 anos; destes, 110.987 frequentam a escola, o que representa que 28.691 jovens (20,6%) estavam fora da escola.

O Ensino Médio no município é oferecido nas escolas da Rede Estadual de Ensino: Escola João Pedro Pedrossian e Escola Joaquim Mário Bonfim, sendo que, a partir do ano de 2013, a Escola Estadual Joaquim Mário Bonfim vem oferecendo o Ensino Médio na modalidade EJA e, a Escola João Pedro Pedrossian, o Ensino Médio Regular em sua escola polo e extensões como: a Escola Municipal Ataíde Sampaio, localizada no Assentamento Sumatra - zona rural; Escola Municipal Marechal Rondon, localizada no Distrito de Morraria do Sul e Escola Municipal Indígena EJIWAJEGI - pólo e extensões, localizada na Aldeia Alves de Barros, no município de Porto Murtinho (desde fevereiro de 2015 esta extensão é de responsabilidade de Porto Murtinho). Conforme tabelas abaixo, verifica-se um predomínio desta etapa de ensino na Escola Estadual João Pedro Pedrossian. Nota-

se também que esta etapa de ensino foi gradativamente deixando de ser oferecida na Escola Estadual Joaquim Mário Bonfim, não sendo oferecida mais a partir do ano de 2013.

**Tabela.1 - E.E. João Pedro Pedrossian - Taxas de Rendimentos**

ANO	1º	2º	3º	TOTAL	APR.	REP.	ABAND.
2010	115	129	97	341	81,3%	10,7%	8,0%
2011	121	106	114	341	78,2%	13,1%	8,7%
2012	122	102	82	306	82,9%	9,7, %	7,4%
2013	134	126	86	346	81,6%	18,1, '%	0,3%

Fonte:Censo Escolar/2010/13

**Tabela.2 - E.E. Joaquim Mário Bonfim - Taxas de Rendimentos - EJA**

ANO	1º	2º	3º	TOTAL	APR.	REP.	ABAND.
2010	20	17	-----	37	84,8%	9,9%	5,3%
2011	15	-----	-----	15	86,7%	00,0	13,3%
2012	28	-----	-----	28	84%	8%	8%
2013	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----

Fonte:Censo Escolar/2010/13

**Tabela.3 -E.E - João Pedro Pedrossian - Distorção Idade/Série**

ANOS	2010	2011	2012	2013
1º	38%	38%	39%	39%
2º	38%	34%	26%	38%
3º	25%	37%	33%	25%
Total Geral	34%	36%	33%	35%

Fonte:WWW.qedu.org.br

**Tabela.4 – E.E. - Joaquim Mário Bonfim - Distorção Idade/Série**

ANOS	2010	2011	2012	2013
1º	32%	33%	43%	-
2º	53%	-	-	-



3º	-	-	-	-
Total Geral	41%	33%	43%	-

Fonte: WWW.qedu.org.br

De acordo com a tabela 1 e 2 - o número de alunos matriculados nesta etapa de ensino manteve-se estáveis entre os anos de 2010 e 2013. Porém, verificando-se um pequeno aumento de matrículas no ano de 2013. Os resultados apresentam taxas de aprovação elevada. Entretanto, verifica-se também que as taxas de reprovação e abandono são significativas. Tais fatos levam concluir que, a escola precisa rever seu currículo, verificando os anseios e as necessidades dos jovens, aliada a outros fatores como: desinteresse dos estudantes pela escola; busca por trabalho; a não conciliação do trabalho com o estudo; falta de apoio da família; falta de perspectiva, entre outros.

Analisando a tabela 3 e 4 – a distorção idade/série - verifica-se taxas elevadas, refletindo o resultado do número elevado de alunos reprovados ou que abandonaram a escola.

## 7.2 EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

### Diagnóstico

A constituição de 1988, em seu art. 208, inciso i, garante o acesso ao Ensino Fundamental gratuito, inclusive àqueles que a ele não tiveram acesso na idade própria. Esse dispositivo constitucional determina, portanto, o dever do Estado de promover a Educação de Jovens e Adultos. Em 1996, a Lei de Diretrizes e Bases definiu que a Educação de Jovens e Adultos deve atender aos interesses e às necessidades de indivíduos que já tinham uma determinada experiência de vida, participam do mundo do trabalho e dispõem, portanto, de uma formação bastante diferenciada das crianças e adolescentes aos quais se destina o ensino regular, é por isso que a Educação de Jovens e Adultos é também compreendida como educação contínua e permanente.

A LDB 9394/96, no artigo 37, estabelece que a Educação de Jovens e Adultos destina-se àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no Ensino Fundamental e Médio na idade própria.

Os parágrafos deste artigo destacam que:

§1º - os sistemas de ensino assegurarão gratuitamente aos jovens e adultos, que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames.

§2º - o poder público viabilizará e estimulará o acesso e a permanência do trabalhador na escola, mediante ações integradas e complementares entre si.

§3º - a Educação de Jovens e Adultos deverá articular-se preferencialmente, com a Educação Profissional, na forma do regulamento. (incluído pela lei nº 11.741, de 2008).

A EJA, modalidade de ensino da educação básica, oferecida por meio de cursos e exames supletivos, deve contemplar a base nacional do currículo, habilitando o aluno ao prosseguimento de estudos em caráter regular.

Ressalta-se que a taxa de analfabetismo não se associa à falta de vagas na EJA nem no Ensino Regular Fundamental. Outros motivos explicam essas taxas:

- adultos residentes na área rural que não podem se beneficiar do transporte escolar, porque trabalham durante o dia;
- pessoas com idade acima de 60 anos que se julgam incapazes de aprender ou que têm dificuldade para enxergar ou para se locomover, falta de incentivo de alguns empregadores.

Segundo o levantamento parcial das escolas realizado em 2014, e disponibilizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, existem ao todo 2 escolas com turmas de Educação de Jovens e Adultos- EJA, sendo 1 municipal e 1 estadual, todas na zona urbana.

A distribuição das matrículas se dá da seguinte forma:

ESPECIAL/MUNICIPIO	FUNDAMENTAL/MUNICIPIO	MÉDIO/ESTADUAL	ESPECIAL/MUNICIPAL
3	70	69	1

A aprendizagem dos adultos pode ser analisada de acordo com o status de atendimento das metas definidas pelo Plano Nacional da Educação. Uma delas diz respeito à taxa de alfabetização da população de 15 anos ou mais e o indicador é

calculado com base nos dados da pesquisa nacional por amostra de domicílios, Plano Nacional de Pesquisas por Amostras e Domicílios – Pnad, que pergunta aos entrevistados, maiores de 15 anos, se sabem ler e escrever. A taxa de alfabetização, portanto, considera alfabetizadas as pessoas que declaram saber ler e escrever. Sendo assim, 89,2% das pessoas de Bodoquena declararam saber ler e escrever, enquanto no Estado o percentual foi de 92,8%, na região centro-oeste 93,5% e no Brasil 91,5%, conforme dados do gráfico abaixo.

**Gráfico: taxa de alfabetização da população de 15 anos ou mais de idade**



*Análise:* nota-se que o percentual de adultos alfabetizados em Bodoquena está um abaixo do estado, da região e da média Brasil.

A meta que faz menção ao analfabetismo define que apenas 15,3% da população brasileira entre 15 e 64 anos de idade seja analfabeto funcional em 2014 (englobando residentes em zonas urbanas e rurais, quer estejam estudando ou não).

## 8. EDUCAÇÃO ESPECIAL

### 8.1 DIAGNÓSTICO

A Constituição Federal estabelece, no artigo 208, inciso III, como dever do Estado o atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino. O termo deficiência foi substituído na Lei de Diretrizes e Bases – LDB, por educando com necessidades especiais. A referida Lei, no artigo 59, determina que os sistemas de ensino assegurem nessa modalidade de educação escolar:

- I. Currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específica, para atender às suas necessidades;
- II. Terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do Ensino Fundamental, em virtude de suas deficiências, e aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para os superdotados;
- III. Profissionais com especialização adequada referencialmente em nível superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a inclusão desses educandos em classes comuns;
- IV. Curso técnico profissionalizante para alunos com necessidades educativas especiais, visando a sua efetiva integração na sociedade, inclusive condições adequadas para os que não revelarem capacidade de inserção no trabalho competitivo, mediante articulação com os órgãos oficiais afins, bem como aqueles que apresentam uma habilidade superior em diversas áreas.
- V. Acesso igualitário aos benefícios dos programas sociais suplementares disponíveis para o respectivo nível do ensino regular.

A Resolução do CNE/CEB nº 2/2001 traça as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica, conceituando Educação Especial como modalidade da educação básica, definida por uma proposta pedagógica que assegure recursos e serviços educacionais, organizados institucionalmente para apoiar, complementar, suplementar e, em alguns casos, substituir os serviços educacionais comuns, com vistas a garantir a educação escolar e o desenvolvimento das potencialidades dos educandos que apresentem necessidades educacionais especiais. Complementa-se às diretrizes, a Resolução CNE/CEB nº 04, que “Institui as diretrizes estruturais e pedagógicas para o atendimento educacional especializado na educação básica”.

Para realizar o diagnóstico da Educação Especial no município, tomou-se o critério adotado pela Organização Mundial da Saúde - OMS ( estima-se que 10% da

população mundial apresenta alguma deficiência ou altas habilidades) e a oferta de educação especial no Ensino Fundamental e Médio. Transpôs-se tal percentual ao quantitativo populacional de 2010 (IBGE), na faixa etária de 0 a 17 anos, relativa à que se cursa a educação básica, chegando-se a 798 habitantes com necessidades educacionais especiais.

Conforme Tabela 01, foram efetuadas 81 matrículas de educandos com necessidades especiais em classe comum, de acordo com o Censo Escolar – 2013. Portanto, um número bem reduzido de atendimento.

**Tabela 01- Resultados do Censo Escolar 2013 –**

Município	Dependência	Educação Especial (Alunos de Escolas Especiais, Classes Especiais e Incluídos)								
		Creche	Pré-Escola	Anos Iniciais	Anos Finais	Médio	Ed. Prof. Nível Técnico	EJA Fund <sup>1</sup>	EJA Fund <sup>2</sup>	EJA Integ. Ed. Prof.
Bodoquena	<b>Total</b>	0	1	75	3	1	0	1	0	0
	<b>Estadual</b>	0	0	0	0	1	0	1	0	0
	<b>Municipal</b>	0	1	27	3	0	0	0	0	0
	<b>Privada</b>	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	<b>Atendimento Educacional Especializado-AEE</b>	0	0	48	0	0	0	0	0	0

Fonte: Secretarias das Escolas da Rede Municipal e Estadual.

Nesta tabela, não estão incluídos alunos da Educação de Jovens e Adultos Semi-Presencial.

Conforme informações em 2013, da Secretaria de Estado de Educação e Secretaria Municipal de Educação, são atendidos educandos com necessidades especiais em salas comuns nas seguintes unidades escolares: Escola Municipal João Batista Pacheco, Escola Municipal Dr. Arnaldo Estêvão de Figueiredo; Centro de Educação Infantil de Bodoquena; Centro de Educação Infantil Maria Madalena Farias Pina; Escola Municipal Ataíde Sampaio; Escola Estadual Joaquim Mário Bonfim e Escola Estadual João Pedro Pedrossian. Sendo que as Escolas Estaduais

Joaquim Mário Bonfim, João Pedro Pedrossian, Escola Municipal Ataíde Sampaio e a Escola Municipal João Batista Pacheco oferecem Atendimento Educacional Especializado em Sala de Recursos Multifuncionais nos turnos matutino e vespertino.

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Bodoquena, entidade filantrópica, fundada em 04/08/2004, também atende crianças, jovens e adultos com necessidades especiais. Para garantir o atendimento desse público, mantém convênios com a Prefeitura de Bodoquena e recebe doações da comunidade.

Ressalta-se que no ano de 2015, de acordo com dados das Escolas da Rede Municipal e Estadual, atuam nas salas comuns do Ensino Fundamental e Médio, com alunos de necessidades especiais, 56 professores sendo: 40 nas instituições da rede municipal e 16 na rede estadual, todos com formação em nível superior.

O município de Bodoquena ainda não promove sistematicamente a educação especial nas diferentes etapas e modalidades de ensino. Vários esforços foram realizados para o atendimento especializado a essa clientela, como a implantação de duas salas de recursos multifuncionais para atender os educandos com as seguintes deficiências: auditiva, cego, DI ( Deficiência intelectual), surdos, baixa visão, autista, altas habilidades/superdotação, PC(Paralizado Cerebral), Síndrome de Down e outras.

Embora a tabela acima, aponte um pequeno índice de educandos matriculados, consta no município um alto número de crianças e jovens com necessidades especiais. Essa pequena demanda matriculada, frequenta as aulas na rede regular devido à lei de inclusão, mas são poucos os profissionais especializados em áreas afins, mas ainda que, de forma insuficiente, os professores recebem capacitação.

No município consta apenas três professoras tradutoras e intérpretes de libras para atendimento dos educandos em Instituições de Ensino, como também na comunidade, sendo que os equipamentos disponibilizados pelo Ministério da Educação e Cultura - MEC são exclusivos para o aluno e não conta com contrapartida de recursos públicos para atender a inclusão nas salas comuns.

A rede municipal ainda não garante suplementação orçamentária e nem disponibiliza transporte adaptado a essas limitações e tão pouco formação a

motoristas e professores. Os currículos escolares, os métodos, as técnicas e os recursos educativos ainda não contemplam as especificidades dos alunos com deficiências. É um anseio para o município atender todo esse público, assegurado por lei, conforme capítulo V, Art. 58 da Lei de Diretrizes e Bases - LDB.

Os centros e núcleos estaduais apóiam os municípios e são vinculados à Secretaria de Estado de Educação e atuantes junto às unidades escolares, alguns em parceria com o Ministério da Educação, são: Centro de apoio Pedagógico ao Deficiente Visual do Estado de Mato Grosso do Sul (CAP-DV/MS); Centro de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com surdez (CAS/MS); Centro Estadual de Atendimento ao Deficiente da Audiocomunicação (CEADA); Núcleo de Atividades de Altas Habilidades/Superdotação (NAAH/S); Centro Estadual de Educação Especial e Inclusiva (CEESP); e Central de Interpretação de Libras.

Mas, os desafios ainda são grandes, o que dificulta sua efetivação. Os dados informados tratam da demanda de estudantes com necessidades educativas especiais alcançadas pela educação no município.

Conclui-se após análise da tabela que, há um número expressivo de deficientes nas escolas do município, o atendimento realizado não é o ideal, seja por deficiência nas estruturas físicas, ou por falta de profissionais qualificados para realizar o acompanhamento dos educandos. Outro problema diagnosticado é o fato de não haver o conhecimento da demanda de pessoas que necessitam de educação especial, o que não permite ao município saber qual a real necessidade, ficando assim impossibilitado de direcionar ações para o atendimento da população com necessidades especiais.

## **9. PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

### **9.1 FORMAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA.**

A Constituição Federal, no artigo 206, inciso V e VII, inclui a Valorização dos Profissionais da Educação e o Piso Salarial Nacional na qual propõe:

V- Valorização dos professores da educação escolar, garantidos, na forma de Lei, planos de carreira com ingressos exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos da rede públicas, (redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006).

VII- Piso Salarial profissional nacional, para os profissionais da educação escolar pública, nos termos da lei federal.

Com relação à valorização dos profissionais da educação, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no artigo 67, determina que os sistemas de ensino assegurem inclusive nos estatutos e planos de carreira do magistério público:

- I- Ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos;
- II- Aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento periódico remunerado para esse fim;
- III- Piso salarial profissional;
- IV- Progressão funcional baseada na titulação ou habilitação, e na avaliação de desempenho;
- V- Período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga de trabalho;
- VI- Condições adequadas de trabalho.

O Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal do Município de Bodoquena-MS, Lei Complementar nº 061/2014 de 12 de Dezembro de 2014, artigo 3º, tem por base os seguintes princípios básicos:

- I- A profissionalização, que pressupõe vocação e dedicação ao Magistério e qualificação profissional, com remuneração condigna e condições adequadas de trabalho;
- II- A valorização do desempenho, da qualificação e do conhecimento;
- III- A progressão através da mudança de nível de habilitação e de promoções periódicas;
- IV- Manter o corpo profissional de alto nível, dotado de conhecimentos, valores e habilidades compatíveis com a responsabilidade político-institucional da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

O artigo 16 do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério, Lei Complementar nº061/2014 refere-se à qualificação profissional em cumprimento do disposto no artigo 67, Inciso II, da Lei nº 9394, de 20 de Dezembro de 1996.

Art.16. A qualificação profissional, objetivando o aprimoramento permanente do ensino e a progressão na carreira, será assegurada através de cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização, em instituições credenciadas, de programas de aperfeiçoamento em serviço e de outras atividades de atualização profissional.

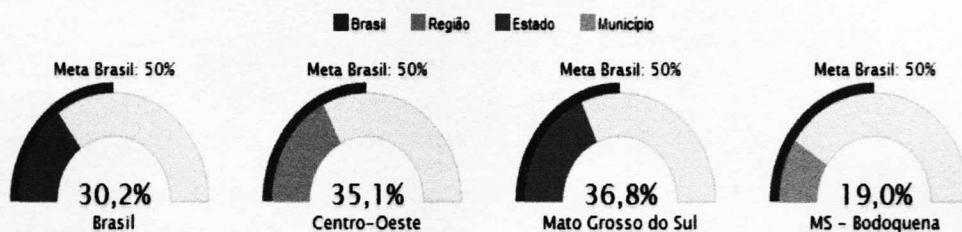
As metas 16 e 17 do PNE tratam, respectivamente, da formação e valorização dos profissionais da Educação.



A formação dos professores pode ser analisada de acordo com o percentual de professores da Educação Básica que tem nível de pós-graduação e formação continuada em sua área de atuação.

Com relação à pós-graduação, *Latu Senso*, observamos no gráfico abaixo que o município tem 19% dos professores com este nível da formação, índice do Estado, da região e da Média Brasil, 36,8%, 35,1% e 30,2%, respectivamente.

### Percentual de professores da educação básica com pós-graduação *latu senso* ou *stricto sensu*



Diante das políticas educacionais praticadas a nível: Federal e Estadual, as diretrizes municipais correspondem aos anseios e necessidades profissionais da Educação Básica, considerando os princípios da legislação vigente. Ressalta-se, portanto, que segundo os dados reais, 95% (noventa e cinco por cento) dos professores da rede Municipal possuem formação em nível superior, em curso de graduação com licenciatura plena em Pedagogia ou curso normal superior ou com habilitação na área específica.

Em relação à pós-graduação *latu senso*, ainda há que avançar, pois apenas 19% dos professores da rede municipal possuem especialização nas áreas relacionadas à educação. Neste nível de formação, ainda há a necessidade de políticas voltadas à formação continuada com maior oferta para o município disponibilizada pelo Ministério da Educação e Cultura - MEC ou Secretaria Estadual de Educação em parceria com o município.

Bodoquena foi contemplada com alguns programas de formação ofertados pelo Ministério da Educação e Cultura - MEC, em parceria com o município, porém com números de vagas bem limitadas, contemplando bem pouco a demanda. Os programas ofertados pelo MEC foram: Programa Interinstitucional de Formação de professores em serviço, curso de Pedagogia UFMS (2002), Escola de Gestores

(UFMS), curso de Pós-Graduação em Gestão Escolar, UFMS (2007), Escola de Gestores, curso de Pós-Graduação em Coordenação Pedagógica- UFMS em 2014 e outros programas de formação continuada do Governo Federal em parcerias com Estado e Município: Pró- Letramento 2008 e 2009, e Pacto pela Alfabetização na Idade Certa 2013 e 2014.

Em relação ao ganho de qualidade na formação do professor, seja ela inicial ou continuada, é preciso que a educação básica entre na agenda de prioridade das Universidades. Os currículos das licenciaturas pouco tratam das práticas de ensino e são distantes da realidade da escola pública. De modo geral, a formação continuada se propõe a suprir as lacunas da formação inicial.

O município, em cumprimento a legislação vigente do Sistema Educacional, inseriu no calendário do ano letivo formações continuadas em exercício para aperfeiçoamento em serviço. As formações continuadas estão sendo realizadas por profissionais da Secretaria Estadual de Educação do Estado de Mato Grosso do Sul, em parceria com o Município, com formação específica nas áreas destinadas e também pelos técnicos pedagógicos com formação específica da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer - SEMEL.

Considerando as dificuldades e as oportunidades específicas da educação, o panorama real dos profissionais da educação no município, em relação às metas do Plano Municipal de Educação, para esta temática, apresenta-se na tabela a seguir:

**Tabela I- Dados e Metas de Formação de Profissionais Não docentes da Educação.**

	Dados Bodoquena (média)	Meta PNE	Meta PME
Profissionais sem Ensino Médio completo	35,95%	-----	-----
Profissionais com Ensino Médio completo	59,55%	-----	-----
Profissionais com Ensino Superior	4,49 %	- -----	-----

Fonte: . Prefeitura Municipal de Bodoquena

**Tabela II- Dados e Metas de Formação de Professores:**

	Dados Brasil	Dados de Bodoquena	Meta PNE	Meta PME
Docente com curso superior	78,8%	95,85%	100%	100%
Docentes com licenciatura na área que atuam	40,5%	7,68%	100%	100%
Docentes com pós-graduação	29%	31,95%	50%	50%
Docentes com mestrado ou doutorado.	1,5%	0%	---	---

Fonte: Prefeitura Municipal de Bodoquena

**Tabela III- Funções Docentes por Modalidade e Etapa de Ensino- Rede Municipal**

Etapa/ Modalidade	Com licenciatura e /ou graduação	Com Ensino Médio ou Magistério	Sem Ensino Médio	Total
Creche	18	1	-	19
Pré-Escola	18	1	-	19
Ens. Fundamental	79	4	-	83
EJA	10	-	-	10

Fonte: Prefeitura Municipal de Bodoquena

Em 2008, foi sancionada a Lei 11.738, conhecida como Lei do Piso, que institui o Piso Salarial Nacional para os profissionais do Magistério Público da Educação Básica.

O município contempla a Lei 11.738 no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Lei Complementar n°- 061/2014, com aplicabilidade da Lei do Piso Nacional do Magistério, e a inserção de 1/3 da hora atividade.

Estão inseridos no Plano de Cargos e Carreiras do Magistério Público Municipal, os profissionais com atividades de docência e de suporte pedagógico direto à docência, incluídas as de direção e direção-ajunta de escolas, inspeção

escolar, especialistas em educação, coordenação pedagógica de planos, projetos e programas específicos da área de educação. Destaca-se, entretanto, que o Plano de Cargos e Carreiras do Magistério Público Municipal refere-se somente aos docentes, isentando os demais trabalhadores da Educação de uma política educacional voltada especialmente a este segmento.

**Anexo do Decreto n. 002/2011 e Decreto n. 042/2012**

**Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal**

**Anexo I-Tabela de Vencimentos**

**Anexo II da Lei Complementar**

Níveis	Formação
Nível I	Normal
Nível II	Superior
Nível III	Especialização
Nível IV	Mestrado
Nível V	Doutorado

Classe	Tempo/Anos
A	1 a 5
B	6 a 10
C	11 a 15
D	16 a 20
E	21 a 25
F	26 a 30

**Classes/Coefficientes/ Valores 2012**

Níveis/ Coeficientes	Classes/Coefficientes/ Valores 2012					
	A	B	C	D	E	F
I	1,00	1,20	1,35	1,50	1,70	1,90
II	725,50	870,60	979,43	1.088,25	1.233,35	1.378,45
III	1,25	1,088,25	1.224,28	1.360,31	1.541,69	1.723,06
IV	1,40	1.015,70	1.218,84	1.371,20	1.523,55	1.726,69
V	1,55	1.124,53	1.349,43	1.518,11	1.686,79	1.911,69
VI	1,70	1.233,35	1.480,02	1.665,02	1.850,03	2.096,70
VII						2.343,37

**Classes/Coefficientes/ Valores 2011**

Níveis/ Coeficientes	Classes/Coefficientes/ Valores 2011					
	A	B	C	D	E	F
I	1,00	1,20	1,35	1,50	1,70	1,90
II	590,01	708,01	796,51	885,02	1.003,02	1.121,02
III	1,25	737,51	885,02	995,64	1.106,27	1.253,77
IV	1,40	826,01	991,22	1.115,12	1.239,02	1.404,22
V	1,55	914,52	1.097,42	1.234,60	1.371,77	1.554,68
	1,70	1.003,02	1.203,62	1.354,07	1.504,53	1.705,13
						1.905,73

**Tabela Atualizada pela Lei nº 647/2013 de 19 de Setembro de 2013  
Lei Complementar nº 027/2011, altera a Lei Complementar nº 011/2005**

**Anexo II- Plano de Remuneração**

**Tabela 5**

**Cargos de Provedimento Efetivo  
Grupo Ocupacional X- Magistério**

Níveis	Formação
Nível I	Normal
Nível II	Superior
Nível III	Especialização
Nível IV	Mestrado
Nível V	Doutorado

Classe	Tempo/Anos
A	1 a 5
B	6 a 10
C	11 a 15
D	16 a 20
E	21 a 25
F	26 a 30

**Classes/Coefficientes/ Valores 2011**

Níveis/ Coeficientes	Classes/Coefficientes/ Valores 2011					
	<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>	<b>E</b>	<b>F</b>
I	1,00	1,20	1,35	1,50	1,70	1,90
II	783,18	939,82	1.057,29	1.174,77	1.331,41	1.488,04
III	1,25	1,40	1,55	1,70	1,85	2,00
IV	978,98	1.174,77	1.321,62	1.468,46	1.664,26	1.860,05
V	1,40	1,55	1,70	1,85	2,00	2,15
	1.096,45	1.315,74	1.480,21	1.644,68	1.863,97	2.083,26
	1,55	1,70	1,85	2,00	2,15	2,30
	1.213,93	1.456,71	1.638,80	1.820,89	2.063,68	2.306,47
	1,70	1,85	2,00	2,15	2,30	2,45
	1.331,41	1.597,69	1.797,40	1.997,11	2.263,39	2.529,67



**Planos de Cargos e Remuneração do Magistério Público Municipal**

**Anexo I- Tabela de Vencimentos**

**Alterada pela Lei nº 647/2013 de acordo com Artigo 2º**

		<b>Classes/Coefficientes/ Valores 2013</b>					
<b>Níveis/ Coeficientes</b>							
	<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>	<b>E</b>	<b>F</b>	
I	1,00	753,06	903,68	1.016,64	1.129,60	1.280,21	1.430,83
II	1,25	941,34	1.129,60	1.270,80	1.412,00	1.600,27	1.788,53
III	1,40	1.054,29	1.265,15	1.423,30	1.581,44	1.792,30	2.003,16
IV	1,55	1.167,26	1.400,70	1.575,79	1.750,88	1.984,33	2.217,79
V	1,70	1.280,21	1.536,26	1.728,29	1.920,33	2.176,37	2.432,41

**Lei Complementar nº 043/2013 Planos de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal**

**Atualizada pela Lei nº 661/2014 de 29 de Janeiro de 2014.**

**Anexo I- Tabela de Vencimentos 2014 e 2015**

Níveis	Formação
Nível I	Normal
Nível II	Superior
Nível III	Especialização
Nível IV	Mestrado
Nível V	Doutorado

Classe	Tempo/Anos
A	1 a 5
B	6 a 10
C	11 a 15
D	16 a 20
E	21 a 25
F	26 a 30

**Classes/Coefficientes/ Valores 2015**

Niveis/ Coeficientes	A	B	C	D	E	F
	1,00	1,20	1,35	1,50	1,70	1,90
I	959,40	1.151,30	1.295,20	1.439,12	1.631,00	1.822,88
II	1.199,27	1.439,12	1.619,01	1.798,90	2.038,75	2.278,60
III	1.343,18	1.611,81	1.813,29	2.014,77	2.283,41	2.552,04
IV	1.55	1.784,50	2.007,56	2.230,63	2.528,05	2.825,48
V	1,70	1.957,20	2.201,86	2.446,50	2.772,71	3.098,91

**Classes/Coefficientes/ Valores 2014**

Niveis/ Coeficientes	A	B	C	D	E	F
	1,00	1,20	1,35	1,50	1,70	1,90
I	848,96	1.018,76	1.146,10	1.273,45	1.443,24	1.613,03
II	1,25	1.061,21	1.273,45	1.432,63	1.591,81	1.804,05
III	1,40	1.188,55	1.426,26	1.604,54	1.782,83	2.020,54
IV	1,55	1.315,90	1.579,07	1.776,45	1.973,84	2.237,02
V	1,70	1.443,24	1.731,89	1.948,38	2.164,86	2.453,51

## 10. ENSINO SUPERIOR

A Educação Superior tem por finalidades primeiras de acordo a Lei de Diretrizes e Bases - LDB nº 9.394/96 cap.: IV, art.: 43, inciso: I e II:

(...) I – estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo e II – formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua (BRASIL, 1996).

No caso do município de Bodoquena, o número de pessoas que buscam o ingresso em cursos de Ensino Superior é cada vez maior, apesar de ainda ser pequeno o índice de estudantes universitários do município.

Não há no município a presença de Universidades ou Faculdades particulares ou públicas, isso faz com que os interessados em continuar seus estudos, após o término do Ensino Médio, tenham de procurá-los em outras cidades. Nesse caso, a maioria se dirige às Cidades de Aquidauana , Campo Grande e outras e ingressam, em grande parte, na Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – UFMS e Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul – UEMS.

Apesar de haver estudantes em diferentes áreas do conhecimento, a maioria acaba ingressando em cursos de licenciatura, haja vista a demanda considerável de profissionais da área de educação que o Município dispõe, e sendo este o segmento que mais busca o Ensino Superior através de planos, programas e projetos do Governo Federal- ação conjunta do Ministério da Educação – MEC, Instituições Públicas de Ensino Superior (IPES) e Secretaria de Educação do Estado de Mato Grosso do Sul e Secretaria Municipal de Educação - SEMEL, visando qualificar os profissionais que já atuam em sala de aula e professores com menor formação, de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases - LDB e, outros, em exercício nas escolas públicas de educação básica, estaduais e municipais.

Boa parte desses profissionais busca se qualificar em cursos à distância, apoiados pelos diferentes projetos do governo Federal como: Plataforma Freire, e em Universidades como: UFMS – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul e UEMS – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

O poder público municipal atende os estudantes de Ensino Superior com 1(um) ônibus de 41 lugares para o transporte dos mesmos.

Entretanto, não existe outro tipo de colaboração do poder público municipal com relação a alunos de baixa renda que ingressam no Ensino Superior, uma vez que existem outros tipos de ajuda disponibilizada pelo Estado.

Dessa maneira, o município mantém parcerias com algumas Universidades Estaduais que dispõe de cursos de Formação de Professores, como citado anteriormente. Destaca-se também, o programa de estagiários com remuneração que cursam o nível superior.

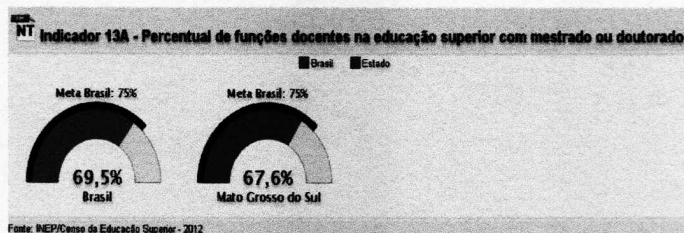
Assim, enfatiza-se que as instituições supracitadas são devidamente credenciadas e possuem cursos reconhecidos e autorizados pelo Ministério da Educação, Cultura - MEC, tanto as Instituições Particulares como as Públicas têm uma infra-estrutura razoável no que diz respeito a acervo bibliográfico, laboratórios de informática com acesso a internet, secretarias de curso e coordenações locais que atendem de forma parcial as necessidades dos cursos que estas oferecem.

O município também dispõe de instituições que disponibilizam cursos de Educação à Distância, Faculdade Educacional da Lapa- FAEL; Universidade da Grande Dourados - UNIGRAN , ambas instituições privadas e os pólos são autorizados pelo Ministério da Educação e Cultura - MEC e possuem uma infra-estrutura que atende às necessidades dos cursos oferecidos, um bom acervo bibliográfico on-line e bons equipamentos de informática com acesso à internet, com a disponibilização de tutores presenciais e virtuais, como também um ambiente no qual os discentes podem comparecer para realizar avaliações presenciais.

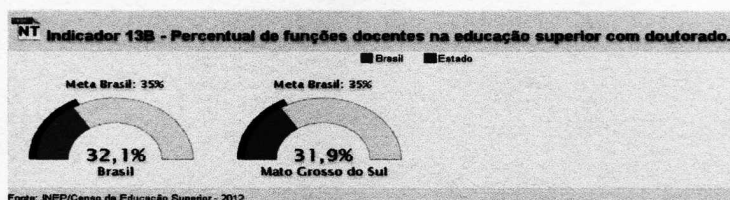
Destacamos, portanto, que em nível de município não temos nenhum professor da Educação Básica, com formação em cursos stricto sensu - mestrado.

Para análise diagnóstica, foram utilizados os dados do INEP/Censo da Educação Superior, 2012, constantes dos Gráficos 01 e 02 abaixo:

**Gráfico 01: Percentual de funções docentes na educação superior com mestrado ou doutorado**



**Gráfico 02: Percentual de funções docentes na educação superior com doutorado**



Fonte: <http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php>

Ressalte-se que o governo federal tem conduzido políticas visando ampliar o número de mestres e doutores em seus quadros permanentes de pessoal. Nesse aspecto, além da manutenção dos Programas de Capacitação Docente nas IES públicas, algumas normativas foram estabelecidas visando aos concursos públicos para provimento de cargos e salários que, obrigatoriamente, devem ser lançados para candidatos com título de doutor. No interior do Estado, verifica-se um número menor de mestres e doutores, provavelmente devido à infraestrutura dos municípios.

Os percentuais apontados nos Gráficos 01 e 02, sobre o quantitativo de mestres e doutores, mostram uma condição confortável para Mato Grosso do Sul. Porém, vale destacar a necessidade da ampliação contínua de profissionais formados em cursos *stricto sensu*, inclusive para atuarem na educação básica e no envolvimento com o processo de pesquisa. (Fonte: PEE / MS).

## 11. FINANCIAMENTO E GESTÃO

## **PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - 2015/2024**

### **META - FINANCIAMENTO E GESTÃO DE RECURSOS**

O município obrigatoriamente investe, no mínimo, 25% da receita líquida do município para o desenvolvimento e manutenção da educação, respeitando o que normativa a Constituição Federal.

Os valores mencionados anteriormente podem ser alterados à maior, conforme o comprometimento dos gestores com a educação no município. A Lei de Responsabilidade Fiscal impede que os gestores municipais elevem esses valores a patamares que impliquem em não cumprir os compromissos assumidos, principalmente com a folha de pagamento dos profissionais da educação. Além dos 25% da receita líquida do município a serem investidos na educação, também são fontes efetivas de investimento, o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB e o salário educação, recursos estes mensalmente repassados ao município.

Outra fonte de recursos para a educação no município é o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, onde os programas do governo federal dão suporte as ações da Secretaria Municipal de Educação sendo que vários programas ocorrem contra partida financeira do município. Os recursos repassados ao município através dos programas do FNDE são:

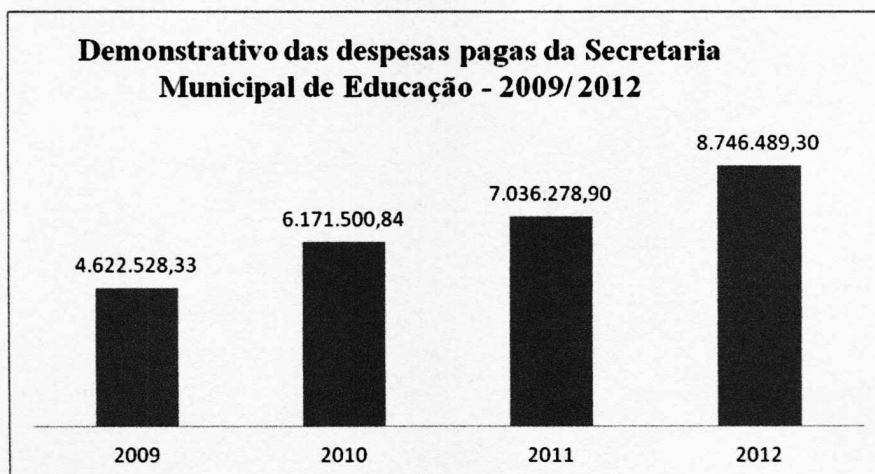
- Brasil Carinhoso;
- Brasil Profissionalizado;
- Caminho da Escola ;
- Formação pela Escola
- PAR - Plano de Ações Articuladas;
- PDDE - Programa Dinheiro Direto na Escola;
- PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar;
- PNATE - Programa Nacional do Transporte Escolar;
- PNBE - Programa Nacional Biblioteca na Escola;
- PNLD - Programa Nacional do Livro Didático;
- PROINFO - Programa Nacional de Tecnologia Educacional;

- PROINFANCIA - Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil.

## 11.1DIAGNÓSTICO

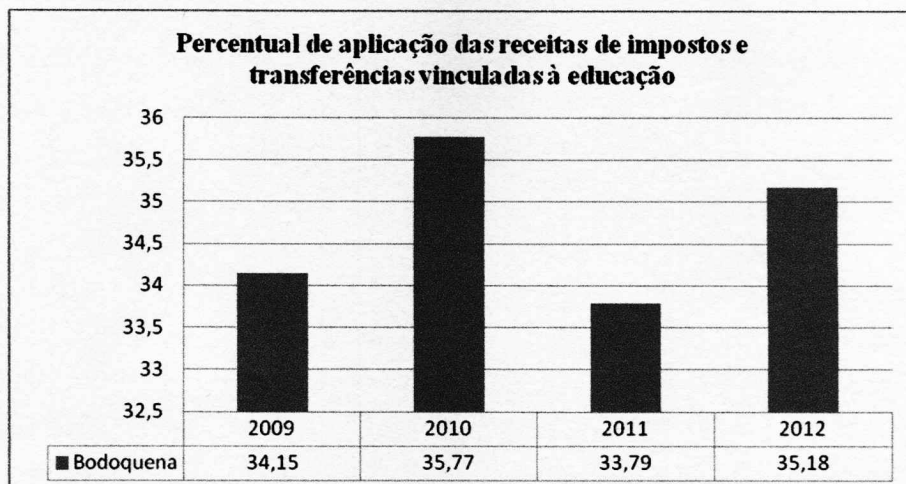
Os recursos aplicados na educação no município, a partir do ano de 2009 até o ano de 2012, estão listados nos quadros abaixo, conforme informações colhidas da Secretaria de Finanças da Prefeitura, para que possam ser feito um estudo comparativo para possíveis alterações no orçamento do município para os próximos anos.

### RECURSOS APLICADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA NA EDUCAÇÃO - EXERCICIO 2009/2012





Fonte: Secretaria Municipal de Administração e Finanças;



Fonte: Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE).

A Constituição Federal de 1988, em seu Artigo 165, instituiu o Sistema Orçamentário composto pelo PPA (Plano Plurianual), LDO (Lei de Diretrizes Orçamentária e LOA (Lei de Orçamento Anual). Estes três instrumentos são integrados entre si com o objetivo de criar um processo de planejamento orçamentário de longo, médio e curto prazo.

O PPA (Plano Plurianual) estabelece de forma regionalizada, as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as despesas relativas aos programas de duração continuada.

Pormenorizando trazer o seu programa de governo ao qual a população aprovou no seu discurso de campanha para sua gestão, tornando-o um instrumento legal da administração pública.

A LDO orienta a elaboração da LOA. Vai priorizando a cada ano as ações do PPA que serão realizadas de acordo com os recursos disponíveis.

A LOA estima receitas e fixa os gastos a serem realizados com tais recursos para execução dos programas e ações governamentais. Nela consta, no nível municipal, o orçamento fiscal e o orçamento de seguridade social.

Em resumo: o PPA estabelece o planejamento de longo prazo, por meio dos programas e ações do governo, enquanto a LOA fixa o planejamento de curto prazo, ou seja, materializa anualmente as ações e programas a serem executados.

A LDO por sua vez, cabe o papel de estabelecer a ligação entre esses dois instrumentos, destacando do PPA os investimentos e gastos prioritários que deverão compor a LOA, e definir as regras e normas que orientam a elaboração da Lei Orçamentária que irá vigorar no exercício seguinte ao da edição da LDO. A lei 660/2013 de 18 de dezembro de 2013 dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2014 a 2017.

Na função Educação no Ensino Fundamental foram elencadas as seguintes ações:

- Valorização dos profissionais do magistério do Ensino Fundamental;
- Operacionalização das Atividades Administrativa do FUNDEB;
- Construção, reforma e ampliação de Unidades Escolares;
- Manutenção da Secretaria de Educação;
- Operacionalização do Ensino Infantil Municipal;
- Operacionalização das Atividades do Ensino Infantil;
- Educação de Jovens e Adultos

A Lei 678 de 19 de setembro de 2014 – LDO dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da LOA para o exercício de 2015. O artigo 17 da LDO trata do orçamento à Educação e orienta as seguintes diretrizes, tanto na sua elaboração como na sua execução:

No inciso I trata da aplicação de no mínimo de 25% da receita conforme dispõe a lei;

no inciso II trata da aplicação de no mínimo 60% dos recursos apurados nos termos do inciso I desta lei para assegurar remuneração condigna do magistério, enquanto outras políticas para o setor não forem aprovadas.

O anexo I da LDO Municipal estabelece diretrizes para elaboração do Orçamento de 2015 e em se tratando de Educação há dois itens conforme abaixo:

- Criar meios de capacitação dos profissionais da educação, para melhorar o índice da Educação Básica;
- Reformar e ampliar a Unidades Escolares, a fim de melhorar a qualificação da Educação Municipal.

No anexo II da LDO estabelece as seguintes metas como prioridade para 2015:

- Capacitação contínua dos professores;
- Dobrar o número de vagas para crianças na creche;
- Introdução de novas modalidades de esportes aos alunos;
- Aumento de hora/aula/atividade/anual;
- Manter o piso salarial mínimo nacional para professores;
- Introdução de Laboratório;
- Transporte Escolar cada vez melhor e com monitores;
- Transporte escolar de qualidade com o maior número de frota própria;
- Implantação da Educação de Jovens e Adultos;
- Criação do Conselho Municipal de Educação;
- Equiparação do Salário do Professor com o piso nacional e adequação da hora atividade;
- Introdução de mais um idioma na Grade Curricular;
- Implementação de Esporte e Lazer na Rede Municipal de Ensino incentivando a prática de outras modalidades esportivas;
- Reforma e ampliação do prédio da Secretaria Municipal de Educação para abrigar os departamentos;
- Construção de Laboratórios nas áreas de Química, Física e Biologia;
- Aquisição de mobiliários para as Escolas da Rede Municipal;
- Implantação do Período Integral nas Escolas da Rede;
- Implantação do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano nas Escolas da Zona Urbana;

- Elevação do IDEB;
- Instituir Programa de Formação Continuada para Professores, Coordenadores e Diretores;
- Gestão informatizada nas Escolas da Rede;
- Revisão e adequação no Plano de Cargos e Carreira do Magistério;
- Criar escolas para práticas esportivas – escolinha de futebol;
- Compôr nas grades curriculares escolares da Rede Municipal de Ensino a cultura artística.

O município buscará sempre a garantia da aplicação da totalidade dos recursos destinados à educação e, sempre que possível, superar os indicadores mínimos estabelecidos pela Constituição, sendo: 25% da receita líquida do município, salário educação, FUNDEB, programas e convênios do governo federal às fontes destinadas para este investimento.

## **12. EDUCAÇÃO DO CAMPO**

### **12.1 DIAGNÓSTICO**

Os povos do campo têm uma raiz cultural própria, um jeito de viver e trabalhar distintos daquele do mundo urbano, o que inclui diferentes maneiras de ver o tempo, o espaço, o meio ambiente, e de se relacionar com eles. São diferentes, também, seus modos de viver e de organizar a família, a comunidade, o trabalho e a educação. Nesses processos, em que produzem sua existência, vão também se constituindo como seres humanos.

Entre 1991a 2011 diminuiu o percentual da população de 25 ou mais com Ensino Fundamental Incompleto e Analfabeto, ressalta-se que esse avanço se deu em todos os níveis de ensino, como: - Fundamental Completo e Médio Incompleto; Médio Completo e Superior Incompleto e Superior Completo. Embora, a maior taxa de crescimento foi no Ensino Médio e Superior Incompleto. Outro fator crucial é a população entre 18 a 29 anos residentes na zona rural do município, tendo em vista

que, tem a média de escolaridade mais baixa se comparada ao Estado, à região e o Brasil.

A área rural está distribuída em dois assentamentos que são: Assentamento Sumatra que possui uma vila centralizada, onde fica localizada a escola, o posto de saúde, comércios e também casas de moradias, e o Assentamento Campina. Além de cinco colônias, sendo elas: Colônia Maciel, Colônia Três Irmãos, Colônia Campina, Colônia Escondido e Colônia Canaã; contando também com grandes fazendas e médias propriedades que são subutilizadas ou utilizadas apenas como chácaras de descanso. As pequenas propriedades, na sua maioria, são produtivas, porém as dificuldades encontradas pelos produtores são muitas em razão da falta de políticas públicas para a agricultura familiar.

O Município conta também com o Distrito de Morraria do Sul, que apesar de ser considerado urbano, possui características rurais, pois setenta por cento do total de sua população são provenientes da área rural.

É possível verificar no Distrito, assentamentos e colônias inúmeros aspectos de sua ruralidade, que definem sua organização, como formas de apropriação do espaço, manutenção de tradições musicais e religiosas, hábitos alimentares e culturais, de modo geral.

Na área da educação, de acordo com dados fornecidos pelo MEC/SIMEC, Bodoquena atualmente possui na zona rural duas escolas da rede municipal e duas extensões da Escola Estadual João Pedro Pedrossian, atendendo o Ensino Médio no Distrito de Morraria do Sul e no Assentamento Sumatra. Não possui nenhuma escola da rede federal, ocorrendo, portanto, maior predominância de escolas municipais na zona rural do município.

Até o ano de 2013, o município atendia quatro escolas rurais, assim distribuídas: uma na Colônia Canaã, uma no Assentamento Campina II, uma no Distrito de Morraria do Sul e uma no Assentamento Sumatra. Hoje conta com apenas uma escola rural que encontra-se localizada no Assentamento Sumatra, e no Distrito de Morraria do Sul uma escola com características rurais.

No Assentamento Sumatra, a Rede Municipal de Ensino atende a Escola Municipal Ataíde Sampaio com 129 alunos matriculados nas modalidades de Educação Infantil e Ensino Fundamental, nos Anos Iniciais e Finais, nos turnos matutino e vespertino, com 12 professores, em 2014.

Cabe destacar, que mesmo não sendo obrigatória na legislação a política da educação do campo, a escola Ataíde Sampaio oferece a Educação Infantil, como proposta de atendimento pela administração municipal.

No Distrito de Morraria do Sul, a Rede Municipal atende a Escola Municipal Marechal Rondon com 62 alunos matriculados nas modalidades de Educação Infantil e Ensino Fundamental nos Anos Iniciais e Finais, nos turnos matutino e vespertino, com 07 professores, em 2014.

O número de docentes atuantes na zona rural do município de Bodoquena é de 19 professores, sendo todos habilitados, possuindo professores que exercem a função em outra área de sua habilitação devido à escassez de profissionais das mais variadas áreas. Estes profissionais, na sua maioria, são moradores da zona rural do município. Cabe ressaltar que a taxa de distorção idade-série, na zona rural, é de 47,8%/2013, a taxa de reprovação é de 17,6%/2012, e a taxa de aprovação é de 80,0/2012.

A política de transporte adotada tem sido considerada pela comunidade rural, uma estratégia direcionada dos gestores municipais, uma vez que a reivindicação, hoje predominante, é de garantir Educação Básica em todos os níveis e modalidades em escolas do campo - localizadas no campo - devendo, ser asseguradas condições de transporte escolar de qualidade para os alunos, no âmbito do meio rural, visto que a maioria dos funcionários e alunos residem distante da escola, desprovidos de outros meios de transportes.

## **12.2 DIRETRIZES**

O Plano Nacional de Educação – PNE – recomenda que os Planos Municipais de Educação – PME , com exceção dos municípios totalmente urbanizados, deverão ter, necessariamente, um capítulo sobre a educação rural, que seja elaborado com a participação, além de pedagogos e especialistas em assuntos do campo, dos seus atores próprios: sindicalistas, trabalhadores, professores e funcionários de escolas rurais e estudantes, com o objetivo de se construir a identidade da educação rural.

Para o estabelecimento de uma Educação do Campo, é preciso garantir que todas as pessoas que vivem no meio rural tenham acesso à uma educação de

qualidade, em todos os níveis e modalidades, apoiada num processo de formação humana e construída a partir de referências culturais, históricas e sociais voltadas aos interesses da vida do campo, e, ao mesmo tempo, articulada a um Projeto Nacional de Educação. Para tanto, devem estar garantidos o tipo de escola, a proposta educativa e o vínculo necessário dessa educação com estratégias específicas de desenvolvimento humano e social do campo.

É preciso garantir uma proposta de desenvolvimento da escola do campo que leve em conta a identidade cultural dos grupos que ali produzem sua vida, numa compreensão de que o campo, hoje, não é sinônimo só de agricultura ou de pecuária.

Nesse sentido, uma escola do campo não precisa ser necessariamente uma escola agrícola, mas será necessariamente uma escola vinculada à cultura produzida pelas relações sociais mediadas pelo trabalho rural.

Urge a adoção de uma ação pedagógica que trabalhe as políticas públicas de educação no município, na perspectiva da cidadania plena, que destine recursos públicos para a capacitação dos trabalhadores rurais e da educação, e que valorize as experiências do próprio município. Ao mesmo tempo, há que se garantir que os recursos sejam utilizados em benefício dos trabalhadores do campo e dos educadores em geral. A ação pedagógica deve trabalhar a realidade de forma integrada, de modo a contemplar a formação global e local do sujeito. Isso implica uma educação com base nas diferentes fases da vida, em que a Educação deve proporcionar a formação profissional, com vistas ao desenvolvimento sustentável e solidário, valorizando o meio ambiente e proporcionando, aos profissionais da área da produção, oportunidades de atualizar seus conhecimentos por meio de parcerias.

É imprescindível que o Município reconheça sua identidade rural, tanto nos aspectos culturais, quanto nos econômicos, redefinindo, através de censo educacional, as escolas rurais e urbanas. Assim, o currículo das escolas das diferentes esferas que atuam no município deverá contemplar a identidade rural de Bodoquena, e a proposta curricular oferecida aos alunos do campo deve contemplar suas necessidades de inserção no desenvolvimento rural sustentável e solidário.

A Educação do Campo no município, mediante o cumprimento da legislação pertinente, contará com financiamento diferenciado, tendo em vista o que determina a Constituição Federal, nos artigos 212 e 60 dos Atos das Disposições

Constitucionais Transitórias, a LDB, nos artigos 68, 69, 70 e 71, e as Diretrizes Operacionais da Educação do Campo, e a regulamentação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério – Lei n. 9394/96, que estabelece a diferenciação de custo por aluno, reafirmando a especificidade do atendimento escolar do campo, nos termos do artigo 2º, § 2º, inciso IV.

#### ESCOLA MUNICIPAL MARECHAL RONDON

DISTRORÇÃO IDADE/ANO											
ANO	ANOS INICIAIS					TOTAL	ANOS FINAIS				TOTAL
	1º	2º	3º	4º	5º		6º	7º	8º	9º	
2010	0%	0%	17%	0%	13 %	6%	25%	33%	54%	29%	38%
2011	0%	29 %	0%	38%	0%	13%	0%	43%	40%	40%	32%
1012	0%	0%	50%	29%	38 %	28%	20%	29%	17%	38%	26%
2013	17%	0%	10%	33%	20 %	18%	39%	27%	0%	38%	29%

#### TAXAS DE RENDIMENTO

ANO	ANOS INICIAIS			ANOS FINAIS		
	REPROV AÇÃO	ABAND ONO	APROV AÇÃO	REPROVA ÇÃO	ABANDON O	APROVAÇÃ O
2010	6,3%	0,0%	93,7%	0,0%	9,0%	91,0%
2011	2,6%	5,1%	92,3%	5,6%	9,7%	84,7%
1012	2,8%	2,8%	94,4%	0,0%	3,2%	96,8%
2013	6,1%	0,0%	93,9%	3,6%	0,0%	96,4%

#### ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ GONÇALVES

DISTRORÇÃO IDADE/ANO				
	ANOS INICIAIS	TOTA	ANOS FINAIS	TOTAL



ANO	1º	2º	3º	4º	5º	L	6º	7º	8º	9º	
2010	0%	33%	29%	67%	25%	35%	17%	25%	0%	33%	19%
2011	0%	50%	0%	17%	83%	39%	33%	33%	20%	0%	24%
1012	0%	67%	50%	0%	0%	36%	50%	0%	0%	0%	10%
2013	0%	0%	0%	100%	0%	17%	0%	50%	0%	0%	11%

**TAXAS DE RENDIMENTO**

ANO	ANOS INICIAIS			ANOS FINAIS		
	REPROVAÇÃO	ABANDONO	APROVAÇÃO	REPROVAÇÃO	ABANDONO	APROVAÇÃO
2010	35,3%	0,0%	64,7%	23,8%	4,8%	71,4%
2011	5,6%	5,6%	88,9%	0,0%	18,3%	81,7%
1012	17,1%	0,0%	82,9%	7,5%	0,0%	92,5%
2013	0,0%	0,0%	100,0%	0,0%	0,0%	100,0%

**ESCOLA MUNICIPAL ATAÍDE SAMPAIO**

DISTRORÇÃO IDADE/ANO												TOTAL
ANO	ANOS INICIAIS					TOTAL	ANOS FINAIS					
	1º	2º	3º	4º	5º		6º	7º	8º	9º		
2010	0%	47%	6%	65%	58%	38%	52%	58%	67%	40%	55%	
2011	7%	40%	44%	43%	67%	40%	78%	41%	50%	70%	57%	
1012	0%	38%	41%	50%	32%	35%	76%	100%	43%	60%	67%	
2013	0%	0%	43%	43%	61%	38%	47%	90%	100%	40%	64%	

TAXAS DE RENDIMENTO						
ANO	ANOS INICIAIS			ANOS FINAIS		
	REPROVAÇÃO	ABANDONO	APROVAÇÃO	REPROVAÇÃO	ABANDONO	APROVAÇÃO
2010	19,7%	0,0%	80,3%	4,6%	6,7%	88,7%
2011	10,8%	1,1%	88,1%	21,1%	2,3%	76,7%
1012	16,8%	3,7%	79,5%	19,4%	0,0%	80,6%
2013	2,5%	3,1%	94,3%	0,0%	0,0%	100,0%

**ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ MUNIZ DE ORNELAS**

DISTORÇÃO IDADE/ANO											TOTAL
ANO	ANOS INICIAIS					TOTAL	ANOS FINAIS				
	1º	2º	3º	4º	5º		6º	7º	8º	9º	
2010	0%	24%	42%	50%	33%	28%	33%	25%	36%	0%	26%
2011	25%	31%	25%	54%	55%	45%	44%	43%	46%	50%	46%
1012	0%	25%	43%	20%	25%	27%	40%	43%	0%	14%	26%
2013	33%	33%	0%	60%	33%	34%	29%	67%	40%	0%	39%

TAXAS DE RENDIMENTO						
ANO	ANOS INICIAIS			ANOS FINAIS		
	REPROVAÇÃO	ABANDONO	APROVAÇÃO	REPROVAÇÃO	ABANDONO	APROVAÇÃO
2010	13,5%	2,9%	83,6%	0,0%	3,2%	96,8%
2011	1,8%	4,0%	94,2%	0,0%	12,3%	87,7%

<b>1012</b>	10,3%	0,0%	89,7%	3,8%	0,0%	96,2%
<b>2013</b>	10,5%	0,0%	89,5%	0,0%	8,2%	91,8%

### TOTAL GERAL DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DO CAMPO

TAXAS DE RENDIMENTO						
ANO	ANOS INICIAIS			ANOS FINAIS		
	REPROVAÇÃO	ABANDONO	APROVAÇÃO	REPROVAÇÃO	ABANDONO	APROVAÇÃO
<b>2010</b>	16,6%	1,1%	82,3%	5,3%	6,0%	88,6%
<b>2011</b>	6,6%	3,1%	90,3%	8,5%	8,6%	82,8%
<b>1012</b>	12,3%	2,6%	85,2%	9,6%	0,8%	89,6%
<b>2013</b>	4,4%	1,7%	93,8%	0,9%	1,9%	97,1%

### 13. EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA E PROFISSIONAL:

#### 13.1 DIAGNÓSTICO –

A Lei 9394 (LDB) de 20 de Dezembro de 1996 estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Sendo assim, o Art. 36-A, estabelece algumas normas que poderão auxiliar municípios e estado na elaboração destes cursos profissionalizantes que visam preparar os jovens para sua vida profissional formando cidadãos para o trabalho.

No município de Bodoquena há duas (02) Escolas Estaduais e (06) Escolas Municipais. De acordo com o contexto histórico de todas as escolas do município, observa-se que não são todas que estão preparadas para desempenharem o seu papel no âmbito da tecnologia, até mesmo por não terem um recurso próprio para este fim.

Para isso, é necessário um investimento maior nos recursos tecnológicos dentro das escolas, bem como na realização de parcerias que possam dar um suporte sempre que a escola precisar.

Percebemos que já temos um avanço com relação a vários projetos realizados no município, em parcerias com algumas entidades, que visam à qualificação profissional dos jovens e adultos que concluíram o Ensino Médio, neste caso os cursos técnicos que o município implantado através da parceria do Instituto Federal De Mato Grosso Do Sul e a Secretaria Municipal de Educação de Bodoquena.

As escolas estaduais possuem Sala de Tecnologia desde 2007, sendo a rede responsável em manter o profissional que atua auxiliando os professores e a parte de manutenção dos equipamentos. Também oferece cursos através da sala CAAT – Centro de Aprendizagem e Aperfeiçoamento Tecnológico um Curso de Informática desde 2010, e este curso atende mais de 40 alunos a cada semestre, com o propósito de disponibilizar, para toda a comunidade, acesso aos recursos tecnológicos, bem como se aperfeiçoarem melhorando a sua qualidade de vida.

Na rede municipal de ensino, existe o Telecentro que funciona desde 2009, oferecendo cursos para a comunidade em geral, sendo de sua responsabilidade manter o profissional que atua e também os equipamentos em bom funcionamento. O Telecentro foi implantado também no Distrito de Morraria do Sul, com 06 computadores, destes 02 estão funcionando, e é disponibilizada para que a comunidade possa ter acesso.

As escolas municipais da área urbana e da área rural não possuem espaço específico destinado para as atividades tecnológicas de uso exclusivo dos alunos, ou seja, precisa avançar muito nesta área, para tanto, o município realiza algumas parcerias com algumas entidades para proporcionar à comunidade à possibilidade de se especializarem em diversas áreas, afim de contribuir com o profissional e com o aprendizado dos estudantes.

Com o Instituto Federal de Mato Grosso do Sul (IFMS) e Instituto Federal do Paraná (IFPR), existe uma parceria desde 2012, iniciando com os Cursos Técnicos Em Eventos, Serviços Públicos e Administração, todos encerrados com aproximadamente 60 alunos. Em 2014, esta parceria continua com a abertura dos Cursos Transações Imobiliárias e Agente Comunitário de Saúde com aproximadamente 43 alunos, previstos para serem encerrados em 2016. E esse

avanço só foi possível com o apoio e suporte dado pela prefeitura e Secretaria Municipal de Educação que não mediu esforços para preparar um espaço e disponibilizar os recursos tecnológicos necessários para o funcionamento e o bom andamento dos cursos. Visto que esses cursos EaD são necessários que haja um espaço adequado, também é preciso que se tenha disponível para os alunos, computadores, impressora, TV, data show para que eles possam acompanhar as aulas.

Curso Técnico Em Eventos	Curso Técnico Em Administração	Curso Técnico Em Serviços Públicos
18	22	20

Fonte: Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

Também existem parcerias com outras instituições buscando explorar atividades que visam o turismo local. Dentre estas temos o SENAI (Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial) e Sebrae (Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas). Através das parcerias entre estas instituições, prefeitura e Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Meio Ambiente, promoveram cursos atendendo a população e preparando-as para o comércio local. Em 2012, foram atendidos 85 alunos, em 2013, 46 alunos e, em 2014, foram atendidos 59 alunos. Também foi possível realizar, através de parceria com o Corpo de Bombeiros de Aquidauana, o Curso de Guarda Vidas, atendendo em 2011, 19 participantes; em 2012, 24 participantes; e em 2014, 16 participantes.

2012	2013	2014	TOTAL
85	46	59	190

Fonte: Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente

Em relação ao Pronatec, desde 2011 o governo federal instituiu através da Lei nº 11.513/2011, o Pronatec (Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego), cujo objetivo é expandir, interagir e democratizar a oferta de cursos de Educação Profissional e tecnológica no país, melhorando a qualidade do ensino público. Em 2012, a rede estadual de ensino de MS atendeu 1.240 alunos por meio do Pronatec. Em 2013, aumentou para 3.588.

No município de Bodoquena, foram atendidos aproximadamente 22 alunos através do Pronatec, com o curso de Recepcionista em Meios de Hospedagem, em 2013. Já em 2014, foram atendidos 114 através do Pronatec, somando área urbana e área rural. Lembrando que estes cursos são de suma importância na preparação do jovem para competir no mercado de trabalho.

2012	2013	2014	TOTAL
-	22	114	136

Fonte:Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente

### Referências

Plano Nacional de Educação

Plano Estadual de Educação

Escolas Estaduais

Escolas Municipais

<http://pronatec.mec.gov.br/>

[http://pne.mec.gov.br/images/pdf/pne\\_pme\\_caderno\\_de\\_orientacoes.pdf](http://pne.mec.gov.br/images/pdf/pne_pme_caderno_de_orientacoes.pdf)

<http://www.qedu.org.br/cidade/543-bodoquena/taxas-rendimento/rede-publica/rural?year=2010>

### METAS E ESTRATÉGIAS

**Meta 1: Universalizar, até 2016, a Educação Infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, progressivamente 60% (sessenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.**

1.1. Participar do regime de colaboração entre os entes federados para definição das metas de expansão das respectivas redes públicas de Educação Infantil, segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais;

**1.2.** Buscar e garantir recursos financeiros com apoio da União e Estado, para assegurar o cumprimento das metas de expansão das redes públicas de Educação Infantil, segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais;

**1.3.** Atender 70% da demanda manifesta para creche, no prazo de três anos, 85% até 2020 e, progressivamente, atingir o mínimo de 95% até o final de vigência do PME, segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais dos municípios;

**1.4.** Assegurar que, até o final da vigência deste PME, a taxa de frequência das crianças da educação infantil de até 03 (três) anos, seja de 90%.

**1.5.** Criar e estabelecer, a partir da vigência deste PME, definição de mecanismos de consulta pública e realizar, periodicamente, em regime de colaboração com Assistência Social e Saúde, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;

**1.6.** Participar do regime de colaboração do programa nacional de reestruturação das escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e a melhoria da rede física de escolas, respeitando normas de qualidade das escolas públicas de Educação Infantil, assegurado cumprimento de 100% das unidades até o fim da vigência deste plano, conforme as peculiaridades locais;

**1.7.** Aplicar nas escolas de Educação Infantil avaliação nacional, a ser realizada a cada 2 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infra-estrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes, durante a vigência deste PME;

**1.8.** Utilizar os resultados obtidos na avaliação nacional, com o intuito de visar melhorias na qualidade da oferta, reestruturação física e pedagógica da rede, durante a vigência deste PME;

**1.9.** Promover a formação continuada dos (as) professores (as) da Educação Infantil, garantindo o atendimento por docentes com formação superior, durante a vigência deste PME;

**1.10.** Promover e incentivar em parcerias, com a União e Estado, a formação inicial e continuada dos (as) trabalhadores da Educação Infantil, garantindo que no prazo

de 5 anos, 50% dos profissionais sejam atendidos, e 90 % no prazo de 09 anos, como exigibilidade para exercício da função, durante a vigência deste PME;

1.11. Promover Fórum permanente de discussão sobre a Educação Infantil com profissionais da área, destacando aspectos como direitos das crianças; o enfrentamento da violência e as questões étnico-raciais e geracionais, durante a vigência deste PME

~~1.12. Prover de professores, progressivamente até 2018, as salas de Educação Infantil, para o atendimento à criança, com carga horária mínima de 4 horas para o turno parcial, e de 7 horas para a jornada integral;~~ **EMENDA SUPRESSIVA**

1.13. Realizar, em parceria com as IES (Instituição de Ensino Superior) públicas, a articulação entre pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, durante a vigência deste PME;

1.14. Assegurar o atendimento das populações do campo a oferta da Educação Infantil, durante a vigência deste PME;

1.15. Priorizar o acesso à Educação Infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar as crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngüe para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica, em articulação com os entes federados, a partir da vigência deste PME;

1.16. Incentivar a capacitação dos professores e demais profissionais da educação infantil, para realizar atendimento educacional especializado, assegurando a qualidade do ensino, a partir da vigência deste PME;

1.17. Participar de programas de orientação e apoio às famílias, em regime de colaboração com os entes federados, com as áreas da Saúde e Assistência Social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 05 anos de idade, durante a vigência deste PME;

1.18. Atender às especificidades da Educação Infantil na organização das Instituições Públicas e privadas, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de



qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando o ingresso do(a) aluno(a) de 6 (seis) anos de idade completos até 31 de março do corrente ano, no Ensino Fundamental, a partir do primeiro ano de vigência deste PME;

**1.9.** Promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos, durante a vigência deste PME;

**1.20.** Realizar, periodicamente, levantamento da demanda manifesta para Educação Infantil em pré-escolas, e publicar dados como forma de planejar e verificar o atendimento, durante a vigência deste PME;

**1.21.** Ampliar e estimular o acesso à Educação Infantil em tempo integral, para crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, atendendo o mínimo de 80% até o final da vigência deste PME;

**1.22.** Atualizar as Propostas Pedagógicas da Educação Infantil a cada dois anos da vigência deste PME;

~~**1.23.** Garantir um auxiliar de desenvolvimento infantil nas salas acima de 20 alunos, na faixa etária de 04 e 05 anos, no período de permanência da criança na escola, auxiliando o professor regente, melhorando assim o processo ensino-aprendizagem, gradativamente, a partir do 2º ano de vigência do PME.~~ **EMENDA SUPRESSIVA**

**META 2: Universalizar o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.**

**2.1.** Participar, em articulação com os entes federados, na elaboração da proposta curricular de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os (as) alunos (as) do Ensino Fundamental, em consonância com as estratégias propostas pela União, até o final do 3º ano de vigência deste PME;

**2.2.** Participar do pacto entre os entes federados, para implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do Ensino Fundamental, durante a vigência deste plano;

**2.3.** Garantir, em regime de colaboração e parcerias, a estruturação de programas que contemplem atendimentos individualizados, focando na qualidade do aprendizado e fortalecendo a permanência e fluxo escolar, durante a vigência deste plano;

**2.4.** Promover ações que integrem a família à Comunidade Escolar no acompanhamento do aluno no processo escolar, a partir do 2º ano de vigência deste PME;

**2.5.** Promover o atendimento especializado, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento individualizado e o monitoramento de acesso e permanência na escola, identificando motivos de ausência, baixa frequência e abandono dos estudantes, a partir da vigência do PME;

**2.6.a.** Efetivar o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) alunos (as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude, durante a vigência deste PME;

**2.6.b.** Buscar o acompanhamento dos órgãos competentes (Vara da Infância e Juventude, Conselhos e Assistência Social) para assegurar o direito de acesso e dever de permanência e aprendizagem a todos os alunos, durante a vigência deste PME;

**2.7.** Realizar, constantemente, a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude, durante a vigência deste PME;

**2.8.** Oferecer, em parceria com os entes federados, formação inicial e continuada para os profissionais do Ensino Fundamental para utilização das novas tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras, durante a vigência deste PME;

**2.9.** Estruturar e garantir tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e comunidade, considerando as especificidades da educação especial e das escolas do campo, durante a vigência deste PME;

**2.10.** Garantir aos professores do Ensino Fundamental acesso às tecnologias assistivas específicas para o atendimento a pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, durante a vigência deste PME;

**2.11.** Articular, no âmbito dos sistemas de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local e a identidade cultural no prazo de três anos de vigência deste PME;

**2.12.** Promover ações que integram as escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos (as) alunos (as) dentro e fora dos espaços escolares, principalmente em eventos e datas comemorativas locais, assegurando ainda que as escolas se tornem pólos de criação e difusão cultural, garantindo o cumprimento do Regimento Interno da Unidade Escolar, durante a vigência deste PME;

**2.13.** Incentivar, constantemente, a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio de reuniões sistemáticas que visem ao estreitamento das relações entre as escolas e as famílias, durante a vigência deste PME;

**2.14.** Estimular a oferta do Ensino Fundamental, em especial dos anos iniciais, para as populações do campo, nas próprias comunidades, assegurando as especificidades locais e a integração do cotidiano familiar no currículo escolar, durante a vigência deste PME;

**2.15.** Desenvolver e aprimorar formas alternativas de oferta do Ensino Fundamental, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante, durante a vigência deste PME;

**2.16.** Promover atividades extracurriculares de incentivo aos estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediante certames e concursos nacionais estaduais e municipais, durante a vigência deste PME;

**2.17.** Incentivar e promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo nacional, durante a vigência deste PME;

~~**2.18.** Buscar, através de parcerias com as IES (Instituição de Ensino Superior) e demais entidades, a oferta de formação continuada dos profissionais da educação~~

~~sobre educação e relações de gênero, enfrentamento da violência de gênero e orientação sexual, questões étnico-raciais e geracionais, entre outros temas, a fim de reduzir a discriminação e o preconceito nas relações sociais, durante a vigência deste PME;~~ **EMENDA SUPRESSIVA**

**2.19.** Garantir a construção reforma e manutenção das escolas, através de parcerias com a União, de forma a atender toda a demanda e a criação de novos espaços de prática pedagógica, esportiva e cultural, com condições adequadas de acessibilidade, durante a vigência deste PME;

**2.20.** Garantir o cumprimento da legislação vigente que regulamenta o quantitativo ou o limite de estudantes em sala de aula, compatível por metro quadrado, levando em consideração a redução de alunos com deficiência, durante a vigência deste PME.

**META 3: Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no Ensino Médio para 85% (oitenta e cinco por cento).**

**3.1.** Participar das discussões nacionais sobre o programa nacional de renovação do Ensino Médio, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte;

**3.2.** Buscar, com apoio do governo federal e estadual, a aquisição de equipamentos e laboratórios, assim como a produção de material didático específico para a etapa do Ensino Médio, na vigência do PME;

**3.3.** Incentivar a formação continuada de professores que atuam no Ensino Médio, a partir do primeiro ano de vigência deste PME;

**3.4.** Participar, em regime de colaboração com os entes federados e ouvida a sociedade mediante consulta pública, da elaboração da proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os (as) alunos (as) de Ensino Médio, com vistas a garantir formação básica comum, na vigência do PME;

- 3.5.** Participar do pacto entre os entes federados, para a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do Ensino Médio, na vigência do PME;
- 3.6.** Propiciar condições de fruição de bens e espaços culturais, bem como incentivar a realização de atividades artístico-culturais pelos (as) alunos (as), com envolvimento da comunidade, na vigência do PME;
- 3.7.** Realizar acompanhamento individualizado do (a) aluno (a) com rendimento escolar defasado, visando à correção de fluxo do Ensino Fundamental, por meio de adoção de práticas como reforço escolar no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicionar esse aluno em sua série/ano, compatível com sua idade, na vigência do PME;
- 3.8.** Garantir com monitoramento e supervisão da NUESP aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, currículo flexível, com procedimentos e tempos diferenciados para a certificação, com o apoio de recursos específicos e salas de recursos multifuncionais, na vigência do PME;
- 3.9.** Apoiar e realizar campanhas e/ou divulgar nos meios de comunicação informações aos adolescentes, jovens e adultos, na etapa do Ensino Médio, sobre os cursos gratuitos integrados à Educação Profissional, a partir do primeiro ano de vigência deste PME;
- 3.10.** Viabilizar parcerias visando à expansão das matrículas gratuitas de Ensino Médio integrado à Educação Profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo e das pessoas com deficiência, durante a vigência do PME;
- 3.11.** Buscar parcerias com outras secretarias como saúde (psicólogo) e assistência social, para atuação dos profissionais dentro das escolas, a fim de fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos (as) jovens beneficiários (as) de programas de transferência de renda, no Ensino Médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude, a partir da vigência deste PME;

3.12. Realizar, através de parcerias com as Secretarias de Saúde e Assistência Social, encaminhamentos sociais e de saúde aos (às) jovens usuários de drogas, alunas com gravidez precoce, em colaboração com as famílias e órgãos públicos pertinentes, durante a vigência deste PME;

3.13. Realizar, em articulação com os órgãos competentes, busca ativa da população de 15 a 17 anos que se encontra fora da escola, assegurando a permanência e a conclusão dos estudos, durante a vigência deste PME;

3.14. Oferecer, através de parcerias, programas de educação e de cultura para a população, urbana e do campo, de jovens na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar, durante a vigência deste PME;

3.15. Firmar parcerias e convênios com as secretarias, fundações de cultura e outras instituições culturais, destinando vagas em cursos e oficinas para a população na faixa etária de 15 a 20 anos visando à qualificação social e profissional, até o final da vigência deste plano, a partir da vigência deste PME;

3.16. Incentivar e apoiar o desenvolvimento de programas específicos que oportunizem aos adolescentes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação a participação em cursos das áreas tecnológicas e científicas, até o final do prazo de vigência deste PME;

~~3.17. Promover, com supervisão da SED/MS, a formação continuada dos profissionais da educação que atuam no Ensino Médio sobre direitos humanos, questões étnico-raciais, relações de gênero e orientação sexual, capacitando-os para o enfrentamento das situações de preconceito, discriminação e violência, durante a vigência do PME;~~ **EMENDA SUPRESSIVA**

3.18. Distribuir, em parceria com os órgãos competentes, material didático para educadores (as) e alunos (as) sobre a promoção da saúde e prevenção das DST/AIDS, alcoolismo e drogas durante a vigência do PME.

**META 4: Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de**

**sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, durante a vigência do PME.**

**4.1.** Acompanhar, junto aos órgãos próprios e Conselho de Acompanhamento e Manutenção do FUNDEB, o cumprimento da meta 4.1 do PNE, por meio de Fóruns com representantes governamentais e não governamentais, inclusive os segmentos de alunos e pais, durante a vigência do PME;

**4.2.** Atender, no prazo de vigência deste PME, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observando o que dispõe a LDBEN/1996 que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

**4.3.** Buscar parcerias ao longo da vigência do PME, em parceria com os entes federados para implantação de salas de recursos multifuncionais que contemplem este atendimento, e incentivar a formação continuada de professores (as) para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas e do campo;

**4.4.** Ampliar em regime de colaboração o atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o aluno, durante a vigência do PME;

**4.5.** Buscar parcerias com as IES e SED/MS, e demais órgãos competentes do município para assegurar a criação de um núcleo multidisciplinar de apoio, pesquisa e assessoria integrados por profissionais das áreas de saúde, educação e assistência social para apoiar o trabalho dos (as) professores da educação básica com os (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, dentro da vigência deste PME;

**4.6.** Promover, com apoio de programas suplementares da União, a acessibilidade nas Instituições Públicas, para garantir o acesso e a permanência dos (as) alunos (as) com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte

acessível e da disponibilização de material didático, mobiliário adequado e recursos de tecnologia assistiva, durante a vigência deste PME;

**4.7.** Assegurar, através de parceria com a SED/MS, que em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, seja feita a identificação dos (as) alunos (as) com altas habilidades ou superdotação, durante a vigência do PME;

**4.8.** Acompanhar e monitorar através do NUESP/SUPED/SED/MS, o acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como a permanência e o desenvolvimento escolar dos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude, durante a vigência deste PME;

**4.9.** Oferecer e acompanhar a educação bilíngue em língua brasileira de sinais (libras) bem como em escolas inclusivas a adoção do sistema braille de leitura para cegos e surdos- cegos, a partir do segundo ano de vigência desse plano;

**4.10.** Monitorar através dos órgãos responsáveis a permanência e o desenvolvimento escolar dos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários (as) de programas de transferência de renda, assegurando a manutenção do benefício, durante a vigência deste PME;

**4.11.** Promover, através de Fóruns com participação de representantes da sociedade civil, órgãos responsáveis e comunidade escolar, o monitoramento da permanência e conclusão da educação básica do aluno com NEE, assegurando a conscientização da sociedade sobre barreiras comportamentais, criando programas de parcerias, visando à inserção no mercado de trabalho, a partir da vigência deste PME;

**4.12.** Buscar a partir de parcerias com as IES, o desenvolvimento de pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos (as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, durante a vigência deste PME;



**4.13.** Promover e incentivar estudos direcionados aos professores das salas de recursos multifuncionais, destacando aspectos relacionados à avaliação, troca de experiências e produção de material didático pedagógico, visando melhorias na oferta e na qualidade do ensino, durante a vigência deste PME;

**4.14.** Promover através de Fóruns, órgãos responsáveis das Secretarias de Educação, parcerias com entidades públicas e privadas, a realização de estudos e pesquisas em quaisquer níveis, visando à produção de conhecimento sobre educação especial para subsidiar a formulação de políticas que atendam às especificidades educacionais de estudantes com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, adotando medidas de atendimento especializado, a partir da vigência deste plano;

**4.15.** Promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na Educação de Jovens e Adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida, durante a vigência deste PME;

**4.16.** Buscar, em parceria com a Secretaria Municipal e Estadual de Educação, a implementação da oferta de Educação de Jovens e Adultos (EJA), com atendimento diurno, visando atender a demanda prevista na distorção idade série e alunos com NEE, durante a vigência deste PME;

**4.17.** Avaliar e supervisionar, mediante instrumento de avaliação nacional, o funcionamento de Instituições Públicas e privadas que prestam atendimento a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, durante a vigência deste PME;

**4.18.** Ampliar a equipe de profissionais da educação conforme as necessidades apresentadas para atender à demanda do processo de escolarização dos (das) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores (as) do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores (as) e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdo-cegos,

professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngües, a partir do segundo ano de vigência deste PME;

**4.19.** Utilizar os dados apresentados pelos órgãos de pesquisas e estatísticas para análise da situação municipal e prever políticas de reformulação do atendimento e da oferta da educação especial, durante a vigência deste plano;

**4.20.** Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando ampliar a oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados na rede pública de ensino, durante a vigência deste plano;

**4.21.** Promover, durante a vigência deste plano, audiências públicas de discussão sobre educação especial, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo;

**4.22.** Promover, em parcerias com as IES, Secretaria Estadual e Municipal de Educação, a formação continuada de gestores (as) e servidores (as) das redes públicas de ensino nos conteúdos da educação inclusiva, durante a vigência deste plano;

**4.23.** Prever a oferta de capacitação da educação especial a professores das salas de recursos multifuncionais, assegurando a aplicabilidade de multiplicação do conhecimento aos demais professores (as) e profissionais da rede pública de ensino, durante a vigência deste plano;

**4.24.** Analisar, através de acompanhamento do NED e NUESP, com as unidades escolares as situações cotidianas de adaptação e permanência do aluno com NEE no ensino regular, e apoiar e promover campanhas educativas com vistas à superação do preconceito gerador de barreiras atitudinais, durante a vigência deste plano;

**4.25.** Rever e adequar com acompanhamento e supervisão do NED, NUESP e professores das salas de recursos multifuncionais, o processo de avaliação de desempenho do aluno com NEE, considerando as especificidades individuais e a adequação curricular de acordo com o desenvolvimento e as habilidades apresentadas pelo aluno, durante a vigência deste plano.

**META 5: Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até os oito anos de idade, durante os primeiros cinco anos de vigência do plano; no máximo, até os sete anos de idade, do sexto ao nono ano de vigência do plano; e até o final dos seis anos de idade, a partir do décimo ano de vigência do plano. Alfabetizar, com aprendizagem adequada, todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do Ensino Fundamental.**

**5.1.** Estruturar e implementar, na Secretaria de Educação, os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do Ensino Fundamental, em articulação com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, contemplando a ludicidade, durante a vigência deste plano;

**5.2.** Incentivar a formação continuada de professores alfabetizadores, em articulação com as Instituições de Ensino Superior e participar de programas de capacitação promovidos pelos entes federados, durante a vigência deste plano;

**5.3.** Implementar materiais didático-pedagógicos e de apoio pedagógico, a fim de garantir a alfabetização, com aprendizagem adequada, até, no máximo, o 3º ano do Ensino Fundamental, durante a vigência deste PME;

**5.4.** Implantar e implementar ações de acompanhamento da aprendizagem, a partir do primeiro ano de vigência deste PME;

**5.5.** Participar das avaliações anuais, aplicadas pelo INEP, aos alunos do 3º ano do Ensino Fundamental, e criar projetos de intervenção na aprendizagem, considerando os resultados das avaliações, durante a vigência deste plano;

**5.6.** Criar uma Comissão permanente local com profissionais efetivos e com participação de todas as esferas administrativas educacionais do município, a fim de analisar os resultados da aprendizagem, durante a vigência deste plano;

**5.7.** Criar instrumentos de avaliação, elaborados pela Comissão permanente para aferir a alfabetização das crianças, bem como estimular os sistemas de ensino e as escolas a criarem seus respectivos mecanismos de intervenção, durante a vigência deste plano;

**5.8.** Utilizar tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, devendo ser

disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos, durante a vigência deste plano;

**5.9.** Utilizar, na vigência do PME, as tecnologias educacionais inovadoras nas práticas pedagógicas que assegurem a alfabetização e o letramento, e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem das crianças, segundo as diversas abordagens metodológicas;

**5.10.** Promover a alfabetização e letramento, com aprendizagem adequada, de todas as crianças do campo, itinerantes e indígenas nos três anos iniciais do Ensino Fundamental, durante a vigência deste plano;

**5.11.** Buscar em parcerias com as IES e demais instituições específicas, formação continuada aos professores que contemplem o atendimento das crianças do campo, discutindo as necessidades das especificidades desses profissionais, durante a vigência deste PME;

**5.12.** Adquirir e disponibilizar materiais didáticos e de apoio pedagógico específicos para a alfabetização de crianças do campo, indígenas e populações itinerantes, incluindo a inserção de recursos tecnológicos, durante a vigência deste PME;

**5.13.** Promover, a partir do primeiro ano de vigência do PME, articulação entre a Secretaria de Educação e as universidades públicas que oferecem cursos de pós-graduação e cursos de formação continuada para professores alfabetizadores;

**5.14.** Proporcionar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngüe de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal, durante a vigência deste PME;

**5.15.** Disponibilizar espaço físico adequado para acompanhamento escolar de cada unidade para atender alunos dos anos iniciais com dificuldades de aprendizagem, com professor habilitado com experiência na alfabetização, durante a vigência deste PME.

**META 6: Implantar e implementar gradativamente educação em tempo integral em, no mínimo, 65% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 50% dos(as) alunos(as) da educação básica.**

**6.1.** Promover, com o apoio da União e Estado, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógicos e

multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (das) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas durante todos os dias do ano letivo, durante a vigência deste plano;

6.2. Ampliar, progressivamente, a jornada de professores para que possam atuar em uma única escola de tempo integral, durante a vigência deste plano;

6.3. Participar, em regime de colaboração com a União e Estado de programa de construção, adequação e manutenção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral a toda comunidade, sem distinções de classes sociais, a partir do 1º ano de vigência do plano;

6.4. Participar, em parceria com a União e Estado, de programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, durante a vigência deste plano;

6.5. Utilizar e distribuir material didático de apoio para manutenção da educação integral, produzidos pela União, Estado e Município, durante a vigência deste plano;

6.6. Buscar parcerias e participar de cursos de formação de recursos humanos para a atuação na educação em tempo integral, oferecidos pelos entes federados, durante a vigência deste plano;

6.7. Promover a articulação com parcerias das escolas, ofertando atividades voltadas à ampliação da jornada escolar com alunos matriculados na rede pública de ensino com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, tais como: centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários, do município e sistema sindical, durante a vigência deste plano;

6.8. Orientar a aplicação da gratuidade de que trata o art. 13 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, em atividades de ampliação da jornada escolar de alunos (as) das escolas da rede pública de educação básica, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino, durante a vigência deste plano;

~~6.9. Atender às escolas do campo na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando as peculiaridades locais, a partir da vigência do plano;~~ **EMENDA SUPRESSIVA**

**6.10.** Incentivar a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas, durante a vigência deste plano;

**6.11.** Prever, na proposta pedagógica das unidades escolares, medidas para otimizar o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais, durante a vigência deste plano.

**META 7: Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias para o IDEB, durante a vigência deste plano:**

IDEB	2015		2017		2019		2021	
	Brasil	MS	Brasil	MS	Brasil	MS	Brasil	MS
<b>Anos iniciais do Ensino Fundamental</b>	5,2	5,0	5,5	5,2	5,7	5,5	6,0	5,8
<b>Anos finais do Ensino Fundamental</b>	4,7	4,6	5,0	4,9	5,2	5,1	5,5	5,4
<b>Ensino Médio</b>	4,3	4,2	4,7	4,6	5,0	4,8	5,2	5,1

**Fonte:** Quadro elaborado a partir dos dados disponíveis em

<http://ideb.inep.gov.br/resultado/resultado/resultado.seam?cid=6055321>

**7.1.** Participar do pacto interfederativo para implantação das diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes para cada ano do

Ensino Fundamental e Ensino Médio, respeitada a diversidade estadual e local, durante a vigência deste PME;

**7.2. Assegurar que:**

a) no quinto ano de vigência do PME, no mínimo 90% (noventa por cento) dos alunos do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 70% (setenta por cento) no mínimo, o nível desejável, durante a vigência deste PME;

b) no último ano de vigência do PME, todos os estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável, durante a vigência deste PME;

**7.3.** Participar, em regime de colaboração com os entes federados, da constituição de um conjunto de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, no início da vigência do plano;

**7.4.** Promover e adequar processo contínuo de auto-avaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática, a partir do segundo ano da vigência do PME;

**7.5.** Buscar assistência técnica e apoio financeiro, em parceria com a União e Estado para execução de estratégias que visam contemplar unidades com IDEB abaixo da média, durante a execução do PME;

**7.6.** Aplicar os instrumentos nacionais, estaduais e municipais de avaliação da qualidade do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, na vigência do PME, analisando os resultados obtidos.

**7.7.** Apoiar a incorporação do exame nacional do Ensino Médio ao sistema de avaliação da educação básica, na vigência do PME;

**7.8.** Criar Comissão, a partir do primeiro ano de vigência deste PME, com direcionamento da Secretaria Municipal de Educação, para elaboração, correção e devolução de avaliação diagnóstica municipal;

**7.9.** Elaborar e aplicar anualmente avaliação diagnóstica municipal, englobando os componentes curriculares/ disciplinas, Língua Portuguesa e Matemática, e gradativamente inserindo os demais componentes curriculares/ disciplinas para todos os anos do Ensino Fundamental e Médio e, incentivar, acompanhar e efetivar ações para o uso dos resultados das avaliações nacionais, estaduais e municipais pelas escolas e redes de ensino para a melhoria de seus processos e práticas pedagógicas, durante toda a execução do PME;

**7.10.** Apoiar a Rede Estadual de Educação do município para aplicação dos instrumentos de avaliação estaduais nas etapas do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, englobando as áreas de ciências na avaliação dos anos finais do Ensino Fundamental, na vigência do PME;

**7.11.** Desenvolver, em parceria com os entes federados, indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos, na vigência do PME;

**7.12.** Orientar e acompanhar as políticas das redes públicas de ensino, a fim de atingir as metas do IDEB, reduzindo pela metade, até o último ano de vigência deste PME, a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, de forma a garantir equidade da aprendizagem;

**7.13.** Acompanhar e divulgar bianualmente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema de avaliação da educação básica, durante a vigência do PME;

**7.14.** Promover a utilização das tecnologias educacionais para todas as etapas da educação básica e incentivar práticas pedagógicas inovadoras visando à melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, com acompanhamento dos resultados, até o quinto ano de vigência deste PME;

**7.15.** Assegurar transporte gratuito para todos os alunos da zona rural na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com as especificações definidas pelo órgão competente, e financiamento compartilhado, visando reduzir a evasão escolar e o



tempo médio de deslocamento da casa até a escola e vice-versa, até o quinto ano de vigência deste PME;

**7.16.** Desenvolver propostas alternativas de atendimento escolar para a população do campo, que considerem as especificidades locais e as boas práticas nacionais, durante a vigência do PME;

**7.17.** Ampliar o acesso à rede mundial de computadores durante a vigência do PME;

**7.18.** Ampliar até o final do plano, a relação computador/aluno nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação durante a vigência deste PME;

**7.19.** Garantir a participação da comunidade escolar no planejamento, na aplicação e no controle de recursos advindos da transferência direta de recursos financeiros à escola, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática, durante a vigência do PME;

**7.20.** Aprimorar o atendimento ao aluno em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde, a partir da vigência deste PME;

**7.21.** Buscar, junto aos entes federados, apoio financeiro para a estruturação física e aquisição de equipamentos para instalação de laboratórios de Ciências nas Unidades de Educação Básica, durante a vigência deste PME;

**7.22.** Favorecer o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ensino, durante a vigência deste PME.

**7.23.** Assegurar, nos prédios escolares, a acessibilidade mínima necessária às pessoas com deficiência, a partir da vigência deste PME;

**7.24.** Participar de programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à padronização municipal das oportunidades educacionais, durante a vigência do PME;

**7.25.** Adquirir equipamentos e recursos tecnológicos, com apoio da União e Estado, para utilização pedagógica em todas as escolas públicas da educação básica, assegurada à manutenção e a atualização a partir da vigência deste PME;

**7.26.** Criar mecanismos para implementação das condições necessárias à universalização das bibliotecas, com acesso a internet em banda larga, durante a vigência deste PME;

7.27. Buscar, aos entes federados, apoio junto financeiro para a estruturação física e aquisição de equipamentos para instalação de bibliotecas nas Unidades de Educação Básica, durante a vigência deste PME;

7.28. Incentivar o desenvolvimento de ações sobre temas relacionados à realidade local, destacando aspectos como a violência doméstica, favorecendo a adoção das providencias adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade, durante a vigência deste PME;

7.29. Participar e articular, em regime de colaboração com a União e demais entes federados, das discussões para a definição dos parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da educação básica, a serem utilizados como referência para infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes e como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino;

7.30. Incentivar a criação e funcionamento do Núcleo de Tecnologia Educacional Municipal em parcerias com os entes Federados, de forma a possibilitar a informatização integral da gestão das escolas públicas, garantindo a integração das tecnologias à prática pedagógica e a capacitação dos professores e demais trabalhadores da educação, até o final de vigência deste PME;

~~7.31. Incentivar o desenvolvimento de ações sobre temas relacionados à realidade local, destacando aspectos como a violência doméstica e sexual, direitos humanos, questões étnico-raciais, relações de gênero e orientação sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade, durante a vigência deste PME;~~ **EMENDA SUPRESSIVA**

7.32. Participar, através de parcerias com a secretaria Saúde, Secretaria de Assistência Social e demais entidades, de programas de orientação e conscientização dos alunos, considerando as questões étnico-raciais, cidadania e direitos humanos, geracionais, a situação das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação e síndromes, promoção da saúde e do bem-estar, prevenção das DST/AIDS, alcoolismo e drogas, durante a vigência deste PME;

7.33. Implementar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua,

assegurando os princípios da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – ECA/ Estatuto da Criança e do Adolescente, durante a vigência deste PME;

**7.34.** Garantir conteúdos da história e cultura afro-brasileiras, indígenas, da cultura do município e sul-mato-grossense nos currículos, e implementar ações educacionais, nos termos da Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e da Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008, durante a vigência deste PME;

**7.35.** Contribuir para a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e com a sociedade civil, durante a vigência deste PME;

**7.36.** Consolidar, a oferta, com qualidade social, da educação escolar à população do campo, populações tradicionais, itinerantes, indígenas, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários, assegurando a preservação da identidade cultural, a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, considerada as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo, durante a vigência deste PME;

**7.37.** Articular currículos e propostas pedagógicas específicas para a educação escolar do campo, incluindo os conteúdos culturais correspondentes a estas comunidades, utilizando materiais didáticos específicos disponibilizados pela União e Estado, inclusive para os (as) alunos (as) com deficiência, durante a vigência deste PME;

**7.38.** Articular a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, por meio da mobilização das famílias e dos setores da sociedade civil com o propósito de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos os cidadãos e ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais, durante a vigência deste PME;

**7.39.** Promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando o acompanhamento, em especial nas áreas de maior vulnerabilidade social, como condição para a melhoria da qualidade educacional, no período de vigência do PME;

**7.40.** Realizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos (às) estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde, durante a vigência deste PME;

**7.41.** Estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos (das) profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional, durante a vigência deste PME;

**7.42.** Aderir e participar, com a colaboração técnica e financeira da União e dos sistemas estaduais de avaliação da educação básica, implementando o sistema municipal em articulação com o Nacional, para orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com o fornecimento das informações às escolas e à sociedade, durante a vigência deste PME;

**7.43.** Desenvolver ações efetivas, visando à formação de leitores (as), à capacitação de professores (as), bibliotecários (as) e agentes da comunidade para atuar como mediadores (as) da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da criança, durante a vigência deste PME;

**7.44.** Participar, em articulação com os entes federados, de programa de formação de professores (as) e de alunos (as) para promover e consolidar política de preservação da memória Nacional, Estadual e Municipal, durante a vigência deste PME;

**7.45.** Buscar parcerias com a Secretaria de Estado de Educação, a fim de participar de formação continuada dos Gestores Escolares e Coordenadores Pedagógicos sobre as metas do Plano Estadual de Educação, visando à efetiva implementação e execução do Plano Municipal de Educação, durante a vigência deste PME;

**7.46.** Implementar ações pontuais emergenciais para o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão na idade recomendada dos alunos do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, durante a vigência do PME;

**7.47.** Reduzir as taxas de reprovação, abandono e distorção idade-série, no Ensino Fundamental e no Ensino Médio, em 50% nos primeiros cinco anos, e 80% até o final da vigência deste PME;

**7.48.** Realizar anualmente a formação inicial dos profissionais técnico e administrativo das escolas da educação básica, durante a vigência deste PME;

7.49. Incentivar e oferecer condições de participação dos profissionais técnicos e administrativos da educação básica em programas de formação continuada, em parcerias com os entes federados, visando qualificação e promoção gratificada, durante a vigência deste PME;

7.50. Apoiar e fomentar discussões e mobilizar a sociedade para a aprovação da Lei de Responsabilidade Educacional, pelo Congresso, visando responsabilizar governantes quando da omissão na oferta do direito a uma educação de qualidade, durante a vigência deste PME;

7.51. Estimular a divulgação do PME através de ferramentas de acesso coletivo, com acompanhamento do Núcleo de Tecnologia Educacional Municipal, para monitorar o cumprimento das metas e estratégias deste Plano, durante a vigência deste PME;

**META 8: Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo, no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros.**

8.1. Aderir e participar de programas desenvolvidos pela União e desenvolver parcerias com o Estado, a fim de oferecer, aos estudantes com dificuldades de aprendizagem e atraso escolar, atividades com metodologia diferenciada (ou específica), com acompanhamento pedagógico individualizado, recuperação e Oprogressão parcial, visando à continuidade da escolarização, de forma a concluir seus estudos, utilizando-se também da educação à distância, durante a vigência deste PME;

8.2. Buscar, através de parcerias com o Estado, a adesão e implementação de programas de Educação de Jovens e Adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, visando à ampliação da oferta e atendimento da demanda, durante a vigência deste PME;

8.3. Divulgar e incentivar, continuamente, a participação em exames gratuitos de certificação da conclusão dos Ensinos Fundamental e Médio, durante a vigência deste PME;

8.4. Estabelecer articulação com entidades privadas de serviço social e de formação profissional para expandir, por meio de parcerias, a oferta gratuita da Educação Profissional na forma concomitante ao ensino cursado pelo estudante na rede escolar pública, durante a vigência deste PME;

8.5. Buscar parcerias com órgãos e entidades responsáveis, a fim de oferecer formação profissional gratuita na forma concomitante ao ensino cursado pelo estudante do campo na rede escolar pública, durante a vigência deste PME;

8.6. Divulgar, em parceria com as áreas competentes, a oferta de acesso dos segmentos populacionais considerados nas escolas, com o objetivo de atrair e assegurar a conclusão de seus estudos, durante a vigência deste PME;

8.7. Promover, continuamente, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude, a busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, incentivando o acesso e permanência na escola, visando o início ou retorno de seus estudos, a partir da vigência deste PME;

8.8. Formular, em parceria com outros órgãos e instituições, currículos adequados às especificidades do educando do ensino diurno e noturno, adequando a grade curricular que vise à inserção no mundo do trabalho e a participação social, assegurando a promoção dos estudos e ingresso no Ensino Superior, a partir da vigência deste PME.

**META 9: Elevar para 95% (noventa e cinco por cento) a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais até 2015 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e, reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.**

9.1. Participar e apoiar a construção de políticas de erradicação do analfabetismo em parceria com o Estado e com instituições da sociedade civil organizada, na vigência do PME;

- 9.2.** Garantir a oferta gratuita de Educação de Jovens e Adultos, visando também através de parcerias com órgãos responsáveis (Conselho Tutelar e Promotoria Pública) a inclusão e o acompanhamento deste aluno na escola, assegurando sua permanência e conclusão desta etapa do Ensino Fundamental, durante a vigência do PME;
- 9.3.** Adotar a idade mínima de 18 anos para habilitação aos exames e cursos da EJA e garantir a oferta para adolescentes de 14 a 17 anos na rede regular de ensino, assegurando o direito a permanência e conclusão através de projetos de aceleração de aprendizagem e de inclusão de profissionalização para esse grupo sócia, durante a vigência do PME;
- 9.4.** Realizar levantamento da população de jovens e adultos que está fora da escola, a partir de 14 a 18 anos de idade, tendo em vista à implantação diversificada de políticas para esses cidadãos, em parceria com órgãos competentes, Saúde e Assistência Social, e realizar diagnóstico para identificar a demanda ativa por vagas, no prazo de dois anos de vigência deste plano;
- 9.5.** Implementar estudos e pesquisas sobre a população da EJA, em parceria com as IES públicas, para subsidiar as políticas para essa modalidade, durante a vigência do PME;
- 9.6.** Apoiar e acompanhar programa nacional de transferência de renda para jovens e adultos que frequentarem cursos de alfabetização, durante a vigência do PME;
- 9.7.** Realizar, continuamente, chamadas públicas regulares para Educação de Jovens e Adultos, em regime de colaboração entre os entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil, durante a vigência do PME;
- 9.8.** Realizar avaliação de jovens, com mais de 15 anos de idade, no Ensino Fundamental, por meio de exames específicos que permitam aferir o grau de alfabetização, com vistas à promoção de avanços ou nivelamento, a partir da vigência deste PME;
- 9.9.** Realizar formação continuada dos professores da EJA, em parceria com a SED/MS, incentivando a permanência desses profissionais nessa modalidade, durante a vigência do PME;
- 9.10.** Desenvolver, com apoio financeiro da União, e parcerias com o Estado, projetos inovadores na Educação de Jovens e Adultos que visem o desenvolvimento

de modelos adequados às necessidades específicas desses (as) alunos (as), durante a vigência do PME;

**9.11.** Promover parcerias a fim de estabelecer mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados (as) com a oferta das ações de alfabetização e de Educação de Jovens e Adultos, durante a vigência do PME;

**9.12.** Participar e implementar programas de capacitação tecnológica da população jovem e adulta, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e para os (as) alunos (as) com deficiência, articulando os sistemas de ensino, a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, as Universidades, as cooperativas e as associações, por meio de ações de extensão desenvolvidas em centros vocacionais tecnológicos, com tecnologias assistivas que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população, durante a vigência do PME;

**9.13.** Programar, nas escolas públicas, a partir da vigência deste PME, temas voltados ao respeito e a valorização dos idosos, à implementação, dos conhecimentos e experiência dos mesmos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas;

**9.14.** Elaborar e implementar políticas públicas diferenciadas para a população acima de 18 anos, visando à conclusão do Ensino Fundamental dessa população, durante a vigência do PME;

**9.15.** Oferecer Cursos de Educação de Jovens e Adultos às populações do Campo em horários alternativos, e/ou adotando a pedagogia da alternância, na localidade onde residem, para que os alunos possam retomar e prosseguir os seus estudos, durante a vigência do PME;

**9.16.** Exercer, continuamente, através de órgãos competentes, controle social e fiscalização sobre a qualidade dos cursos da EJA, durante a vigência do PME;

**9.17.** Promover ações de atendimento aos estudantes da Educação de Jovens e Adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, em articulação com a área de saúde e Assistência Social, na vigência deste PME;



9.18. Buscar parcerias com a SED/MS, a fim de criar projetos que contemplem os padrões mínimos de qualidade para os cursos de jovens e adultos na etapa do Ensino Fundamental, a partir do 2º ano de vigência deste PME;

9.19. Acompanhar e monitorar o acesso e a permanência dos jovens e adultos no Ensino Fundamental, visando reduzir a evasão e repetência, por meio de propostas pedagógicas emancipatórias e inovadoras da EJA;

9.20. Implementar a oferta de Educação de Jovens e Adultos (EJA), com atendimento diurno, visando atender a demanda prevista na distorção idade série, durante a vigência do PME;

9.21. Incentivar, na vigência do PME, o acesso dos alunos da EJA ao Ensino Superior, por meio de políticas afirmativas.

**META 10: Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de Educação de Jovens e Adultos, no ensino fundamental e médio, na forma integrada à Educação Profissional.**

10.1. Buscar, através de parcerias com a SED/MS, programas de Educação de Jovens e Adultos do Ensino Fundamental, buscando atender no mesmo espaço, a formação profissional inicial, com estímulo à conclusão dessa etapa, em parceria com a comunidade, comércio local e instituições que atuam no mundo do trabalho, durante a vigência do PME;

10.2. Buscar apoio técnico e financeiro através dos entes federados a fim de subsidiar a oferta da EJA com condições materiais e pedagógicas, infraestrutura adequada e formação de professores para o atendimento da demanda manifesta, durante a vigência do PME;

10.3. Expandir as matrículas na Educação de Jovens e Adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores (as) com a Educação Profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador (a), durante a vigência do PME;

10.4. Incentivar a integração da Educação de Jovens e Adultos com a Educação Profissional, em cursos planejados, de acordo com as características deste público e considerando as especificidades das populações itinerantes e do campo, inclusive na modalidade de educação à distância, a partir da adesão de programas e parâmetros desenvolvidos pela União, durante a vigência deste PME;

**10.5.** Ampliar, através de parcerias com órgãos competentes e com a sociedade civil organizada, as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à Educação de Jovens e Adultos articulada à Educação Profissional, durante a vigência deste PME;

**10.6.** Promover a adesão, junto à União e parcerias com o Estado, de programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas, que atuam na Educação de Jovens e Adultos, integrada à Educação Profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência, a partir do 3º ano da vigência deste PME;

**10.7.** Prever, em parceria com as Universidades, estudos a fim de promover currículos diversificados para a EJA Fundamental e Médio, voltados para a formação do cidadão para o trabalho, ciência, tecnologia e cultura, respeitadas as normas educacionais vigentes, durante a vigência deste PME;

**10.8.** Fomentar a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso à equipamentos e laboratórios das redes públicas que atuam na Educação de Jovens e Adultos articulada à Educação Profissional, na vigência deste PME;

**10.9.** Implementar, com apoio do programa nacional de assistência ao estudante, ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da Educação de Jovens e Adultos articulada à Educação Profissional, durante a vigência deste PME;

**10.10.** Desenvolver mecanismos de reconhecimento de saberes dos jovens e adultos e integrar na base curricular dos cursos de formação inicial e continuada, e técnicos de nível médio, visando a articulação dos conhecimentos prévios apresentados com os conteúdos científicos, durante a vigência deste PME.

**11 – Implantar a Educação Profissional técnico de nível Médio na rede pública do município com apoio do governo federal e estadual, conforme consta no PEE- MS, além de ampliar a oferta de curso profissional técnico de complemento ao Ensino Médio, já existente nas modalidades em Técnico em**

**Agente Comunitário de Saúde e Técnico em Transações Imobiliárias, através de implantação dos cursos nas áreas de Informática e Turismo, profissionalizantes, assegurando a qualidade da oferta e expansão no segmento público, durante a vigência deste PME.**

11.1. Estabelecer parcerias com os entes federados e instituições de Educação Profissional (Sistema "S" e instituições privadas de ensino) para desenvolvimento e ampliação da oferta da Educação Profissional técnica de nível médio, com vistas à expansão de matrículas nesta modalidade, durante a vigência deste PME;

11.2. Apoiar a expansão da oferta da Educação Profissional técnica de nível médio na rede pública estadual de ensino, por meio de cursos voltados às demandas regionais, inclusive na modalidade à distância, durante a vigência deste plano;

11.3. Promover, em regime de colaboração, a expansão do estágio na Educação Profissional técnica de nível médio, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude, durante a vigência deste PME;

11.4. Incentivar a oferta de matrículas gratuitas de Educação Profissional técnica de nível médio pelas entidades privadas, de formação profissional, vinculadas ao sistema sindical e entidades sem fins lucrativos de atendimento a pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade, durante a vigência deste PME;

11.5. Participar e apoiar a implementação de programa de avaliação da qualidade da Educação Profissional técnica de nível médio nas instituições integrantes do Sistema Estadual de Ensino, durante a vigência deste PME;

11.6. Incentivar a oferta e expansão de cursos de Ensino Médio gratuito integrado à Educação Profissional às populações do campo, por meio de projetos específicos, com vistas a atender os interesses e as necessidades dessas comunidades, durante a vigência do PME;

11.7. Incentivar a oferta de cursos, na rede pública de ensino, de Educação Profissional técnica de nível médio às pessoas com deficiência, com vistas a atender os interesses e as necessidades específicas da demanda, durante a vigência deste PME;

11.8. Acompanhar, com apoio da União, programas de assistência estudantil, visando garantir as condições para permanência dos estudantes e a conclusão de cursos de Educação Profissional técnica de nível médio, durante a vigência do PME;

11.9. Acompanhar e monitorar a implementação de políticas afirmativas, pautadas em estudos e pesquisas, que identifiquem as desigualdades étnico-raciais e regionais e que viabilizem o acesso e a permanência dos alunos da Educação Profissional técnica de nível médio, durante a vigência deste PME;

11.10. Utilizar os dados da Educação Profissional técnica de nível médio, inseridos no sistema nacional de informação profissional, para articular a oferta de formação das instituições especializadas em Educação Profissional aos dados do mercado de trabalho e a consultas promovidas em entidades empresariais e de trabalhadores, durante a vigência deste PME;

11.11. Estabelecer, a partir do segundo ano de vigência deste plano, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda por EPT (Educação Profissional Técnica) no município;

11.12. Apoiar a realização de projetos que visem à integração entre a Educação de Jovens e Adultos e a Educação Profissional e Técnica, sempre que necessário e viável, durante a vigência deste PME.

**META 12 Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 a 24 anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta) das novas matrículas, no segmento público, durante a vigência deste PME;**

12.1. Apoiar e firmar parcerias, por meio de programas especiais, para as políticas de inclusão e de assistência estudantil para alunos de Instituições Públicas de educação superior, de modo a ampliar as taxas de acesso à educação superior de estudantes egressos da escola pública, durante a vigência do PME;

12.2. Garantir, a expansão através dos entes federados as políticas de inclusão e de assistência estudantil dirigidas aos (as) estudantes de Instituições Públicas e bolsistas de instituições privadas de educação superior, de modo a reduzir às desigualdades étnico raciais e ampliar as taxas de acesso a permanência na

educação superior de estudantes egressos da escola pública, durante a vigência do plano;

12.3. Buscar meios de incentivar os alunos a realizarem processos seletivos de inclusão em cursos superiores como, vestibular e Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM, através de projetos e oficinas;

**META 13: Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores, durante a vigência do plano.**

13.1. Mapear a carência de profissionais em educação no município;

13.2. Incentivar e apoiar os profissionais a buscarem titulação em pós graduação por meio dos órgãos competentes em colaboração com as entidades de nível superior, durante a vigência deste PME;

~~13.3. Assegurar o afastamento temporário remunerado no plano de cargos e carreira definido em lei específica, para aquisição da titulação;~~ **EMENDA SUPRESSIVA**

**META 14: elevar gradualmente o numero de matriculas na pós-graduação Stricto Sensu e Lato Sensu, de modo a atingir o maior numero de profissionais com titulação de Mestres e Doutores no Município, durante a vigência deste PME.**

14.1. Divulgar e incentivar a oferta de cursos no próprio município em Pós Graduação e Stricto Sensu e Lato Sensu, por meio de parcerias com órgãos competentes e entidades de nível superior, utilizando inclusive metodologia, recursos e tecnologias de educação à distância.

**META 15: Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PME, política nacional de formação dos profissionais da educação de que**

**tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.**

**15.1.** Diagnosticar demandas de formação inicial e continuada de professores que atuam nas escolas do campo e nas escolas que atendem alunos especiais, visando à construção de um projeto de educação que considere essas especificidades, a partir da vigência deste plano;

**15.2.** Incentivar aos profissionais da educação básica, através de parcerias com as Instituições Públicas e privadas, a oferta de cursos de licenciatura, vagas, acesso e condições de permanência no Ensino Superior, para que os acadêmicos realizem atividades complementares, atividades de extensão e estágios nas escolas, visando ao aprimoramento da formação dos profissionais que atuarão no magistério da educação básica, durante a vigência do PME;

**15.3.** Divulgar plataforma eletrônica (Plataforma Freire) e demais ambientes virtuais, visando ampliar as matrículas em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação em cursos à distância, bem como para criar, divulgar e atualizar seus currículos eletrônicos, a partir do 1º ano de vigência deste plano;

**15.4.** Buscar parcerias em programas específicos com instituições superiores para formação de profissionais da educação para as escolas do campo e educação especial, a partir do 1º ano de vigência deste PME;

**15.5.** Buscar, através de parcerias com as IES públicas e privadas, a oferta de formação inicial e continuada para atendimento específico aos profissionais de educação que atuam na Educação do Campo e na educação especial, durante a vigência do PME;

**15.6.** Buscar parcerias com as Instituições Públicas de Ensino Superior que oferecem cursos de licenciatura, para a discussão da necessidade de renovação pedagógica, de forma a assegurar o foco no aprendizado do (a) aluno (a), dividindo a carga horária em formação geral, formação na área do saber e didática específica, e incorporando as modernas tecnologias de informação e comunicação, em articulação com a base nacional comum dos currículos da educação básica, durante a vigência deste PME;

15.7. Oportunizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica, a partir da vigência deste PME;

15.8. Buscar, a partir de parcerias com as IES, a oferta de cursos e programas especiais para assegurar formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa daquela de atuação do docente, em efetivo exercício, a partir da vigência deste PME;

15.9. Estabelecer parcerias com o Estado e a União, a fim de oferecer de cursos técnicos de nível médio destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, a partir da vigência do PME;

15.10. Participar, em regime de colaboração entre os entes federados, da construção da política nacional de formação continuada para os profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério; durante a vigência deste PME;

15.11. Promover, em parceria com o Estado, a formação docente para a Educação Profissional, valorizando a experiência prática de cursos voltados à complementação e certificação didático-pedagógica de profissionais experientes, durante a vigência deste PME;

15.12. Buscar parcerias entre União, Estados e Municípios, que, até o final da vigência deste PME, a maioria dos professores de Educação Infantil e de Ensino Fundamental (em todas as modalidades) possuam formação específica de nível superior, de licenciatura plena e em sua área de concurso/atuação;

15.13. Articular e criar em parceria com as IES públicas e privadas instrumentos de efetivo acompanhamento e avaliação do acadêmico no processo de estágio, durante a vigência deste PME.

**META 16: Formar, em nível de pós-graduação, 60% (sessenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir, a todos (as) os (as) profissionais da educação básica, formação**

**continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.**

**16.1.** Planejar e articular, em parceria com as Instituições de Ensino Superior públicas e privadas, cursos presenciais ou a distância, em turnos e calendários que garantam aos docentes em exercício, a formação continuada nas diversas áreas de ensino;

**16.2.** Articular com as Instituições Públicas de nível superior, a oferta de cursos de formação continuada presenciais ou à distância, para educação especial, gestão escolar, formação de jovens e adultos, Educação Infantil e educação do campo, a partir da vigência do PME;

**16.3.** Incentivar a formação continuada, presencial ou à distância, aos profissionais de educação, oferecendo-lhes cursos de aperfeiçoamento, inclusive nas novas tecnologias da informação e da comunicação, voltados para a prática educacional, na vigência deste plano,

**16.4.** Incentivar a formação continuada de professores/as para o atendimento educacional especializado e demais áreas de conhecimento, em libras, artes, música e cultura, na vigência deste plano;

**16.5.** Ampliar, com apoio do governo federal programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, também em formato digital, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores (as) da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação, na vigência deste plano;

**16.6.** Estimular o acesso ao portal eletrônico, criado pelo governo federal e estadual, para subsidiar a atuação dos professores da educação básica, na vigência deste plano;

~~**16.7.** Garantir a todos os profissionais de educação, licenciamento remunerado e/ou bolsa para cursos de pós graduação *stricto sensu*, sem prejuízo aos direitos funcionais, com cota de 02 profissionais por área específica, a cada 2 (dois) anos, para afastamentos, bem como definição de horário reservado para estudos, a partir da vigência do PME;~~ **EMENDA SUPRESSIVA**



16.8. Buscar parcerias, a partir da vigência deste PME, com os sistemas de ensino desenvolvam programas de formação continuada presenciais ou à distância a professores em instituições de Ensino Superior públicas e/ou privadas;

16.9. Identificar e mapear, nos sistemas de ensino, a necessidade de formação inicial e continuada do pessoal técnico e administrativo, na vigência deste plano;

16.10. Incentivar a formação inicial e continuada do pessoal técnico e administrativo durante a vigência deste PME;

16.11. Realizar a avaliação periódica da demanda de atuação dos profissionais da educação, como subsídio para a definição de necessidades e características dos cursos de formação continuada, durante a vigência deste plano.

**META 17: Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.**

17.1. Constituir, por iniciativa da SEMEL, fórum específico com representações dos órgãos públicos, dos trabalhadores da educação e de segmentos da sociedade civil, para acompanhamento da atualização do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, a partir do 1º ano de vigência deste PME;

17.2. Acompanhar a atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, de acordo com o custo aluno, na vigência do PME;

~~17.3. Assegurar a valorização salarial, com ganhos reais, para além das reposições de perdas salariais e inflacionárias, e busca da meta de equiparação, em 2 anos, e de superação em 20%, em 3 anos, da média de outros profissionais de mesmo nível e carga horária, durante a vigência deste plano;~~ **EMENDA SUPRESSIVA**

17.4. Garantir a atualização de planos de Carreira para os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, a cada 2 anos observando os critérios estabelecidos na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em estabelecimento escolar, durante a vigência deste PME;

17.5. Criar e instituir uma Comissão com representantes dos profissionais da educação, visando elaborar diagnósticos, estudos, pesquisas, debates, acompanhamento, proposições e consultas referentes à valorização dos profissionais da educação, a partir da vigência do PME;

17.6. Buscar parcerias com União e Estado para viabilizar no município o "Programa de Escola Confortável" durante a vigência do PME;

17.7. Implementar, gradualmente, e priorizar opção de jornada de trabalho de tempo integral, articulada com escola de tempo integral, durante a vigência do PME;

17.8. Valorizar o trabalho docente, com a regência de classe para os professores (as) em efetivo exercício em sala de aula, a partir da vigência deste PME;

~~17.9. Assegurar aos docentes das redes públicas que atuam na educação básica, percentual de incentivo salarial de 10% para a primeira especialização e a partir da segunda especialização 5%, até um total de 4 especializações, 20% para mestrado e 30% para doutorado, assegurando evolução na carreira e afastamento remunerado para qualificação, durante a vigência do PME; EMENDA SUPRESSIVA~~

~~17.10. Valorizar o profissional de educação com política salarial fundamentada em titulação, experiência e qualificação, criando critérios específicos no plano de carreira, na vigência do PME. EMENDA SUPRESSIVA~~

**META 18: Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos do PME, a existência de Planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.**

~~18.1. Garantir, a partir da vigência deste Plano, que a admissão de professores e demais profissionais de educação se dê através de concurso público, de provas e títulos, visando alcançar a meta de 90% dos profissionais em sala de aula concursados, e 50% de não docentes, realizando levantamento e divulgação de vagas puras, a cada dois anos e concursos para atendimento das necessidades apresentadas; EMENDA SUPRESSIVA~~

~~18.1.1. Garantir a implantação, a partir da vigência deste Plano, 1/3 de hora atividade para todos os profissionais que estejam em sala de aula; EMENDA SUPRESSIVA~~

18.2. Criar, por meio da Secretaria de Educação Municipal, mecanismos de acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, através da Comissão de Valorização do Magistério, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório, a partir da vigência do PME;

18.3. Oferecer, aos profissionais da educação, cursos de aprofundamento de estudos na sua área de atuação, com destaque para os conteúdos e as metodologias de ensino de cada disciplina, na vigência deste PME;

~~18.4. Garantir, nos planos de Carreira dos profissionais da educação do município, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação *stricto sensu*, considerando as especificidades e critérios para seleção, a partir da vigência deste PME; EMENDA SUPRESSIVA~~

18.5. Participar, anualmente, em regime de colaboração com o governo federal, do censo dos (as) profissionais da educação básica de outros segmentos que não os do magistério, a partir da vigência deste PME;

18.6. Considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo, no provimento de cargos efetivos para essas escolas e realizar concursos específicos para lotação de docentes nos segmentos considerados, a partir da vigência deste PME;

18.7. Viabilizar e garantir a implantação do plano de cargos e carreira unificado dos profissionais da educação, em 100% da rede de ensino do município, a partir do segundo ano da vigência deste PME;

18.8. Definir diretrizes, estabelecer padrões, regulamentar em legislação e orientar periodicamente os profissionais da educação acerca do desenvolvimento na carreira, durante a vigência deste PME;

18.9. Assegurar que os recursos destinados a educação sejam aplicados exclusivamente na área educacional, a partir da vigência deste PME;

18.10. Instituir no município, juntamente com os sindicatos pertinentes, comissões permanentes de profissionais da educação dos sistemas de ensino, para subsidiar

os órgãos competentes na elaboração, reestruturação e implementação dos planos de Carreira, a partir da vigência deste PME;

**18.11.** Realizar estudo da necessidade de vagas dos profissionais do magistério e dos profissionais não docentes para decidir a realização de concursos, a partir da vigência deste PME;

**18.12.** Normatizar a cedência de pessoal do magistério e dos demais cargos de provimento efetivo, a partir da vigência deste PME;

**18.13.** Adequar o modelo da jornada de trabalho docente, com avanços para flexibilização, espaços e tempos para formação e projetos, na vigência do PME;

**18.14.** Aderir a programas de saúde específicos para os profissionais da educação, em parcerias com o Estado e Secretaria Municipal de Saúde, garantindo atendimentos, sobretudo relacionados à voz, visão, problemas vasculares, ergonômicos, psicológicos e neurológicos, a partir da vigência do PME.

**META 19: Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.**

**19.1.** Criar e aprovar lei específica para disciplinar, em atendimento ao art.9º da Lei nº 13.005, de 2014, a gestão democrática da educação pública, no prazo de dois anos, contados da publicação do PME, adequando à legislação local já adotada com essa finalidade;

**19.2.** Elaborar as normatizações que orientarão o processo de gestão democrática, considerando critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar, a partir da vigência do PME;

**19.3.** Planejar, garantir e efetivar cursos de formação continuada aos conselheiros dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, dos conselhos de alimentação escolar e de outros representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, com vistas ao bom desempenho de suas funções, na vigência deste PME;

~~19.4. Providenciar e garantir espaço físico adequado para as reuniões desses conselhos, com mobiliário, equipamentos, materiais de consumo, até o 3º ano de vigência do PME;~~ **EMENDA SUPRESSIVA**

19.5. Constituir e efetivar fórum municipal de educação, compostos por órgãos e instituições representativas da sociedade civil organizada e dos movimentos sociais, para discussão das políticas educacionais, coordenação das conferências municipais, adequação e acompanhamento, durante a vigência do PME;

19.6. Participar, em colaboração ao Fórum Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul (FEEMS), na coordenação e execução das conferências intermunicipais e estaduais de educação, durante a vigência do PME;

19.7. Implantar e fortalecer os grêmios estudantis nas unidades escolares com atendimento nas modalidades de ensino nos anos finais do Ensino Fundamental e no Ensino Médio, e fomentar a participação das Associações de Pais e Mestres e Conselho Escolar, assegurando-lhes condições de funcionamento nas escolas, até o 3º ano de vigência do PME;

19.8. Implementar o Conselho Municipal de Educação, conforme a criação da Lei nº404/2004, como instrumento de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, assegurando, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento autônomo, até o 2º ano de vigência do PME;

19.9. Propiciar a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, e definir mecanismos de participação dos pais nos processos de avaliação de docentes e gestores escolares, durante toda a vigência do PME;

19.10. Criar mecanismos, a fim de implementar gradualmente processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira, nos estabelecimentos públicos de ensino e acompanhamento dos conselhos e APM, durante a vigência deste PME;

19.11. Apoiar e participar dos programas nacionais de formação de gestores escolares, bem como da prova nacional específica, a fim de subsidiar a definição de critérios e objetivos para o provimento dos cargos, durante a vigência do PME;

**19.12.** Incentivar através de parcerias com a IES (Instituição de Ensino Superior) públicas e a SED/MS, cursos de formação continuada ou de pós-graduação, para diretores e gestores escolares, a partir do primeiro ano de vigência deste PME;

**19.13.** Estruturar mecanismos para criação de banco de dados da rede pública de ensino, a partir da vigência deste PME, e utilizar as informações destes, como suporte para avaliação e acompanhamento deste plano.

**META 20: Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% do Produto Interno Bruto – PIB do País no 5º ano de vigência deste PME e, no mínimo, o equivalente a 10% do PIB ao final do decênio.**

**20.1.** Participar do pacto entre os entes federados e cumprir as determinações para atingir os 10% do PIB, até 2025;

**20.2.** Aplicar, na íntegra, os percentuais mínimos de recursos vinculados para a educação e garantir ampliação de verbas de outras fontes de financiamento no atendimento das demandas da educação básica e suas modalidades, em atendimento ao artigo 206 inciso VII da Constituição Federal, no que diz respeito à garantia de padrão de qualidade, durante a vigência do PME;

**20.3.** Buscar recursos financeiros e apoio de assessoria técnica com a União e Estado, assegurando a ampliação das matrículas em creches e pré-escolas, para a construção, ampliação e reforma dos prédios, implementação de equipamentos, materiais didáticos e mobiliários específicos e o desenvolvimento de políticas de formação inicial e continuada aos profissionais da Educação Infantil, a partir da vigência deste PME;

**20.4.** Assegurar as matrículas em educação especial, ofertada por organização filantrópica, comunitárias e confessionais na modalidade de educação básica, parceiras do poder público e que sejam contabilizadas para fins de financiamento com recursos públicos da educação básica, na vigência do PME;

**20.5.** Ampliar e reestruturar, com apoio financeiro da União, as unidades escolares e capacitar os profissionais para atender a demanda da educação inclusiva, sem que haja a extinção de parceria com as instituições filantrópicas, na vigência do PME;

20.6. Buscar financiamento junto aos entes federados, políticas e estratégias de solução de problemas do transporte escolar, em relação ao gerenciamento e pagamento de despesas, na vigência do PME;

20.7. Buscar, com apoio dos entes federados, recursos para financiar programas de acompanhamento dos estudantes com distorção idade-série, a ser realizados no contra- turno, a partir da vigência deste PME;

~~20.8. Garantir, de imediato, o cumprimento da Lei nº 11.738/2008, que institui o piso salarial profissional nacional para os profissionais de magistério público da educação básica;~~ **EMENDA SUPRESSIVA**

20.09. Aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação, durante a vigência do PME;

~~20.10. Aplicar 50% das verbas transferidas pelo governo Federal do Fundo Social de Pré-Sal, royalties e participações especiais, referentes ao petróleo e à produção mineral, em manutenção e desenvolvimento de ensino público, durante a vigência do PME;~~ **EMENDA SUPRESSIVA**

20.11. Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, com a colaboração entre o Ministério da Educação, a Secretaria de Estado e da Secretaria Municipal de Educação e os Tribunais de Contas da União, dos Estados, durante a vigência do PME;

~~20.12. Constituir a Secretaria Municipal de Educação como unidade orçamentária, em conformidade com o art. 69 da LDB, com a garantia de que o dirigente municipal de educação seja o ordenador de despesas e gestor pleno dos recursos educacionais, com o devido acompanhamento, controle e fiscalização de suas ações pelos respectivos conselhos de educação e tribunal de contas, durante a vigência do PME;~~ **EMENDA SUPRESSIVA**

20.13. Democratizar e desburocratizar a elaboração e a execução do orçamento, planejamento e acompanhamento das políticas educacionais, de forma a promover o acesso de toda a comunidade local e escolar aos dados orçamentários, com

transparência na utilização dos recursos públicos da educação, a partir da vigência do PME;

**20.14.** Consolidar e fortalecer o conselho municipal de educação como órgão autônomo (com dotação orçamentária e autonomia financeira e de gestão), plural (constituído de forma paritária, com ampla representação social) e com funções deliberativas, normativas e fiscalizadoras, a partir do 2º ano da vigência do PME;

**20.15.** Criar mecanismos que incentivem a população a participar de discussões, por meio de audiências públicas com a sociedade organizada, sobre as receitas financeiras educacionais, por ocasião da aprovação dos planos orçamentários, de forma que o secretário municipal de educação, no âmbito de suas jurisdições, juntamente com a Câmara Municipal, demonstrem os recursos educacionais advindos da esfera federal, dos impostos estadual e municipal e alíquotas sociais e suas respectivas aplicações, seguidas de justificativas da aplicação, a partir da vigência do PME;

**20.16.** Reivindicar a complementação do Custo Aluno-Qualidade inicial (CAQi), caso seja necessário, ao governo federal e ao estado, dentro de dois anos, contados a partir da vigência deste PME;

**20.17.** Adequar para mais, se necessário, o CAQ em relação às necessidades da educação de qualidade de cada etapa e modalidade da educação básica, seguindo os critérios do PNE, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar, durante a vigência do PME;

**20.18.** Participar, em parceria com o Estado, de reuniões para discussão sobre a organização e implantação do Sistema Nacional de Educação, a partir da vigência do PME;

**20.19.** Mobilizar os segmentos educacionais, a sociedade civil organizada e os movimentos sociais para a discussão da Lei de Responsabilidade Educacional (LRE), a partir da vigência do PME, e acompanhar as discussões sobre a LRE no Congresso Nacional.



## MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PME

O presente plano foi elaborado mediante realização de:

a) diversas oficinas abertas ao público e uma conferência municipal de educação;

b) de elaboração, desenvolvimento e avaliação de coleta de dados educacionais junto às instituições educacionais dos diferentes níveis e âmbitos e,

c) realização de comissões setoriais e equipe técnica do PME para análise da versão preliminar e deliberação acerca da versão final. Assim sendo, o mesmo consiste na 'expressão mais recente' dos anseios da comunidade Bodoquenense, no que tange ao projeto educacional a ser desenvolvido no município, no próximo decênio.

Mesmo assim, este plano não é um documento fechado e acabado. Ao contrário, é necessário que seu desenvolvimento seja acompanhado e avaliado no decorrer dos próximos anos. Visando contribuir para isto, propõe-se a atualização dos dados educacionais anualmente, pela direção de cada escola, bem como a avaliação dos resultados das ações e estratégias desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação, com divulgação dos resultados à comunidade educativa e sociedade a cada dois anos.

A manutenção de tal periodicidade é importante para que possa assegurar uma avaliação que permita realizar as alterações necessárias para o aprimoramento do processo ao longo de seu desenvolvimento, em decorrência de possíveis falhas ou do surgimento de novas demandas.

Por sua vez, o acompanhamento sistemático do presente plano, requer o aprimoramento do Sistema de Coleta de Dados Educacionais do Município, desenvolvido para fins de elaboração do diagnóstico educacional que subsidiou a elaboração do presente plano, bem como seu preenchimento, ao final de cada ano, o que garantirá também a transparência, a democratização e a avaliação do processo de busca de melhoria da qualidade da educação, no decorrer de todo seu desenvolvimento, tanto no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Educação, quanto da Comunidade Educacional e comunidade em geral.

Como condição essencial para que os objetivos e metas propostas neste plano sejam materializados, o mesmo deve ser assumido como um compromisso da sociedade. Sua aprovação pela Câmara Municipal, seu acompanhamento e sua avaliação pelas instituições governamentais e sociedade civil, serão decisivos para que a Educação produza a inclusão social almejada e o desenvolvimento da plena cidadania. Por esta razão, a implementação e avaliação do PME 2015-2025 deve ser ação compartilhada e assumida por todos os cidadãos Bodoquenenses.

## **DIRETRIZES**

O acompanhamento e avaliação do presente plano ao longo de seu desenvolvimento são essenciais para garantir o cumprimento das metas estabelecidas, bem como a eficácia das ações implementadas. Considerando que, no período de vigência do plano, poderão ocorrer mudanças na realidade educacional, podem ser necessárias medidas corretivas ou adequação às novas demandas.

Sob este enfoque, o acompanhamento e avaliação do presente plano, ao final de sua vigência, subsidiar-se-á na análise de relatórios parciais produzidos a cada biênio, com base nos aspectos quantitativos e qualitativos que se fizerem presentes no contexto educacional, bem como na avaliação das ações para redirecionamento do mesmo e os resultados delas advindos.

## **META E ESTRATÉGIAS**

**Meta: Assegurar a realização do acompanhamento, avaliação e readequação do PME 2015-2025, de maneira democrática e participativa.**

### **Estratégias:**

- Formar comissão para acompanhamento e avaliação do presente plano e estruturação do fórum, tendo como membros natos representantes da SEMEL e representantes do Conselho Municipal de Educação e educação básica, a partir da vigência do PME;
- Aprimorar, no prazo de dois anos de vigência do presente plano, o Conselho Municipal de Educação, visando à atualização anual dos dados no sistema, ao final

de cada ano letivo, pela direção das escolas, bem como a criação de um Banco de Dados Educacionais que permita a identificação das demandas e a avaliação da medida de alcance das metas e estratégias estabelecidas no presente plano.

- Disponibilizar à Comissão de Avaliação do PME, ao final de cada ano letivo, acesso à sistematização das informações coletadas para conhecimento e análise.
- Fornecer infra-estrutura à Comissão de Avaliação para elaboração de relatórios, mediante análise comparativa dos resultados educacionais obtidos no biênio, objetivando avaliação da medida de alcance das metas propostas para o mesmo e a proposição de novas estratégias de ação, quando necessário.

#### REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BARRETO, A. M. R. F. Pelo direito à educação infantil: Movimento Interfóruns de Educação Infantil do Brasil. *Revista Criança*, Brasília, n. 46, p.24-26, dez. 2008.

BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente. Brasília: MEC, 2005.

\_\_\_\_\_. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional** – Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996.

\_\_\_\_\_. **Constituição. Constituição da República Federativa do Brasil:** promulgada em 05 de outubro de 1988. Brasília: Gráfica do SenadoFederal, 1998.

\_\_\_\_\_. MEC/SEF. **Referencial Curricular Nacional para Educação Infantil**. Brasília: MEC/SEF. 2004.

\_\_\_\_\_, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL. Parâmetros Curriculares Nacionais: Matemática (1º e 2º ciclos do Ensino Fundamental). Brasília: SEF/MEC, 1997.

\_\_\_\_\_, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL. Parâmetros Curriculares Nacionais: Matemática (3º e 4º ciclos do Ensino Fundamental). Brasília: SEF/MEC, 1998.

\_\_\_\_\_, SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA. Guia do livro didático 2007: Matemática – séries/anos iniciais do Ensino Fundamental. Brasília: Secretaria de Educação Básica, 2006.

CAMPOS, M. M.; ROSEMBERG, F.; FERREIRA, I. M. Creches e pré-escolas no Brasil. São Paulo: Cortez, 1995.

FARIA, Ana Lúcia Goulart. Educação pré-escolar e cultura: para uma pedagogia da Educação Infantil. Campinas, SP: Editora da UNICAMP, São Paulo: Cortez, 1999.

FREIRE, Paulo. **Ação cultural para a liberdade**. 6ª ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1982.

ROMÃO, José Eustáquio. **Pedagogia dialógica**. São Paulo: Cortez e Instituto Paulo Freire, 2002.

SIMÃO, Antoniette & SIMÃO, Flavia. Inclusão: Educação Especial – educação essencial. São Paulo: Livro pronto, 2004.

WERNECK, Claudia. Sociedade inclusiva: quem cabe no seu todo? Rio de Janeiro: WVA, 1999.

# ANEXOS

## ANEXO – IV QUESTIONARIO II

<b>ITENS ABORDADOS:</b> Dos problemas abaixo relacionados, assinale os 10 mais graves no município	<b>RESULTADOS OBTIDOS POR ENTREVISTADOS</b>
Alunos indisciplinados;	255
Alunos desmotivados;	254
Precariedade de transporte para alunos da zona rural;	227
Pouca participação da família na vida escolar dos filhos;	204
Baixos salários com conseqüente desvalorização e desrespeito dos profissionais da educação;	191
Violência dentro e fora da escola;	177
Professores desmotivados;	153
Estrutura física precária das escolas inclusive acessibilidade;	147
Pouco incentivo pelo poder público para qualificação dos profissionais da educação;	146
Número de alunos além da capacidade da sala;	133
Evasão escolar;	124
Currículos descontextualizados da realidade local;	115
Sobrecarga do Professor;	112
Ausência de Políticas de Capacitação aos profissionais da educação;	110
Baixa carga horária de atividades educacionais ao aluno;	107
Falta capacitação dos Professores;	78
Número de vagas insuficiente na educação infantil;	47

Além dos itens elencados na questão anterior, cite outro que você considera grave no município.

- 1°- Uso de drogas entre adolescentes;
- 2°- Falta de emprego;
- 3°- A educação na sua estrutura física.

1. Dos itens relacionadas abaixo, assinale em ordem numérica as que considera potencialidade do município:

- 1ª Atividade da Pecuária;
- 2ª Indústria;
- 3ª/4ª Comércio e serviços;
- Extração Mineral;
- 5ª Atividade Agrícola;
- 6ª Serviço Público;
- 7ª Atividades Turísticas;
- 8ª Artesanato .

2. Além dos itens elencados na questão anterior, cite outro que você considera uma potencialidade do município:

1° Festas populares (tradicionais)

2° Turismo

3° Pesca

3. Dos itens relacionados abaixo, assinale em ordem numérica os que considera Necessidade do município:

1° Escola Tempo Integral;

2° Biblioteca nas Escolas;

3° Nutricionista nas escolas;

4° Construção de um Núcleo de Educação Especial;

Transporte escolar acessível;

( ) Escola com Contra Turno;

( ) Espaço Cultural;

( ) Capacitação para os Gestores Escolares;

( ) Capacitação aos funcionários administrativos das escolas;

( ) ( ) Psicólogos nas escolas;

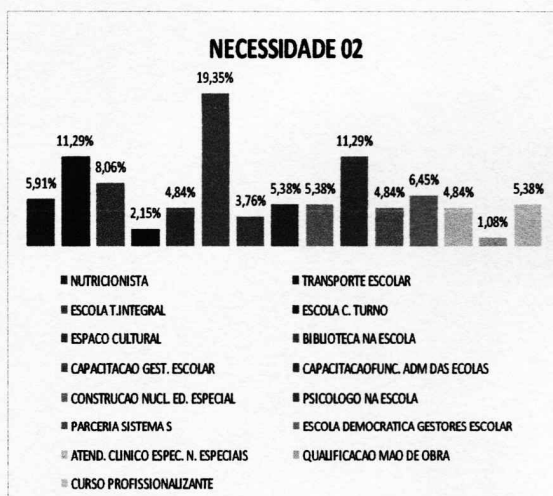
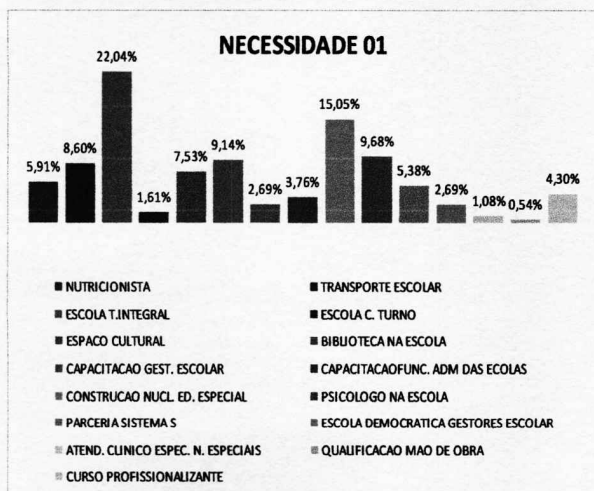
( ) Parceria com o Sistema S ( SENAI, SENAR, SESI, SESC, SENAC, SEBRAE);

( ) Escolha democrática de gestores das escolas;

( ) Atendimento clínico especializado para estudantes com necessidades especiais;

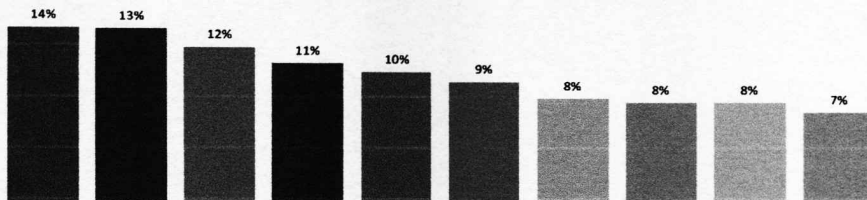
( ) Qualificação de mão de obra;

( ) Cursos profissionalizantes.



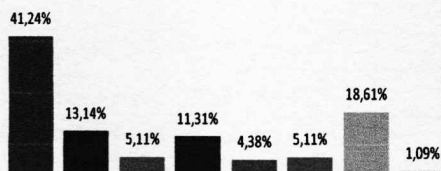
# GRAFICOS

## OS 10 PROBLEMAS MAIS GRAVES DO MUNICIPIO



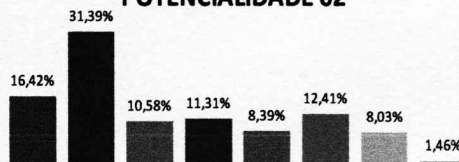
- ALUNOS INDICIPIUNADOS
- ALUNOS DESMOTIVADOS
- PRECARIIDADE DE TRANSPORTE PARA ALUNOS DA ZONA RURAL
- POUCA PARTICIPACAO DA FAMILIA NA VIDA ESCOLAR DOS FILHOS
- BAIXOS SALARIOS COM CONSEQ. DESV.E DESRESPEITO DOS PROF. DA EDUCACAO
- VIOLENCIA DENTRO E FORA DA ESCOLA
- PROFESSORES DESMOTIVADOS
- ESTRUT. FISICA PRECARIA DAS ESCOLAS INCLUSIVE ACESSIBILIDADE
- POUCO INCENTIVO PELO PODER PUBLICO PARA QUALIF.OS PROF. DA EDUCACAO
- NUMERO DE ALUNOS ALEM DA CAPACIDADE DA SALA

### POTENCIALIDADE 01



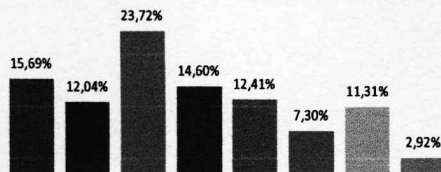
- PECUARIA
- INDUSTRIA
- COMERCIO
- EXTRACAO
- ATIV. AGRICOLA
- ATIV. TURIST.
- SERVICIO PUBLICO
- ARTESANATO

### POTENCIALIDADE 02



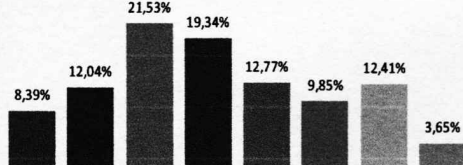
- PECUARIA
- INDUSTRIA
- COMERCIO
- EXTRACAO
- ATIV. AGRICOLA
- ATIV. TURIST.
- SERVICIO PUBLICO
- ARTESANATO

### POTENCIALIDADE 03



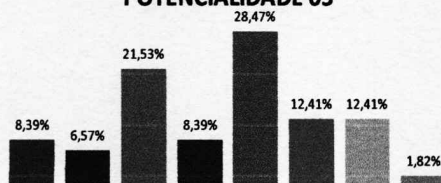
- PECUARIA
- INDUSTRIA
- COMERCIO
- EXTRACAO
- ATIV. AGRICOLA
- ATIV. TURIST.
- SERVICIO PUBLICO
- ARTESANATO

### POTENCIALIDADE 04



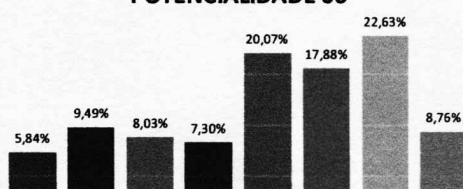
- PECUARIA
- INDUSTRIA
- COMERCIO
- EXTRACAO
- ATIV. AGRICOLA
- ATIV. TURIST.
- SERVICIO PUBLICO
- ARTESANATO

### POTENCIALIDADE 05



- PECUARIA
- INDUSTRIA
- COMERCIO
- EXTRACAO
- ATIV. AGRICOLA
- ATIV. TURIST.
- SERVICIO PUBLICO
- ARTESANATO

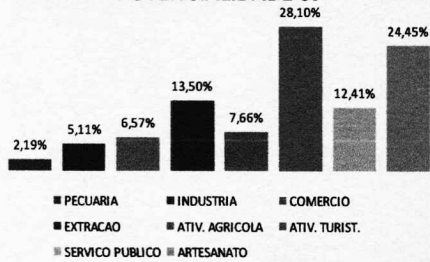
### POTENCIALIDADE 06



- PECUARIA
- INDUSTRIA
- COMERCIO
- EXTRACAO
- ATIV. AGRICOLA
- ATIV. TURIST.
- SERVICIO PUBLICO
- ARTESANATO



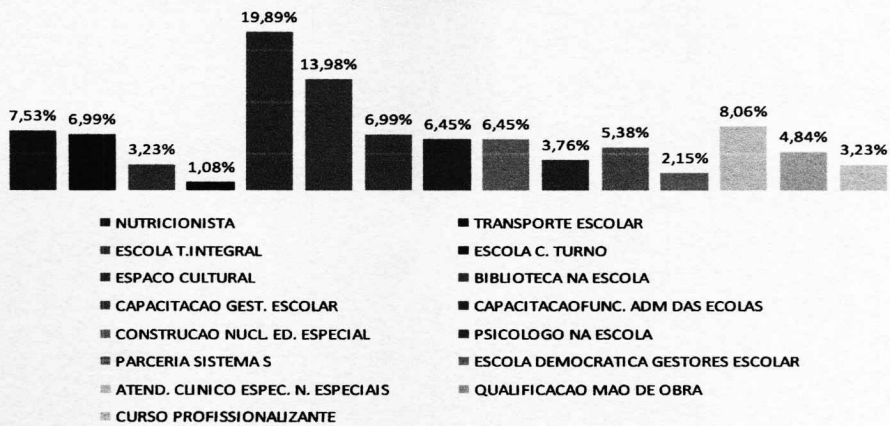
### POTENCIALIDADE 07



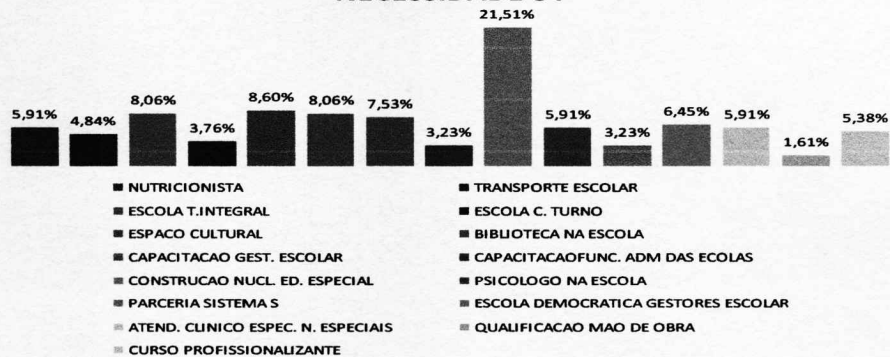
### POTENCIALIDADE 08



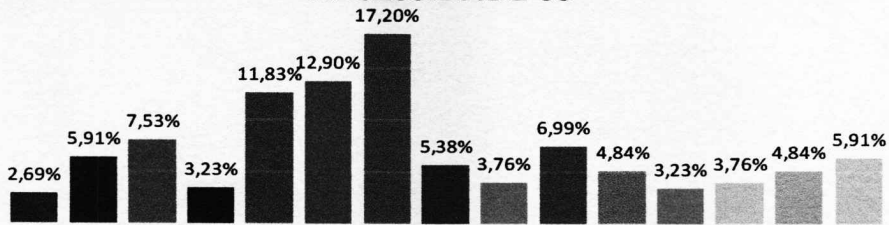
### NECESSIDADE 03



### NECESSIDADE 04

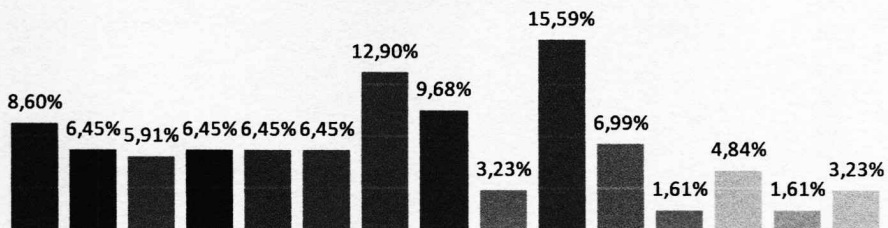


## NECESSIDADE 05



- NUTRICIONISTA
- ESCOLA T.INTEGRAL
- ESPACO CULTURAL
- CAPACITACAO GEST. ESCOLAR
- CONSTRUCAO NUCL. ED. ESPECIAL
- PARCERIA SISTEMA S
- ATEND. CLINICO ESPEC. N. ESPECIAIS
- CURSO PROFISSIONALIZANTE
- TRANSPORTE ESCOLAR
- ESCOLA C. TURNO
- BIBLIOTECA NA ESCOLA
- CAPACITACAO FUNC. ADM DAS ECOLAS
- PSICOLOGO NA ESCOLA
- ESCOLA DEMOCRATICA GESTORES ESCOLAR
- QUALIFICACAO MAO DE OBRA

## NECESSIDADE 06

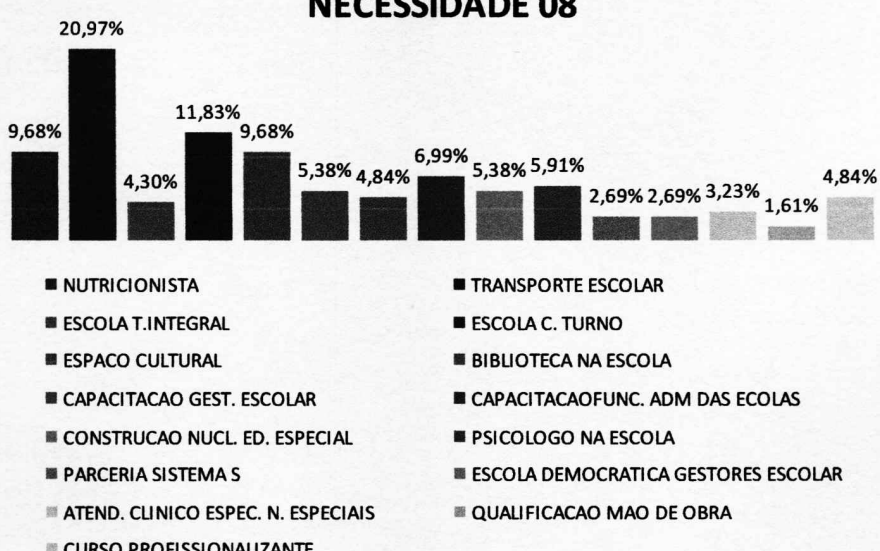


- NUTRICIONISTA
- ESCOLA T.INTEGRAL
- ESPACO CULTURAL
- CAPACITACAO GEST. ESCOLAR
- CONSTRUCAO NUCL. ED. ESPECIAL
- PARCERIA SISTEMA S
- ATEND. CLINICO ESPEC. N. ESPECIAIS
- CURSO PROFISSIONALIZANTE
- TRANSPORTE ESCOLAR
- ESCOLA C. TURNO
- BIBLIOTECA NA ESCOLA
- CAPACITACAO FUNC. ADM DAS ECOLAS
- PSICOLOGO NA ESCOLA
- ESCOLA DEMOCRATICA GESTORES ESCOLAR
- QUALIFICACAO MAO DE OBRA

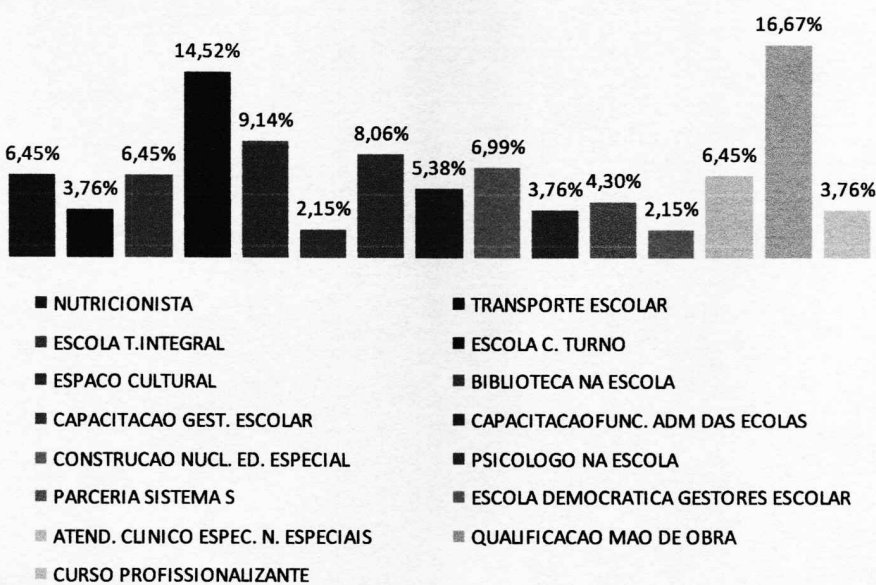
### NECESSIDADE 07



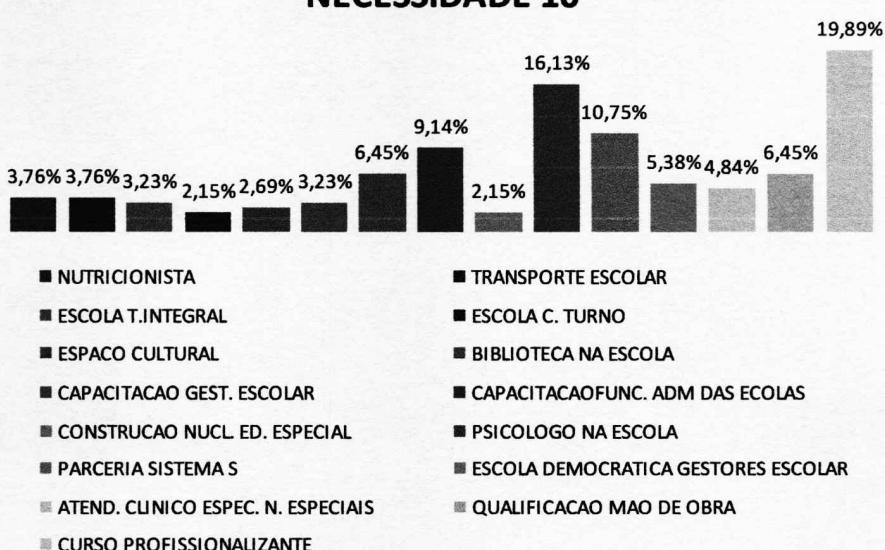
### NECESSIDADE 08



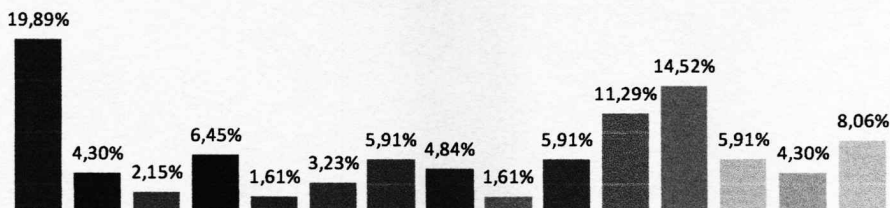
### NECESSIDADE 09



### NECESSIDADE 10

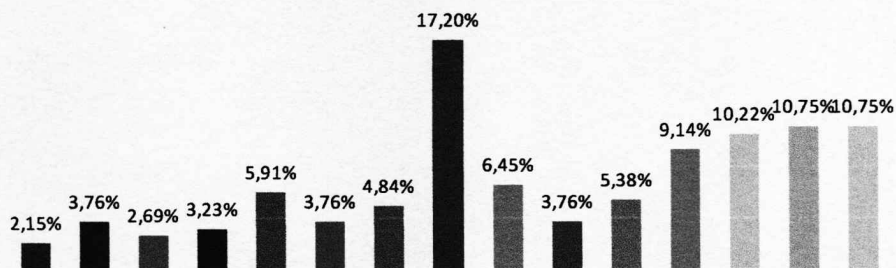


## NECESSIDADE 11



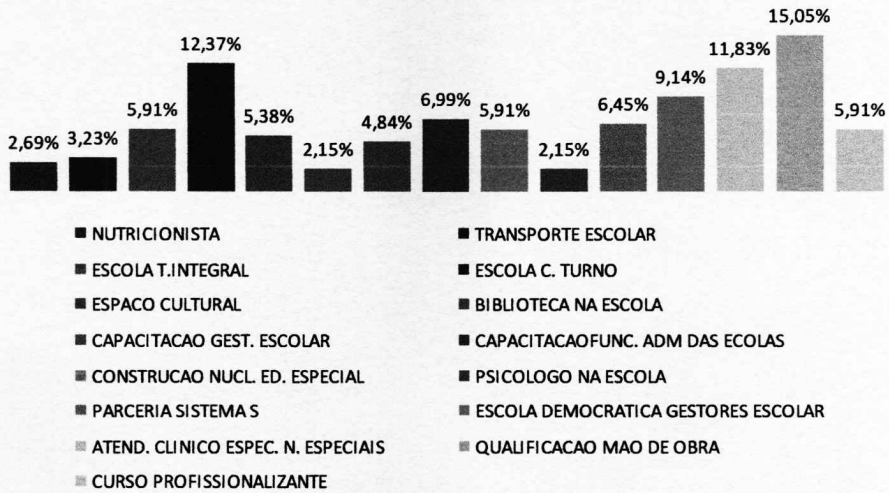
- |                                      |                                       |
|--------------------------------------|---------------------------------------|
| ■ NUTRICIONISTA                      | ■ TRANSPORTE ESCOLAR                  |
| ■ ESCOLA T.INTEGRAL                  | ■ ESCOLA C. TURNO                     |
| ■ ESPACO CULTURAL                    | ■ BIBLIOTECA NA ESCOLA                |
| ■ CAPACITACAO GEST. ESCOLAR          | ■ CAPACITACAO FUNC. ADM DAS ECOLAS    |
| ■ CONSTRUCAO NUCL. ED. ESPECIAL      | ■ PSICOLOGO NA ESCOLA                 |
| ■ PARCERIA SISTEMA S                 | ■ ESCOLA DEMOCRATICA GESTORES ESCOLAR |
| ■ ATEND. CLINICO ESPEC. N. ESPECIAIS | ■ QUALIFICACAO MAO DE OBRA            |
| ■ CURSO PROFISSIONALIZANTE           |                                       |

## NECESSIDADE 12

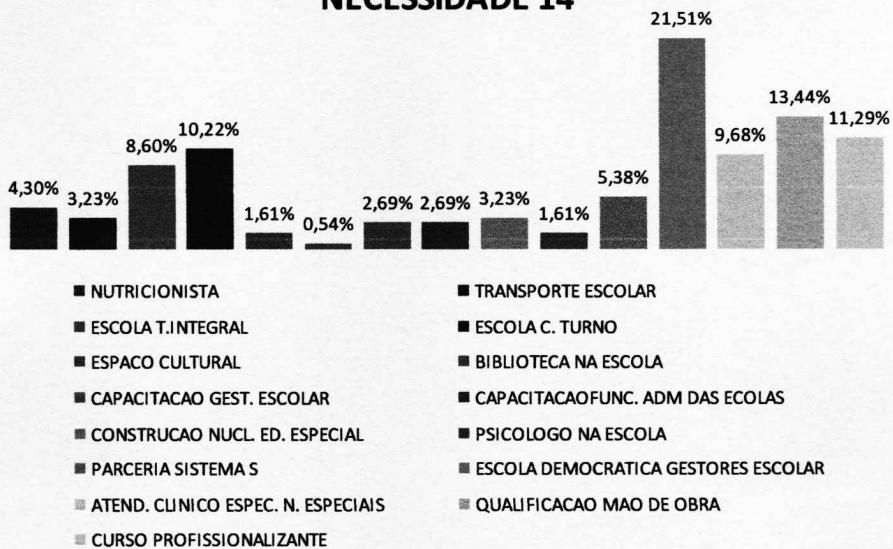


- |                                      |                                       |
|--------------------------------------|---------------------------------------|
| ■ NUTRICIONISTA                      | ■ TRANSPORTE ESCOLAR                  |
| ■ ESCOLA T.INTEGRAL                  | ■ ESCOLA C. TURNO                     |
| ■ ESPACO CULTURAL                    | ■ BIBLIOTECA NA ESCOLA                |
| ■ CAPACITACAO GEST. ESCOLAR          | ■ CAPACITACAO FUNC. ADM DAS ECOLAS    |
| ■ CONSTRUCAO NUCL. ED. ESPECIAL      | ■ PSICOLOGO NA ESCOLA                 |
| ■ PARCERIA SISTEMA S                 | ■ ESCOLA DEMOCRATICA GESTORES ESCOLAR |
| ■ ATEND. CLINICO ESPEC. N. ESPECIAIS | ■ QUALIFICACAO MAO DE OBRA            |
| ■ CURSO PROFISSIONALIZANTE           |                                       |

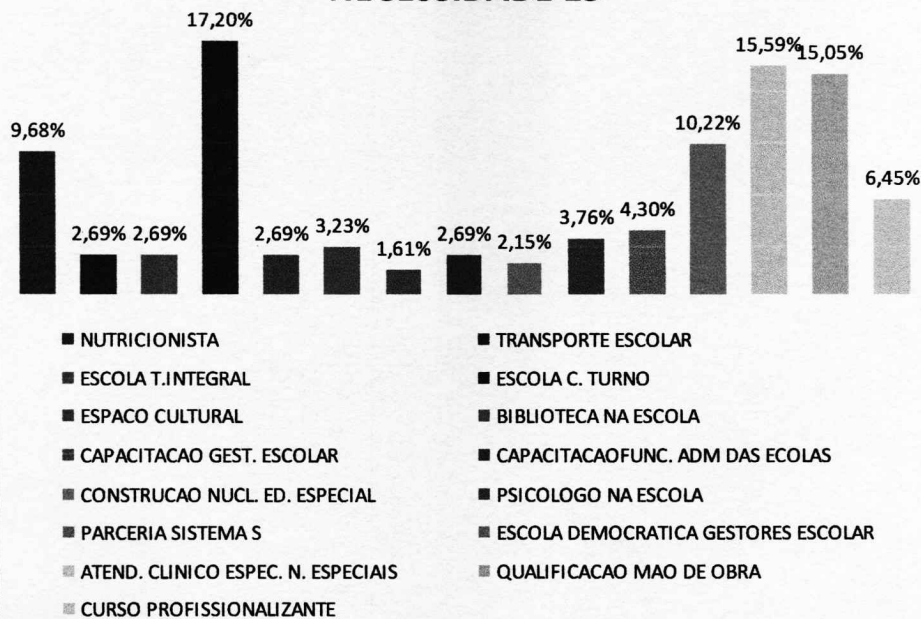
## NECESSIDADE 13



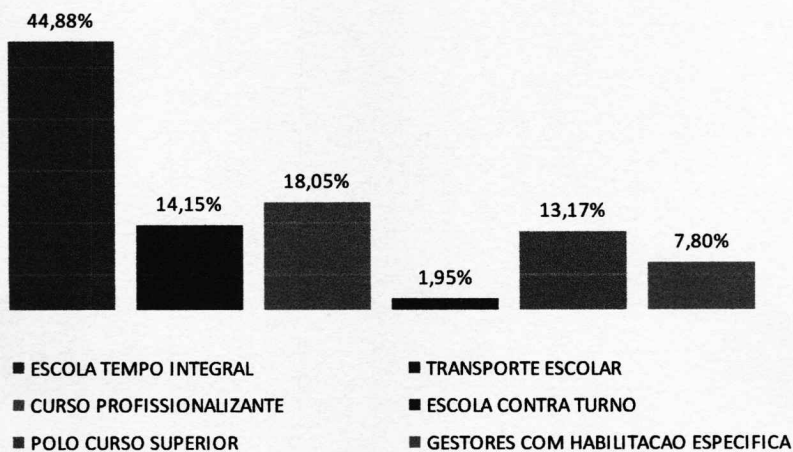
## NECESSIDADE 14



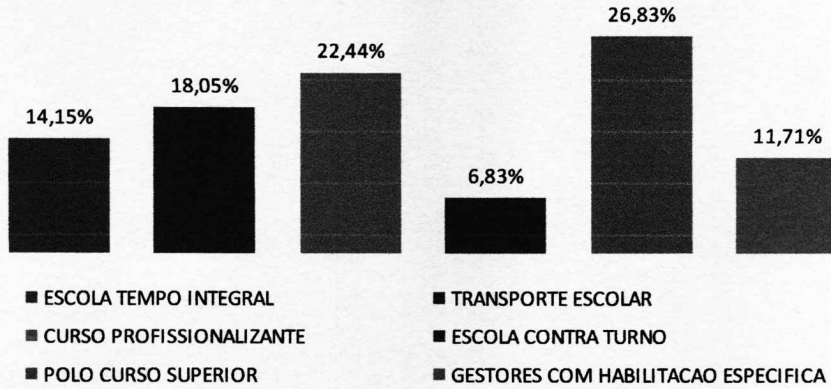
## NECESSIDADE 15



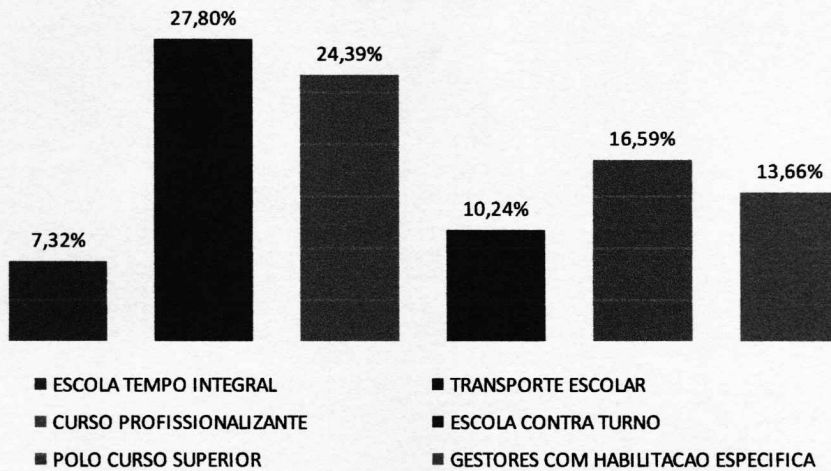
## PERSPECTIVA 01



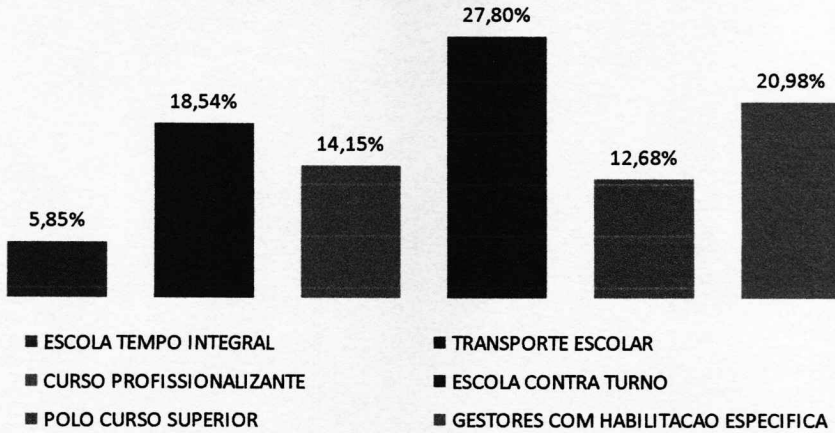
## PERSPECTIVA 02



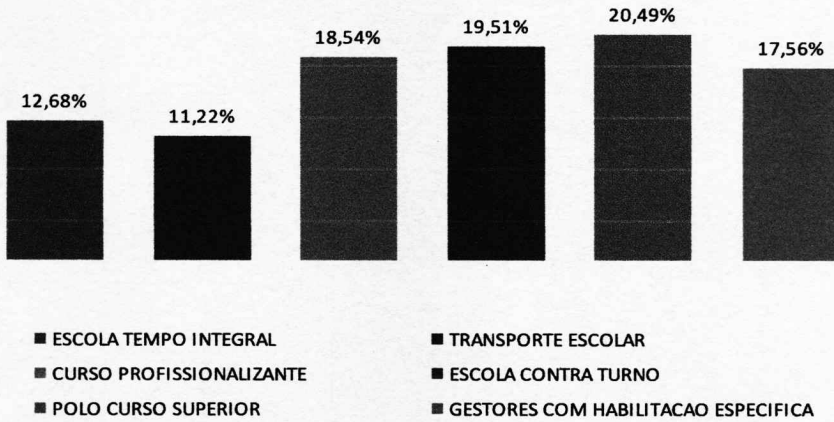
## PERSPECTIVA 03



### PERSPECTIVA 04



### PERSPECTIVA 05





## PERSPECTIVA 06

